

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

2163/75

03/02

PROCESSO TRT Nº RO 2 163/75

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

1ª TURMA

GETÚLIO PEREIRA

RECORRIDA:

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.

(CASAS PERNAMBUCANAS)

ADVOGADOS:

Dr. HÉLIO ALVES RODRIGUES -FLS. 3

Dr. CAIO CANDIOTA DE CAMPOS -FLS. 7

ANTÔNIO OLIVO FRIGERI
Juiz Relator



8163/75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 342/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
GETÚLIO PEREIRA contra
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Ind., av. prévio, grat. nat., férias simples prop.

Diá 22/10/74
Hora 13:00
Hora 13:50

Diá 22/10/74
Hora 13:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 1.215/74

JUIZ DO TRABALHO:

D. 10483/74

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Porto Alegre, autuo a
presente reclamação, apresentada por
GETULIO PEREIRA contra
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A


.....
Chefe da Secretaria
GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

OBJETO: Ind., av.prévio, grat.nat., férias simples e props.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

GETULIO PEREIRA

Reclamante

LUNDGREN IRMÃOS RECIDOS S/A

Reclamado

Local: PA

Data: 14/08/74

N.º 10483

Objeto:

Indenização, aviso prévio, gratif. natal
férias simples, e props., .

Espécie Escrita
Verbal

escrita

1 Documentos

Distribuída à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

mbf

Paulo Brandão Barbedo
Distribuidor do TRT da 4.ª Região

Distribuidor

1.215/74 ✓

Cód. 67 - 800 b/s. 50x4 - 12/72 - TSA. 62.733

11/9 às 15,05 hrs.

T. J. DE PORTO ALEGRE

RECEBIDO EM: 24-06-75

PROT. SOB N.º: 2163

RUIH FARACO MALLMANN

2
ll

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento.

I. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 342 174

Em 10/10 174

TA J. J. C. DE PORTO ALEGRE

PROT. SOB N.º

1.215/74

Em 14/8/74

GETULIO PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Av. Jacui 598 apto. 102, por seu procurador, vem mover uma reclamatória trabalhista contra ... LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A., sito à rua Voluntários da Pátria 57, pelos motivos que passa a re-
latar:

- 1º - O reclamante trabalhou para a reclamada desde 15.1.60 a 26.7.74, data em que foi despedido injustamente. Exercia a função de gerente, percebendo entre salário fixo e comissão uma média mensal de cr\$ 2.201,75;
- 2º - Em virtude da despedida injusta deve receber indenização por tempo de serviço anterior a opção, aviso prévio, gratificação de Natal proporcional, férias simples e proporcionais, e, por ser optante desde 1967 seja a reclamada compelida a depositar 10% sobre os depósitos do FGTS.

Face ao exposto, requer a notificação da reclamada e sua condenação no seguinte pedido:

- indenização por tempo de serviço . . . cr\$ 16.696,54
- aviso prévio cr\$ 2.201,75
- gratificação de Natal/74 cr\$ 1.467,76
- férias simples cr\$ 1.467,80
- férias proporcionais cr\$ 807,29
- juros e correção monetária

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante da reclamada, o que desde já requer, sob pena de confesso, perícias, documentos, testemunhas, etc.

N. Termos
P. deferimento
Porto Alegre, 9 de agosto de 1974


pp. 

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue o dia 11 de setembro de 1974.

As 1505 horas da tarde de 1974 para a SECRETARIA DE SAÚDE
SALA TOURAM espedidos notifica-
ções às partes

19 agosto 1974


GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

PROCURAÇÃO

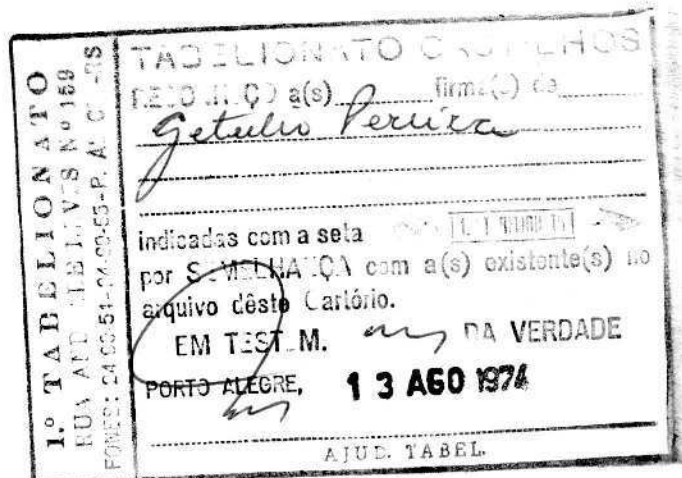
GETULIO PEREIRA-

Nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados HÉLIO ALVES RODRIGUES, inscrito na O.A.B./R.S. sob n.º 3975, C.P.F. n.º 001520800, e BEATRIZ FLORES DOS SANTOS, inscrita na O.A.B./R.S. sob n.º 5690, C.P.F. n.º 085145850, ambos brasileiros, casado o primeiro e solteira a segunda, residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório profissional à rua Andrade Neves, 155, 3.º andar, conjunto 34, para o fim específico de moverem e acompanharem reclamatória trabalhista contra seu empregador, outorgando-lhes, para tal, todos os poderes da cláusula "ad-judicia", mais os poderes especiais de receber e dar quitação, acordar, desistir e substabelecer a presente no todo ou em parte, podendo agir em conjunto ou separadamente, sem ordem preferencial de nomeação.

Porto Alegre,



Getulio Pereira





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º

NOTIFICAÇÃO

SR. Lundgren Irmãos Tecidos S/A
rua Voluntários da Pátria, 57 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia anexa

PARTES: Reclamante Getulio Pereira

Reclamado Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre na rua Av. Júlio de Castilhos, 242 - 4.º andar, n.º _____, no dia onze (11) do mês de setembro, às quinze e cinco (15,05) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Porto Alegre 19 de agosto de 19 74

[Assinatura]
GEORGETA PATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º

NOTIFICAÇÃO

SR. Getulio Pereira
Av. Jacui, 598, ap. 102 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Getulio Pereira

Reclamado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre na rua Av. Júlio de Castilhos, 842 - 4.º andar, n.º _____, no dia onze (11) do mês de setembro, às quinze e cinco (15,05) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Porto Alegre, 19 de agosto de 19 74


GEORGET BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretária



l. g. u.

PROCESSO Nº...1215/74...

Aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano de mil
novecentos e **74**, às **16,05** horas,
estando aberta a audiência da **5ª** Junta de Concilia
ção e Julgamento de **Porto Alegre**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho **Dra. Daisy Ramos Pinto**
e dos Srs. Vogais **Silvio Paulo Arnt**, dos em-
pregadores, e **Vactal Stroff**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-
gantes: **GETULIO PEREIRA**, reclamante e **LUNGREN IRMÃOS TECIDOS S/A**,
reclamada, para audiência de instrução e julgamento do presente
processo. Presente o reclamante e seu procurador, credenciado nos
autos. A reclamada na pessoa de seu preposto **Osmino Eltz**, acom-
panhado do **Bel. Caio Candiota de Campos**, credenciados nos autos.
CONTESTAÇÃO: Lida e juntada aos autos. Juntada farta documenta-
ção. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Tendo sido
arguída exceção *ratione loci*, foi dado ao exceto o prazo do art.
800 para contestar a exceção. Requereu o reclamante prazo para
exame dos documentos juntados pela reclamada, o que foi deferi-
do, sendo-lhe dado 5 dias. A seguir, foi a presente audiência
adiada para instrução da exceção, sendo designado o dia 19 de
setembro, às 13,10 horas, declarando as partes não possuir tes-
temunhas a apresentar. Cientes as partes. Nada mais.

Daisy Ramos Pinto
DAISY RAMOS PINTO
Juiz do Trabalho, Presidente

Silvio Paulo Arnt
SILVIO PAULO ARNT - Vogal Empregador
Vactal Stroff
VACTAL STROFF - Vogal Empregado

Lein Eltz
Osmino
Getulio Pereira

l. g. u.

Spicy
SECRETARIA GERAL - CONJ. 207
Junta de Conciliação



CASAS PERNAMBUCANAS

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S. A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX: P. 600 - TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB
C.G.C. M. F. N.º 33.000.563/0001 - INSC. N.º 105.146.01

Handwritten initials or mark in the top right corner.

P R O C U R A Ç Ã O

..... Pelo presente instrumento particular de procuração, LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. ("CASAS PERNAMBUCANAS"), Firma Comercial e brasileira, estabelecida com Casa-Matriz na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Dom Gerardo nº 35 - 11º e 12º pavimentos, inscrita no CGC(MF) sob o nº 33000563/0001-39, por seus representantes abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Caio Candiota de Campos, advogado devidamente inscrito na OAB-RS sob o nº 832, CPF nº 000087610, com escritório no Edifício Sulacap, s/624 em Porto Alegre (RS) a quem confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o fim específico de defender os interesses da outorgante na Reclamação Trabalhista que lhe move o Sr. Getúlio Pereira, podendo dito procurador praticar todos os atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer.....

Handwritten signature or mark on the left side of the page.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1974.

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

Handwritten signature of the representative of LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio GB
Tels.: 252-7191 e 252-6701
Tabelião: JOÃO MASSO
Subst. Valeriano Antunes
ESC. EVENTOS AUTORIZADOS
1º Geraldo de Souza Oliveira
2º Agostinho Lourenço
3º Roberto Ferreira
COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

Reconhecido a firma Agostinho Lourenço
Presidente de
força e Carlos
Henrique Martins

Rio de Janeiro, 7 de 9 de 1974
Em testemunho da verdade.

Large handwritten signature or mark at the bottom of the page.



CASAS PERNAMBUCANAS

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S. A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX: P. 600 - TEL: 223-2001 - RIO DE JANEIRO - GB
C.G.C.M.F. N.º 33.000.563/0001 - INSC. N.º 105.146.01

Proc. 05-09-74
TOSP.

8
AS

EXMO. SR. DR, JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE.

É Portador da presente o Sr. Osmino Eltz, Carteira do Trabalho e Previdência Social nº 53.588 Série 5ª, o qual está autorizado por esta Empresa a representá-la na Audiência relativa a Reclamação Trabalhista, apresentada por Getúlio Pereira Processo 5ª JCJ, podendo dito procurador praticar todos os atos que em direito lhe são permitidos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1974.

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

Meretíssima 5a. Junta de
Conciliação e Julgamento: -

CONTESTANDO a reclamatória trabalhista que lhe move GETULIO PEREIRA, vem a firma " LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A - CASAS PERNAMBUCANAS " dizer, em sua defesa o seguinte:

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Desde 8 de Abril de 1974, o reclamante vinha exercendo as funções de GERENTE da Filial da reclamada - CASAS PERNAMBUCANAS - na cidade de MONTENEGRO, neste Estado. -

Nessa localidade foi despedido por ATO DE IMPROBIDADE e INCONTINENCIA DE CONDUTA ou MAU PROCEDIMENTO, nos termos dos itens "a" e "b" do artigo 482 da CLT, no dia 26 de julho de 1974, por ordem e decisão da Diretoria da reclamada, a ele transmitida pelo novo GERENTE que foi substituí-lo, Clovis Doyle.

Assim, nos termos do artigo 651 da CLT, é competente para apreciar e julgar a espécie a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO da cidade de MONTENEGRO.

Lê-se naquele inciso legal:

" A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. "

Nestas condições, solicita-se seja acolhida a exceção e determinada a remessa dos autos ao conhecimento daquela Meretíssima Junta.

DE MERITIS

1º) A dispensa do reclamante ocorreu, a 26 de Julho de 1974, na cidade de MONTENEGRO, em virtude de decisão da Diretoria, após apreciar os fatos que o mesmo praticou, em virtude de FALTA GRAVE cometida e capitulada nos itens "a" e "b" do artº 482 da CLT, ou seja: - ATO DE IMPROBIDADE e INCONTINENCIA DE CONDUTA ou MAU PROCEDIMENTO.

Lang

9
7/4

2º) Era o reclamante GERENTE da Filial de MONTENEGRO desde 8 de abril de 1974, e havia, antes, sido o GERENTE da FILIAL FLORESTA, em Pôrto Alegre, à rua Benjamin Constant, 669.

3º) Pelo RELATÓRIO DE VIAGEM anexo, firmado em 24/7/1974, vê-se que em inspeção realizada na Filial de Montenegro e outras, neste Estado, no período de 4 a 18 de julho de 1974, foi, de logo, em Montenegro, constatado diversos erros nos calculos das Notas Fiscais, 2as. vias, e, também, que o reclamante utilizava talões " frios " na venda de mercadorias, cobrando preço A MAIS; ao passar as vendas para os talões da empresa com o preço correto, EMBOLSAVA O EXCEDENTE COBRADO DO CLIENTE. - Esse preço extra era controlado em um CADERNO encontrado na Filial, tendo sido informado ao Fiscal por uma funcionária da Filial que o reclamante havia mandado consumir. - Em apenas 9 dias foram extorquidos da freguezia Cr\$-2.900,00, aproximadamente. - Outras irregularidades praticava o reclamante para tirar vantagens ilícitas, como refere aquele RELATÓRIO.

4º) O Fiscal Paulo, ou melhor, LUIZ PAULO, que iniciou a inspeção, encontrou, no quintal do predio da Filial, quasi todo queimado, um talão totalmente usado. - De posse desse talão, sendo interrogado, o reclamante prestou as primeiras declarações, procurando esquivar-se e, mais tarde, confessou sua desonestidade.

5º) Assim, em 6-7-74, o Fiscal LUIZ PAULO, diante dos fatos constatados, colocou o reclamante à disposição, para averiguação das irregularidades, faltas em estoque, etc., colhendo, no respectivo documento, que vai anexo, o " CIENTE E DE ACÓRDO " do reclamante.

6º) Descoberto, assim, o " fio da meada ", comprovado ficou que o reclamante havia sido desonesto ao gerenciar a Filial Floresta, em Pôrto Alegre, à rua Benjamin Constant, 669, onde se constatou falta de mercadoria no valor de Cr\$-28.142,60, consoante carta anexa, de 1-7-74. - A reclamada, de inicio, não sabia quem era o culpado e foi liberada uma verba de Cr\$-500,00 para serviços de detetive, que o proprio reclamante havia contratado.

7º) Veiu, então, a proposta de 18-7-74, anexa, do reclamante, na qual o mesmo confessa ser devedor de Cr\$-26.064,11, em face de desvio de mercadorias, solicitando um acôrdo com pretendida indenização, do qual resultasse pequeno saldo a seu favôr para recomeçar sua vida.

Luiz

8º) Como se vê, o pedido formulado na inicial é totalmente improcedente. - Diante das faltas graves cometidas, A NADA TEM DIREITO o reclamante!

E, por hipótese e só para argumentar, se a algo tivesse ele direito, a reclamada, desde já, pediria compensação das respectivas importâncias e o reclamante ficaria, ainda, nessa hipótese, devedor de elevada soma à reclamada!

9º) O proprio reclamante, em 26-7-74, na hora de sua demissão, em MONTENEGRO, firmou o documento anexo - DECLARAÇÃO - onde reconhece a existência de justa causa para a demissão, nos termos do artigo 482 da CLT.

10º) Além daquela DECLARAÇÃO, que se refere aos fatos de Pôrto Alegre, havia firmado, em 4-7-74, outra declaração, que também vai anexa, relatando todas as faltas praticadas em Montenegro e assumindo a responsabilidade.

11º) A reclamada apresentou, em agosto último, logo depois da apuração dos fatos, duas queixas-crimes: uma à Delegacia de Defraudações de Pôrto Alegre, sôbre os desvios ocorridos aqui; e outra na Delegacia de Policia de Montenegro, sôbre os fatos ocorridos naquela cidade, inclusive tambem contra Hugo Gehlem, responsavel pela Tipografia Gehlen Ltda., que imprimiu talões frios para facilitar as irregularidades, tudo conforme se vê das cópias das duas petições, anexas.

12º) Vão tambem anexas tofocópias autenticadas de diversas declarações e documentos que comprovam o levantamento feito e que levou a Diretoria da reclamada a demitir o reclamante por justa causa.

13º) Nada mais é preciso dizer para demonstrar a improcedencia da ação intentada!

14º) Por estes motivos e doutos suplementos, espera-se seja a ação julgada de todo improcedente, por um principio de DIREITO e JUSTIÇA.

Protesta-se por todo o genero de provas em direito permitido, tais como depoimento pessoal do reclamante, testemunhas, documentos, exames periciais, cartas precatórias, etc.

Pôrto Alegre, 11 de Setembro de 1974.

P.p.
DR. CAIO CANDIOTA DE CAMPOS
EDIFICIO SULACAP, CONJ. 624
TEL. 24-58-83. Pôrto Alegre
OAB/RS sob nº 832.

Caio Candiota de Campos

12
WY

= RELATÓRIO DE VIAGEM =

REF.: VIAGEM REGIÃO SUL - 04.07.74 à 18.07.74

Foram destacados para auxiliar na averiguação de MONTENEGRO-RS os Fiscais, Srs. AMAURY TADEU DA SILVA CRUZ, e JORGE VASCONCELOS DE MOURA além do Sr. LUIZ PAULO DE CASTRO CARDOSO, que já se encontrava na Filial procedendo a inspeção. Em RIO PARDO e RIO GRANDE, (verificação junto ao praticante a Gte. Sr. PEDRO MARENCO, que ficou com as chaves divididas em MONTENEGRO), e PORTO ALEGRE/FLORESTA, ficou o Fiscal Sr. LUIZ CARLOS BRUM PINHO, auxiliado esporadicamente pelo Fiscal Sr. JORGE VASCONCELOS DE MOURA.

*MONTENEGRO - RS. - No início, quando da inspeção na Filial, o Fiscal Sr. LUIZ PAULO, constatou diversos erros nos cálculos das Notas Fiscais, 2^{as} vias; estas notas da Empresa não possuíam os preços unitários, ao serem colocados, extraídos do MAPA-3, uma vez que o preçário da Filial estava quase todo errado, e multiplicado pela metragem constante da nota, observávamos que os valores totais eram sempre superiores, além das notas não apresentarem o A MAIS que deveria estar transcrito no corpo da nota, e contabilizado em cada dezena; as vendas iam superiores para o MVE, e controladas por dia em um caderno especial. Este tipo de controle foi mais usado entre os dias 15.04.74 à 24.04.74, o Sr. GETÚLIO fôra empossado na Filial em 08.04.74, a partir do dia 25, tinha em mãos os talões "frios", e ao passar para os talões da empresa ao preço correto, teria em mãos a sobra em dinheiro.

O caderno de controle foi encontrado no escritório da Filial, e a funcionária nos respondeu que na época, a exemplo de todos outros documentos, foi mandado consumir pelo Gerente. Neste caderno, em apenas 9 dias, constatamos valores extorquidos da freguesia, de aproximadamente Cr\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos cruzeiros), para evitar divergencia em sua escrita, lançava nas costaneiras ou até diretamente na ficha métrica, metragens equivalentes aos valores extorquidos, sem nota fiscal, consequentemente sabemos que o Gerente teria estes metros e valores sobrando no estoque, teria duas opções; ou levaria para si as mercadorias, ou as venderia na loja apurando o dinheiro, para a segunda hipótese possuía os talões "frios".

O Fiscal LUIZ PAULO, encontrou no quintal da Filial quase todo queimado, um talão totalmente usado, pela terceira via quase imperceptível notou a cor azulada, coloração não utilizada pela nossa Empresa. Os talões usados no balcão possuem na 3^a via um papel parecido com rascunho, na caderneta de talões da Empresa foi constatado outro com a numeração idêntica. O Gerente que antes afirmava não saber explicar as razões das diferenças dos A MAIS nas notas da Empresa, desta feita não podia nos negar uma explicação mais convincente.

De posse do talão, conseguimos as primeiras declarações do Gerente e dos funcionários sobre sua rotina de funcionamento, este talão entretanto, estava tão queimado que nos primeiros manuseios já estava completamente destruído, não tínhamos assim em mãos uma prova evidente do procedimento de todos. Apertando funcionários e Gerente todos saíam pela "tangente", as diferenças a MAIS, eram usadas para dar

s e g u e ...

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
CGTA - TAB. VIII ATO N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei. 2148-25-4-64
Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

brindes a clientela, e explicavam; "Os clientes já estão muito viciados nêstes prêmios, sem os quais se afastam da Filial". Instruídos pelo D.A.J., íamos tentar localizar na cidade alguns freguêses que possuíssem as notas fiscais, 1ªs vias, para devolução dos valores extorquidos, colhendo suas assinaturas. Chamamos um por um dos funcionários no escritório, e dentre outros assuntos tentando apurar mais detalhes acêrca das irregularidades, solicitamos que nos apresentassem alguns freguêses que tinham comprado com os preços elevados, pois como foram preenchidos 3 (três) talões, o que equivaleria a 150 notas entendíamos que seria fácil a identificação de alguns deles, ninguém entretanto lembrava dos freguêses, afirmavam que a maioria eram pessoal do interior, e por isto de pouca passagem pela cidade. Apenas um balconista do DMO, Sr. DÉCIO, se lembrou de 2 (dois) freguêses, e os trouxe a Filial, êstes porém não possuíam as notas, e afirmaram ter ganho muitos brindes.

Neste meio tempo entretanto, recebi os relatórios do Fiscal Sr. LUIZ CARLOS BRUM que havia concluído RIO PARDO e RIO GRANDE, o praticante a CTE. Sr. PEDRO MARENCO, durante sua permanencia em MONTENEGRO-RS, havia percebido uma situação a normal com um brim verde, e na época se lembrou de perguntar ao balconista do DMO o que era aquilo, o balconista realmente deu uma resposta indefinida, mas como daí prá frente não viu mais nada diferente, não pôde suspeitar da gravidade da situação. (O Sr. PEDRO MARENCO permaneceu em MONTENEGRO aproximadamente 1 (um) mês, posteriormente veio auxiliar na inauguração do MEIER/CENTER-CB.).

Verbalmente o Fiscal Sr. LUIZ CARLOS BRUM explicou que o Sr. PEDRO MARENCO ainda se lembrou vagamente que o freguês havia citado que o tecido seria para cobrir mesas de SNOOKER. Em companhia do Fiscal Sr. AMAURY TADEU saímos pela cidade a procura de todas CASAS DE SNOOKER, procurando saber do tecido comprado, não conseguimos sucesso em nenhuma delas. Tínhamos entretanto uma pergunta concreta, chamamos o Gerente e o único balconista do DMO (as demais são mulheres), e a "queima roupa" fizemos a pergunta que o praticante havia percebido, notamos ainda os olhares entre os dois, o balconista não tinha como negar desta vez, e prontamente nos citou a MINI SNOOKER, bem ao lado da nossa Loja, fomos ao proprietário e explicamos a situação; "que encontramos um erro de cálculo na sua nota, e que tínhamos o dinheiro sobrando em caixa, lembramos pela mercadoria que a compra seria dêle, necessitávamos assim da 1ª via para devolução da importância", (interessante que na 1ª passagem por ali não se lembrava da compra do brim verde, se bem que perguntamos a outra pessoa, filho do proprietário, e as mesas ainda estavam ferradas com o tecido velho), a 1ª via apareceu, e percebemos a diferença de R\$ 5,50 por metro, na ocasião, o proprietário explicou que não havia recebido qualquer brinde ou desconto, assinou uma declaração nêstes termos, que se encontra anexo, tendo recebido a diferença em devolução.

Perguntamos ainda ao Sr. SEPÚLIO, qual o processo que usava na Filial de PORTO ALEGRE/FLORESTA, respondeu que aumentava os preços, não fazia flutuações de baixas, tudo em pequena proporção para cobrir eventuais faltas no estoque, nada mais que isto, perguntamos então como pôde os 2 (dois) balanços ter faltado tanto, se os freguêses de Porto Alegre não estavam viciados em solicitar brindes; não respondeu. O fato é que dada excessiva falta de PORTO ALEGRE/FLORESTA de alguma forma alguém desviava mercadorias da Filial. Se fôra empossado em MONTENEGRO em 08.04.74, já no dia 15 aumentava os preços nas vendas, e no dia 25 já tinha em mãos os talões "frios", era pou

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. VIII LTO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-941

Rio de Janeiro,

4 SET. 1974

co provável que tivesse idealizado e pôsto tudo em prática somente nesta Filial.

Alguns dias depois, ficamos sabendo por uma funcionária do escritório, que o aprendiz de balconista, JOÃO LUIZ MACIEL DE LIMA, demitido em 03.06.74, possuía os 2 (dois) talões "frios" usados, e que os entregaria se voltasse a trabalhar na Firma, pois citava que havia sido demitido injustamente; em conversa com o JOÃO LUIZ, convencemos na devolução dos 2 (dois) talões, afirmou que os traria no outro dia; de posse dos talões teríamos substituto para o talão queimado achado no quintal, já totalmente destruído.

No outro dia entretanto, inexplicavelmente o JOÃO LUIZ, afirmou que não iria devolver mais, não queria se meter em complicações, e havia queimado os 2 (dois) talões, afirmou que a cidade era pequena e fatalmente todos iriam saber que a devolução partiu dele. Conversamos demoradamente com o Sr. JOÃO LUIZ, solicitamos que nos devolvesse mesmo queimados, pois a situação era grave e provas daquela quilate não poderia ser destruída, sob pena de ser também responsável. O rapaz ficou na dúvida, o fato é que nos dias seguintes não apareceu mais, no último dia de minha estadia em MONTENEGRO, apareceu com os 2 (dois) talões intactos, e simplesmente nos entregou.

GRÁFICA GELHEM - Ao ficarmos sabendo do Gerente e funcionários, que os talões foram confeccionados na gráfica Gelhem, fomos até sua proprietária saber das razões. A referida senhora nos explicou que o Gerente lá esteve em meados do mês de Abril, solicitando a confecção de 5 (cinco) talões para contrôlo, na época ainda perguntou para que seria usado, se aquilo não lhe traria complicações, como ela percebeu que se tratava da Série- D-1, conforme citado no rodapé do talão "Isento de autorização conf art. 11 c/c art. 1 item II - Dec. 21.032 de 27.02.71", não necessitava assim de autorização da exatoria, ou outros, e sem maldade nas atitudes do Gerente confeccionou os talões. O engano cometido trata-se do nome da gráfica colocado no Rodapé, em vez de colocar o nome da sua, transcreveu o mesmo da original, "Ypiranga". Informamos que a numeração dos talões "frios" possuem a mesma numeração dos talões originais da Empresa usados na mesma época da confecção, anexo os talões da Filial usados, juntos aos "frios também usados, e sem uso, para apreciação.

Informamos também que não tivemos outra solução senão demitirmos o funcionário do DMO, o Sr. DÉCIO VEDDY, fôra admitido em 1966, e este não teria desculpas em afirmar que fora enrolado pelo Gerente, conforme citação dos demais bem mais novos na organização, o Sr. DÉCIO, além da omissão no caso do brim verde, ainda se recusou a prestar outras informações do conhecimento de todos outros. Informamos ainda que tomamos a liberdade de autorizar ao Gerente demitir qualquer outro funcionário a menor suspeita, pois nossa sindicância não ficou comprovada a participação ou mesmo benefício por parte deles, ou mesmo porque o Gerente preferiu se responsabilizar por tudo, innocentando a todos de qualquer participação.

O Gerente de MAPRA, Sr. CLOVIS GARCIA DOILE, foi empossado nesta Filial em 15.07.74, tendo sua Filial de origem ficado com as chaves divididas entre dois funcionários da própria Filial.

A chave destes balanço terá sequência ao término dos serviços de MONTENEGRO, uma vez que também tomamos a liberdade de calcularmos o arrolamento na Filial.

s e g u e ...

14º OFÍCIO DE NOTAS

Rua do Rosario, 134 - Rio - GB.

Tele.: 252-7131 e 252-6791

Tabalhão: WILSON B. ASSOP

Subst. Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

1.º Geraldo de Souza Oliveira

2.º Agostinho Lourenço

3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII ATOS N.º 3

1977

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2143-25-1-041

Rio de Janeiro,

4 SET, 1977

Quando do deslocamento do Sr. CLÓVIS para entregar a Filial de MAFRA, programado para início de Agosto, após conclusão do balanço de PORTO ALEGRE/ASSIS BRASIL, seria adequado que deixássemos um praticante cuidando de MONTENEGRO, uma vez que todos funcionários são relativamente novos, e ainda de pouca prática e conhecimento dos serviços.

Quando do procedimento do balanço de entrega, iniciado a partir de quinta-feira, dia 11, em companhia do Fiscal Sr. LOTÁRIO DECKERT, viajamos ao Sul de Santa Catarina, conforme viagem programada.

PORTO ALEGRE/FLORESTA - RS. - *

Quando do meu retorno de SANTA CATARINA a PORTO ALEGRE, no sábado, dia 13, o Fiscal Sr. LUIZ CARLOS BRUM, que estava na Filial apurando os A MAIS indevidos nas 2^{as} vias das notas fiscais da Empresa, havia constatado uma nota, 2^a via, da Filial de PORTO ALEGRE/CENTRO, sem data, misturada nas demais da própria Filial, (a única encontrada em todo levantamento), inquirindo todos funcionários da Filial que trabalharam na gestão do Sr. GETÚLIO, todos afirmaram que alguns talões foram realmente usados nesta Filial após o fechamento de PORTO ALEGRE/CENTRO, e o Gerente havia dito que tinha sido autorizado pela Matriz a transferência daqueles talões para terminar a perie. A funcionária do escritório fôra admitida em outubro/73, justamente na época em que iniciaram a usar os talões de PORTO ALEGRE/CENTRO, em conversa com ela, pudemos perceber que quando fôra admitida o Gerente explicou que a forma de trabalhar correta seria aquela, e não tinha base ou experiência dos serviços em geral para comparação. O Sr. GETÚLIO, (aliás foram informações de todos), era tão seguro e simples nas suas explicações que qualquer dúvida era facilmente afastada.

O Sr. GETÚLIO continua afirmando que o resultado do primeiro balanço em Fevereiro/74, ele "reconhece que talvez fosse alguma falha administrativa, e que aceitava plenamente a falta, mas a segunda, entre Fevereiro/Março, mais Cr\$ 8.000,00 aproximadamente de excesso, afirmou convicto que neste período tinha certeza que não poderia faltar, pois inclusive, gozou férias" (facilmente podemos entender que os dois balconistas demitidos não foram na "onda" das suas explicações sobre os talões de PORTO ALEGRE/CENTRO, pois percebiam a diminuição de suas vendas diárias, e poderiam tranquilamente ter aproveitado do descontrole criado na Filial), afirmou ainda que vai descobrir o desfalque deles e justificar a Empresa.

Num determinado dia, em conversa com o Sr. EITZ, no Escritório Regional, fui informado que os Cr\$ 500,00 colocados a disposição do Sr. GETÚLIO para averiguação e elucidação do suposto roubo na Filial, até aquele momento não havia sido tocado, achei estranho aquele fato, porque dias antes o Sr. GETÚLIO havia afirmado que tinha um detetive na pista, e estava quase apurando o desfalque, será que o detetive estava trabalhando gratuitamente? ou receberia no fim dos trabalhos? o Sr. GETÚLIO nada falou a respeito do pagamento. Solicitei então maiores explicações; afirmou então, que havia pedido a um seu amigo particular, proprietário de um bar ao lado da Filial, um tal de ELÍLIO, e o mesmo havia entrado em contato com o detetive que faria a apuração. Em companhia do Fiscal AMAURY e do Sr. GETÚLIO fomos atrás do seu amigo para sabermos como andava as investigações, o seu amigo não se achava presente, estava viajando para o interior do estado, sua esposa entretanto afirmou que se lembrava do caso, seu marido ha

s e g u e ...

OPICIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GR.
Tele.: 252-713, • 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

LEI Nº 1.111 DE 1964
LEI Nº 1.112 DE 1964

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2143-26-1-64

Rio de Janeiro

4 SET. 1964

via conversado alguns meses antes com o detetive ÉRICO, o balconista da Filial Sr. HIRRIQUE, saberia explicar quem era o detetive. Logo que o balconista nos informou onde en-
 contra-lo fomos a sua procura. O Sr. ÉRICO em principio pediu escusas pelo tempo decor-
 rido, e inicialmente argumentou que realmente havia recebido a missão através do Sr. HÉ-
 LIO, porém por absoluta falta de tempo ainda não tinha dado continuidade as investiga-
 ções, e que não poderia mesmo continuá-la, mas estava disposto a apresenta-lo a outro
 seu colega para seguir na apuração, num determinado momento porém... a "queima roupa" o
 Sr. ÉRICO dirigindo-se diretamente ao Sr. GETÚLIO perguntou... "O Sr. também não está
 envolvido nisto!... recebi algumas denúncias a respeito!..." muito habilmente o Sr. GE-
 TÚLIO afirmou que perante a Firma estava envolvido, até que esclarecesse toda a situa-
 ção. Achei muito estranho aquela pergunta do detetive, na parte da tarde conversando
 particularmente com o Sr. ÉRICO, esclareceu-me que dando inicio as investigações, e em
 breve conversa com os suspeitos, "como quem não quer nada", ficou sabendo de certos de-
 talhes que envolvia também o Gerente, por isto havia esfriado nas investigações, (dedu-
 zimos daí, que o Sr. ÉRICO provando ao Sr. GETÚLIO que ele também estaria envolvido de
 quem iria receber pelos trabalhos), o Sr. ÉRICO informou ainda que se houvesse interes-
 se por parte da Empresa ele mesmo daria sequência as investigações, chamaria o Sr. GETÚ-
 LIO em particular e de posse de um gravador colheria todas afirmações e informações pre-
 cisas.

Informei na ocasião que necessitava informar a DIRETORIA da EMPRÉ-
 SA sobre tal providencia, que aguardasse nosso comunicado; posteriormente entretanto, em
 conversa com o Gerente da Filial, Sr. ATÍLIO DREY, solicitei que transcorrido alguns
 dias, procurasse o Sr. ÉRICO agradecendo pela boa vontade na elucidação do caso, mas já
 tínhamos em mãos todas provas necessárias. Informamos ainda que necessitamos demitir a
 funcionária do DMI, Sra. TÂNIA REGINA M. PIGOZZI, por omissão de informações.

CARAZINHO - RS -

Quando o Fiscal Sr. LUIZ CARLOS BRUM, apresentou a Nota Fiscal de
 PORTO ALEGRE/CENTRO-RS, nos deslocamos até CARAZINHO, no domingo dia 14, a fim de nos a-
 vistarmos com o Sr. ATÍLIO DREY, atual Gerente de PORTO ALEGRE/FLORESTA que se encontra
 em férias, tentávamos também ouvir o Sr. ATÍLIO acêrca do que pôde apurar neste meio
 tempo. O Sr. ATÍLIO nada pode informar, de nada suspeitava, presente também se encontra-
 va o atual Gerente de CARAZINHO, Sr. MANOEL V. ROCHA, que nos encaminhou a residência
 do Sr. ATÍLIO.

Como necessitávamos da presença do Sr. ATÍLIO em PORTO ALEGRE, to-
 mamos a liberdade de solicitar sua presença na Filial, permaneceu durante 2 (dois) dias
 auxiliando o Fiscal na apuração dos talões, e levantamento da escrita, além de tomar
 conhecimento de toda situação ocorrida. Como sua familia estava em CARAZINHO, suas re-
 feições foram efetuadas fora de casa, em PORTO ALEGRE, o que solicitamos nesta ocasião
 autorização para estas despesas, incluindo ainda as despesas com passagens de ida e vol-
 ta.

RIO PARDO - RS -

s e g u e . . .

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio. GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

- 1.º Geraldo de Souza Oliveira
- 2.º Agostinho Lourenço
- 3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. EMÍTO N.º 3
COTA.

AUTENTICO esta Fotocópia -

reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2143-25-1-941

4 SET. 1979

Rio de Janeiro, / 1979

Foi deslocado para efetuar investigações nesta Filial o Sr. LUIZ CARLOS BRUM, tentamos apurar dados sobre administração do Sr. GETÚLIO. (Relatório em anexo),

RIO GRANDE - RS -

Igualmente o Fiscal se deslocou a cidade de RIO GRANDE, tentando apurar junto ao Praticante a Gerente, o Sr. PEDRO MARENGO, detalhes acêrca do pessoal em MONTENEGRO, quando permaneceu com as chaves divididas. (Relatório em anexo).

FILIAIS DE PORTO ALEGRE - RS -

PRINCIPAL - Conversando com o Sr. DOVAL acêrca das irregularidades de P.A./FLORESTA e MONTENEGRO, fui informado que mais ou menos em Setembro/73, quando do fechamento de P.A./CENTRO, o Sr. GETÚLIO solicitou as chaves da Filial para escolher algumas prateleiras para seu depósito, segundo o Sr. DOVAL, na Filial teria apenas alguns móveis, arquivos, e os talões sem uso, as chaves foram devolvidas no dia seguinte, talvez seja esta a forma pela qual os talões foram parar na Filial de P.A./FLORESTA.

Sobre esta Filial, (Principal), informo ainda, que a mudança de toda a calçada para a construção do calçadão, somente para pedestre, neste período a rua encontra-se de um lado a outro em pura terra, completamente descoberta, e com as chuvas que vem caindo, a rua se transforma em um lamaçal, sem dúvida afastou grande parte da freguesia da filial.

PÁTRIA - Nesta Filial estão todos talões recolhidos da Filial de P.A./CENTRO, o Gerente, Sr. ANTONIO EDISON, não soube informar se realmente tinha alguma autorização escrita ou verbal para o recebimento dos talões, pois aconteceu na gestão do Gerente anterior, o Sr. DOMENECOS OSIRIS. Fizemos um levantamento de todos talões da outra Filial, e apuramos o seguinte:

MODELO D - SUBSÉRIE - 1 (VENDA À VISTA CONSUMIDOR) ANTIGOS.

- 1) - Série 001001 a 001951
Faltam números - 451 e 651 - Menos 2
- 2) Série 002001 a 002951
Faltam número - 301 e 501 - Menos 2
- 3) Série 003001 a 003951
Faltam números - 251 - 651 - 701 - Menos 3
- 4) Série 005001 a 005951
Completos.
- 5) Série 006001 a 006951
Completos.
- 6) Série 007001 a 007951
Completos

s e g u e ...

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: **JOÃO MASSOT**
Subst.: *Valeriano Antunes*
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
2.º *Agostinho Lourenço*
3.º *Roberto Ferreira*
COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocepia
reprodução fiel do Original

Deu fé,

Dep. Lei 2148-95-4-041

Rio de Janeiro, 4 SET. 1960

7)	Série 008001 a 008951			
	Completos			
8)	Série 009001 a 009951			
	Completos			
9)	Série 010001 a 010951			
	Completos			
10)	Série 012001 a 012951			
	Falta número - 851	-		Menos 1
11)	Série 013001 a 013951			
	Falta número - 401	-		Menos 1
12)	Série 014001 a 014951			
	Faltam números - 201 e 251	-		Menos 2
13)	Série 017001 a 017951			
	Falta número - 551	-		Menos 1
14)	Série 019001 a 019951			
	Faltam número - 351 - 551 - 801			Menos 3
				<u>Total 15</u>

OBS.: SÉRIES COMPLETAS NÃO ENCONTRADAS:

004001 a 004951
 011001 a 011951
 015001 a 015951
 016001 a 016951
 018001 a 018951

MODELO D - 1 (VENDAS À VISTA A CONSUMIDOR) RECENTES-EM USO

15)	Série 160001 a 160951			
	Faltam número - 001 ao 801	-		Menos 17
16)	Série 161001 a 161951			
	Completos			
17)	Série 162001 a 162951			
	Completos			
18)	Série 164001 a 164951			
	Faltam número - 001-201-301-351-501-			Menos 5
				<u>Total 22</u>

OBS.: SÉRIE COMPLETAS NÃO ENCONTRADAS:

163001 a 163951

MODELO D - 2 (VENDA ESPECIAL)

s e g u e . . .

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Escrivão

COTA - TAB. VIII ATQ Nº 8
CONF.

AUTENTICO esta Foteocopia
reprodução fiel do Original

Deu fé.

Doc. Lei 2148-25-1-041

4 SET. 1979

19) Série 005001 a 005951
Faltam número - 001-401-851 - Menos 3

SÉRIE B - ANTIGOS

20) Série 001 a 040
041 a 080

SÉRIE C - ANTIGO

21) Série 001 a 040

SÉRIE C. - 1 (ANTIGO)

22) Série 051 a 100

Informou ainda o Sr. ANTONIO EDISON, que o Sr. FREDERICO LUNDQREN, quando passou por esta Filial perguntou o que seria feito daqueles talões, respondeu que seria incinerados, até o momento entretanto não o fez, solicitamos nesta ocasião informações como o Gerente deve proceder, uma vez que está em dúvidas.

A título de ilustração informamos que o depósito da Filial recentemente remodelado encontra-se concluído, estando em arrumação final do estoque, no meu entender o serviço foi bem feito, tendo apresentado bom acabamento em se tratando de depósito. Nesta Filial constatamos ainda, diversas mercadorias manchadas, oriunda de goteiras do depósito antigo, fizemos um levantamento destas mercadorias e sugerimos os descontos que julgamos necessários e razoáveis para sua imediata liquidação, estamos encaminhando nesta ocasião ao DPR.

ASSIS BRASIL - RS -

O gerente havia descoberto que o balconista Sr. JOSÉ RENATO F. DA CUNHA, vinha vendendo mercadorias de preço elevado com fichas de artigos baratos, encontrou retalhos de terçais em seu poder, no armário particular, de Cr\$ 35,00 o metro, com referência de opala Cr\$ 4,10 o metro, admitido em 01.10.71 e demitido em 05.06.74, o último balanço de entrega nesta Filial, procedido em 30.03.74, acusou um excesso de falta de Cr\$ 2.172,49 (Dois mil cento e setenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. VALDIR MORALES, transferido para ERECHIM-RS.

Demais Filiais de PORTO ALEGRE, em ordem.

ARARANGUÁ - SC -

O balanço de entrega desta Filial, procedido em 27.04.74, apresentou os seguintes resultados:

PELO CONFRONTO	- Cr\$ 23.801,14	à menos
PELO ARROLAMENTO	- Cr\$ 36.678,25	à menos
DIVERGÊNCIA	- Cr\$ 12.877,11	

Após apuração nos serviços de escrita, em companhia do Fiscal LC-

segue...

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GR.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-64

Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

TÁRIO, o resultado passou a ser o seguinte:

	<u>RESUL.</u>	<u>TOLERÂNCIA</u>	<u>EXCESSO</u>
PELO CONFRONTO	- Cr\$ 24.754,86	4.314,27	20.440,59
PELO ARROLAMENTO	- Cr\$ 26.514,10		
DIVERGÊNCIA	- Cr\$ 1.759,24		

Sobre a falta de responsabilidade do Ex.-GERENTE, Sr. ANTONIO CAZARES OPAZO, já é do nosso conhecimento, através do relatório do Fiscal LOTÁRIO DECKERT em poder do D.A.J., faltando apenas a comunicação dos resultados acima, definitivo, totalizando a falta, excluído a quebra de 0,40% = Cr\$ 20.440,59

CRICIUMA - SC -

Por ocasião da enchente ocorrida nesta Filial em 24.03.74, constatamos elevada quantidade de mercadorias completamente manchadas e desfiguradas, estes artigos, segundo o Sr. Gerente, IRAN VILA PÔRTO, apresentava antes pouquíssimas possibilidades de venda, apelando para a comissão de auxílio aos flagelados, conseguiu que todo estoque manchado, totalizando aproximadamente Cr\$ 54.900,00, fossem lavados no hospital local, sem qualquer ônus, apresentando agora possibilidades de venda com 50% de descontos, fizemos por ocasião do balanço uma relação dos artigos, e estamos encaminhando nesta oportunidade ao D.P.R.

Foi constatado também Cr\$ 3.868,88 (Três mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), sem possibilidades de venda na sua maioria pastas de couro tipo 007, completamente retorcidas, e manchadas, a solução a exemplo do que foi dito em TUBARÃO, seria doá-los emitindo nota de crédito para acerto do estoque.

TUBARÃO - SC -

Em averiguação nesta Filial, foi acertado a divergência do último balanço que se apresentava elevada, constatamos ainda diversos cintos para homens confeccionados com lona azul, completamente manchados e sujos, na ocasião relacionamos os artigos, sugerindo um desconto adequado para sua venda imediata. Os móveis da Filial apresentam-se bastante manchados e sujos, além de estarem bastante soltos, ao menor esbarrão sacode tudo. As paredes da Filial apresentam também bastante sujas, e muito mal iluminada.

O Gerente citou ainda sobre as vendas da Filial; a partir de Junho, sem o crediário, tem sido bastante reduzida, e apesar da redução do quadro de 13 para 8 (oito) vendedores, estão ganhando menos que a média até fevereiro/74, exceção ao mês de Maio, quando existia na praça muito dinheiro disponível, oriunda do saque autorizado do FCRS.

Num levantamento das vendas da Filial, e nos vencimentos dos funcionários pudemos apurar o seguinte:

= VENDAS =

s e g u e ...

12º OFÍCIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.

Tels.: 252-7131 e 252-6791

Tabellão: JOÃO MASSOT

Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

1.º Geraldo de Souza Oliveira

2.º Agostinho Lourenço

3.º Roberto Pereira

PROL. TAB. VIII ATO N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel de Original

Deu fé.

Dec. Lei 2148-25-4-641

Rio de Janeiro

4 SET. 1974

118

OMP.

	<u>VISTA</u>	<u>CREDIÁRIO</u>
MAIO /73	68.000,00	131.000,00
JUNHO /73	53.000,00	90.000,00
JULHO /73	52.000,00	60.000,00
AGOSTO /73	63.000,00	91.000,00
SETEMBRO /73	75.000,00	78.000,00
OUTUBRO /73	69.000,00	80.000,00
NOVEMBRO /73	85.000,00	98.000,00
DEZEMBRO /73	190.000,00	249.000,00
JANEIRO /74	96.000,00	44.000,00
FEVEREIRO /74	135.000,00	49.000,00
MARÇO /74	91.000,00	41.000,00
ABRIL /74	= FECHADA =	= FECHADA =
MAIO /74	148.809,00	-
JUNHO /74	105.000,00	-
JULHO /74 (1º dez)	35.000,00	-

(A partir do dia 09)

VENCIMENTOS DOS VENDEDORES

<u>NOMES</u>	<u>MÉDIA ATÉ FEV. /74</u>	<u>VENC. JUNHO/74</u>	<u>DIF. A MENOS</u>
Olindino José Vieira	-Cr\$ 1.009,40	552,30	547,10
Maria Isabel B. Simon	-Cr\$ 722,53	401,70	320,83
Claudete Martins	-Cr\$ 414,45	367,55	46,90
Gilson Bonelli Eufrásio	-Cr\$ 1.019,69	811,09	208,60
Gilson Costa	-Cr\$ 918,15	878,62	39,53
José J. Nazário	-Cr\$ 822,20	585,96	236,24
Dizlei Bardini	-Cr\$ 657,85	438,64	219,21

QUADRO ATUAL

DMA/E	- 2
DNI	- 2
DNO	- 4
Total	- 8

Sobre o crédito dado em Março/74, para as mercadorias flageladas; doadas, ou inutilizadas no valor de Cr\$ 190.624,97 (Cento e noventa mil seiscentos e vinte quatro cruzeiros e noventa e sete centavos), o Gerente não sabe como proceder na escrita do ICM, já que são mercadorias que saíram do estoque: Informou entretanto que a Associação Comercial de TUBARÃO, enviou solicitação a FLORIANÓPOLIS, pedindo congelamento do valor do ICM das mercadorias perdidas pelos comerciantes desta localidade.

Caso parecido vai existir com o Cr\$ 3.868,88 (Tres mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) de crédito solicitado pela Filial de CRICIUMA - SC.

segue ...

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONS.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel de Original

Deu fé.

Dec. Lei 2148-25-4-841

Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

ITACUI - RS -

Em PORTO ALEGRE, recebemos um telefonema do Gerente Sr. CARLOS DA SILVA GARRIN, informando que a funcionária do balcão, Sra. CATHARINA ALVES SASTRE, tem tumultuado bastante o ambiente de trabalho na Filial, discute com colegas, tem inimizade com 3 (três) vendedores, desforrando sempre na frente de fregueses, já chamou sua atenção para o fato, sem conseguir resultados positivos, solicita autorização do D.A.C., para demiti-la:

ADMITIDA EM: 07.11.62

OPTANTE EM: 28.02.67

MÉDIA VENC.: Cr\$ 1.024,29 até Julho/74

FINAL - Nesta viagem pudemos observar bastante tranquilidade no ambiente de todas Filiais, não registramos, a exceção de TUBARÃO, qualquer reclamação ou solicitação em qualquer sentido. - O Sr. GEBÚLIO L. SWIATOVY, informa que está a disposição para assumir loja, já completamente recuperado, não tem preferência por região ou loja.

Nada mais a citar, concluo o presente,

Cordialmente,

AURÉLIO A. DE SOUZA
D.A.C.

24.07.74

OBS.: Recebemos informação de MONTENEGRO sobre o resultado do balancado na Filial; acusou uma falta de Cr\$ 1.138,78

ANEXOS - 01 À 28

AS/Ecc.

12.º OFICIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB VIII ATO N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel de Original
Dou fé.
Dec. Lei 2148-25-4-041
Rio de Janeiro, 4 SET. 1974



CASAS PERNAMBUCANAS

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S. A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX: P. 600 - TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB

2

= FISCAL =

DE: LUIZ PAULO DE CASTRO CARDOSO

PARA: SR. GETULIO PEREIRA

DATA: 06 / 07 / 74

N.º ESPECIAL

Tendo em vista os fatos por mim constatados nesta filial de Montenegro/RS, na qual V.Sa. exerce a função de Gerente, fica V.Sa. ciente de que está a partir desta, a disposição, para averiguação de irregularidades administrativas, faltas em estoque, etc., pelo que solicito a devolução da 2ª via da presente com o seu "CIENTE E DE ACÓRDO".

Atenciosamente.

LUIZ PAULO DE CASTRO CARDOSO

= FISCAL =

*Ciente e
de acordo
Getulio Pereira*

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

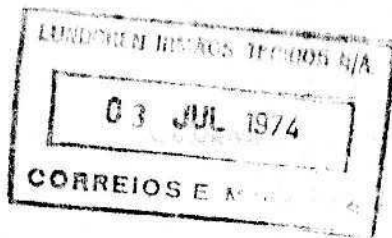
COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-841

Rio de Janeiro, 4 SET. 1979



D.A.J.

ESCRITÓRIO REGIONAL

01 07 74

83

DOC-2 27

24

Quil RS

RS

REF.: FALTA EM ESTOQUE - PORTO ALEGRE/FLORESTA.-

Por ocasião dos últimos Balanços procedidos na margi-
nada, ficou constatada a vultosa falta em estoque no valor de
Cr\$ 28.142,60 (Vinte e seis mil, cento e quarenta e dois cruzeiros
e sessenta centavos).

As averiguações para apuração de responsabilidades es-
tão sendo procedidas pelo ex-gerente, Sr. Getúlio que, segundo in-
formações, já contratou, inclusive, detetive particular para proce-
der às necessárias averiguações.

Todavia, como o Sr. Getúlio se encontre na Gerência
da Filial de MONTENEGRO, o que dificulta os seus contactos em Porto
Alegre, vimos rogar a V.Sa., que preste toda a assistência nesse ca-
so, a fim de que o verdadeiro culpado seja descoberto e punido.

Por outro lado, as diligências deverão ser feitas em
caráter extra-oficial, sem Registro de Ocorrência na Delegacia, uma
vez que eventual Processo Criminal só será ajuizado quando tivermos
certeza de quem seja o autor do furto.

Para as diligências em questão liberamos a verba de
Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), do que deverá o Sr. Getúlio ser
avisado, a fim de que, se for o caso, possa orientar V.Sa., quanto
a utilização desse valor, uma vez que, como dissemos, já contratou
os serviços de um detetive particular.

Sem mais, rogando-lhe nos colocar a par das novidades
que surgirem sobre este assunto, firmemo-nos mui

Cordialmente,

BY LINDONEN HISTÓRICO TÉCNICO N/A

JAV/Er

7.º TABELA - QUANTO

LAUREL 17777777
Mat. Fictant. 10
Autenticação de Fotoópia

Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Pôrto Alegre, **5 AGO 1974**

Francisco de Assis Marques
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
LUIZ RODRIGUES BITTENCOURT - Aludante Substituto



CASAS PERNAMBUCANAS
 LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
 RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
 CX. P. 600 - TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB.

DE: MONTENEGRO

95
 25 27
 19

PARA: DIRETORIA

DATA 18 / 07 / 74

N.º ESPECIAL

Formulo a presente para tratar do que segue.

REF: PROPOSTA PARA ACÔRDO.

Venho por intermedio desta, propor um acôrdo para o meu débito com esta emprêsa, relativo ao excesso de balanço quando da minha gestão em Porto Alegre/Floresta.

Balanço em 10.02.74. Excesso	CR\$.17.679,13
" " 30.03.74. "	CR\$. 8.393,98
<u>TOTAL DO ESCCESSO</u>	<u>CR\$.26.064,11</u>

PROPOSTA

Media 2.201,75 x 7=	CR\$.15.412,25
Prejulgado 20	CR\$. 1.284,29
SUB. TOTAL	CR\$.16.696,54
T O T A L 60%	CR\$.10.017,92

T.G.T.S. Conf. Extrato Bancario, ate/Junho/74	CR\$.10.700,00
3 Periodos de Ferias 71/72 72/73 73/74. P/media	CR\$. 4.403,40
T O T A L/G E R A L	CR\$.25,121,32

Esperando de V.Ss. a devida compreensão para a minha intenção, ja que errei, e reconheço meu erro, é de minha intenção não pausar prejuizo a esta emprêsa, outrossim peço a V.Ss me conceder 10% do valor total para que eu possa começar a vida novamente pois é do conhecimento de V.Ss. sou pobre e não tenho recurssos para deslocar a familia para qualquer outro / lugar onde possa arumar outro trabalho.

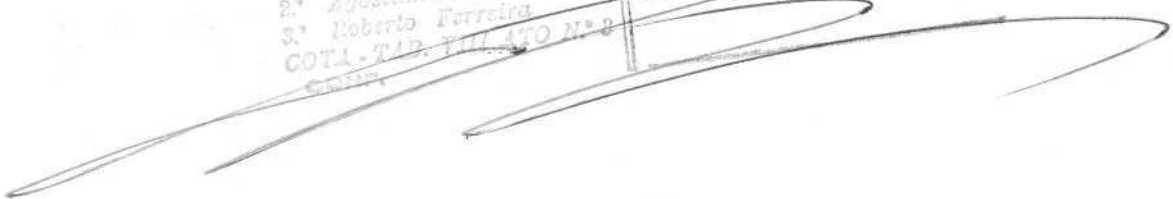
Cordialmente

Getulio Pereira
 GETULIO PEREIRA

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Substit: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. YULATO N.º 2

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.

Doc. Lei 2148-25-4-941
Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1974



26
Pereira

25
Pereira

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, livre e espontaneamente, para todo e qual
quer fim e efeito, diante das irregularidades encontradas na /
Filial de Porto Alegre Floresta, Filial que gerenciei, que /
reconheço a existência de justa causa, baseado no Artigo 482 /
da C.L.T. .

Montenegro RS., 26 de julho de 1 974


Getúlio Pereira



CASAS PERNAMBUCANAS
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX. P. 600 — TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB.

DE : _____

PARA : _____

DATA _____ / _____ / _____

N.º _____

Montenegro, 26 de julho de 1974.

Ilmo. Sr.
GETÚLIO PEREIRA
MONTENEGRO

REF: DEMISSÃO EM JUSTA CAUSA

Prezado Senhor:

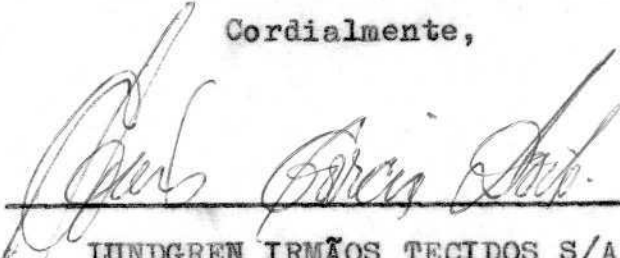
Tendo em vista as grandes irregularidades cometidas por V.Sa., quando no exercício do cargo de Gerente de nossa filial, de Montenegro e P.A Floresta, sita a Rua Benjamin Constant nº669 em Porto Alegre, vimos comunicar-lhe que decidimos rescindir o seu contrato de trabalho com esta Empresa em JUSTA CAUSA, o que fazemos com apoio em várias alíneas do artigo 482 da C.L.T.

Aproveitamos a oportunidade para convidá-lo a comparecer ao nosso Escritório, apresentando na oportunidade, a sua Carteira Profissional, para a baixa devida.

Finalizando, rogamos-lhe o especial obséquio de na cópia da presente, acusar o recebimento do original, por cuja gentileza antecipadamente agradecemos.

Sem mais, subscrevemo-nos mui

Cordialmente,


LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

✓
F. F. 14.08.74
ESCRITÓRIO REGIONAL - RS
D. A. P.

DEMITIDO
rec. 05-08-74
Resp. %
28
27
kg

DECLARAÇÃO

Declaro, livre e espontaneamente, para todo e qual
quer fim e efeito, diante das irregularidades encontradas na /
Filial de Porto Alegre Floresta, Filial que gerenciei, que /
reconheço a existência de justa causa, baseado no Artigo 482 /
da C.L.S. .

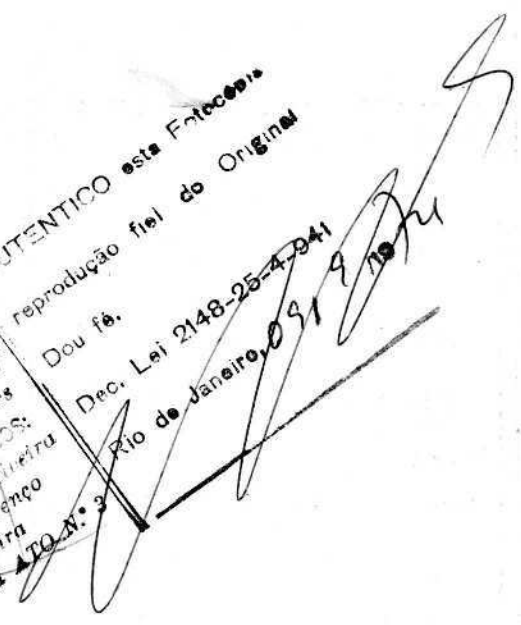
Montenegro RS., 26 de julho de 1974

Getúlio Pereira

Getúlio Pereira

12. OFICIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 14 - 20013
Tels.: 25-7121 e 25-7122
Tabelião: JOÃO JOSÉ DE
Subst.: Valério de Azevedo
Escrit.: IES AMBROSIO
1. Gerônimo de Souza Oliveira
2. Agostinho Lourenço
3. Roberto Ferreira
COTA - TAB. VII - ATQ. N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei 2148-25-4-941
Rio de Janeiro, 09/11/2024



RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

*910
20-08-74*

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

*29
28*

EMPRESA **LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.**

ENDEREÇO **RUA RAMIRO BARCELOS Nº 1557**

ATIVIDADE **COMÉRCIO TECIDOS** CGC/MF N.º **33.000.563/0113** MATRÍCULA DO INPS **19-124.00.210/27**

EMPREGADO **GETÚLIO PEREIRA** N.º DA CTPS **32.910** SÉRIE **122**

REGISTRO N.º **04** CARGO **GERENTE** ADMISSÃO EM **15** / **01** / 19 **60**

DESLIGAMENTO EM **26** / **07** / 19 **74** MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ **- - - -** AVISO PRÉVIO EM **-** / **-** / 19 **-** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **22** / **03** / 19 **67**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: ..anos Cr\$ - - - -	Comissões REPOUSO Cr\$ 451,92
Aviso Prévio..... Cr\$ - - - -	Horas Extras..... Cr\$ - - - -
13.º Salário..... Cr\$ - - - -	Gratificação..... Cr\$ - - - -
Salário Família Cr\$ 52,65	Ad. Periculosidade. Cr\$ - - - -
Férias Vencidas <i>73/74</i> Cr\$ 1.467,80	Ad. Insalubridade.. Cr\$ - - - -
Férias Proporcionais Cr\$ - - - -	Adicional Noturno.. Cr\$ - - - -
Prejulgado 14/63... Cr\$ - - - -	
Prejulgado 20/66... Cr\$ - - - -	
Saldo de Salários.. Cr\$ 1.408,20	
 Cr\$ 2.928,65
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 3.380,57

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 148,81	
Previdência 13.º Salário Cr\$ - - - -	
Adiantamentos..... Cr\$ - - - -	
SEGURO Cr\$ 29,72	
..... Cr\$ - - - -	
 Cr\$ 178,53
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 3.202,04

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **3.202,04**
(TRES MIL E DUZENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTÁVOS . .x.x.x.x.)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º **- - - -** contra o Banco **- - - -**, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

MONTENEGRO RS. 26 de JULHO de 19 74

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização Para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 Livro ou Ficha Registro de Empregados-LRE
 Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
 Procuração.

Getúlio Pereira
EMPREGADO

João Pereira
EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

12. OFICIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 14 - 1.º andar - RJ
Tels.: 25-7181 e 258-711

Tabella: VALERIANO ALVES
Subst.: VALERIANO ALVES
Escrive: FES MENEZES
1. Geraldo de Souza Oliveira
2. Agostinho Lourenço
3. Roberto Pereira

COTA - TAB. FII 11/12/81

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2143-25-4-941

[Handwritten signature]



CASAS PERNAMBUCANAS
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX. P. 600 - TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB.

DE: MONTENEGRO/RS

PARA: D. A.:C.

DATA 04 / 07 / 74

N.º ESPECIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os devidos fins e efeitos, a culpabilidade dos atos ilícitos por mim conferidos e administrados a terceiros, conforme abaixo discrimino:

1. Que em data de 22.04.74, mendei confeccionar na tipografia Gelhen 5 (cinco) talonários série D-1 (Vendas a vista a consumidor).

2. Que os talonários confeccionados eram totalmente ilícitos e sem a devida autorização dessa Matriz.

3. Que extorquia da clientela, cobrando à mais neste talonário ilícito, e nos talonários da própria Firma.-

4. Que não contabilizei estes à mais cobrados dos clientes nos Resumos de Talões e nos demais formulários, bem como no de ref. 436 (Relação de Cobrados a Mais), sabendo desta forma que estava indo de encontro as normas exigidas por esta Matriz

5. Que no final do mês, o valor dos cobrados a mais eram apurados e não contabilizados no sentido de que:

a) O valor apurado em dinheiro, servia para dar baixa na Ficha Métrica das mercadorias que tinham sido doadas a terceiros ou mesmo brindes a própria clientela.-

b) Que as mercadorias doadas, não eram extraídas notas fiscais, por isto, não consta no Resumo de Talões, e sim nas costaneiras, ocasionando assim uma divergência em metros.-

Declaro ainda que tudo o qual fora citado acima, é de minha inteira responsabilidade, pois, além de mim, envolvi os funcionários desta filial, embora tendo com isto, ótimas intenções, pois a clientela recebia muitos brindes.

Assumo a culpabilidade de tudo que ocorreu de ilícito na minha gestão nesta filial, e esperando um análise minucioso e justo de V.Sas., pois a minha intenção é a de esquecer o ocorrido por mim conferido e começar a trabalhar honestamente nesta firma, e
(CONT.)

12.º OFICIO DE NOTAS
Rua do Rosario, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-94/64
4 SET. 1964

Rio de Janeiro, /

com isto poder pagar com o tempo, o débito que tenho para com esta Casa Matriz em parcelas bem acessíveis.-

Venho pedir por intermédio desta, uma única chance, no sentido de continuar colaborando com V.Sas., e poder demonstrar futuramente o quão boas são as minhas intenções para com esta Casa Matriz, do mesmo modo o quão arrependido me acho neste momento, por ter agido erroneamente para uma firma, que só tem feitos tudo de bom e justo.

Sem mais, despeço-me e esperando que V.Sas. aceitem minhas escusas da irregularidade que cometi.

Cordialmente.

= POR SER VERDADE DO DITO, ABAIXO ASSINO EM 3VIAS E DE IGUAL TEOR.



Getúlio Pereira
GETULIO PEREIRA = GERENTE-

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO-DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Getúlio Pereira
indicada(s) com a seta VARGAS;
de uso deste cartório.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, *08* de *Julho* de *1974*.
Omar G. Gonçalves

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: *JOÃO MASSOT*
Subst.: *Valeriano Antunes*

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

- 1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
- 2.º *Agostinho Lourenço*
- 3.º *Roberto Ferreira*

COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-941

Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

Matrylis
D.A.J.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia da Delegacia de DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES.

Matrylis
19 de agosto de 1974
W. S. M.

"Ludgren Irmãos, Tecidos, S/A" - CASAS PERNAMBUCANAS - sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro e, com filial nesta capital, na rua Voluntários da Pátria, nº 57, por seu procurador (doc. 1) e através de advogado (doc. 2), vem a Va. Sa., para representar criminalmente contra GETÚLIO PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta capital, onde também reside, no bairro da Floresta, rua Pedro Américo, nº 28, aptº 22, pela prática dos seguintes atos tidos como delituosos:

1. o querelado, após vários anos como funcionário da querelante, mercê de confiança angariada, foi nomeado gerente da filial "PORTO ALEGRE-FLORESTA", situada na rua Benjamin Constant nº 669, exercendo, lá, suas atividades até fins de março do corrente ano;
2. diga-se, de logo, que o ora querelado merecia, na época, toda a confiança da querelante, por isso a referida promoção ao cargo de "gerente";
3. o balanço mercantil do mês de março do corrente ano apontou uma falta de mercadorias no valor de Cr\$. Cr\$17.772,89 (dezessete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos) - doc. 3- e, tamanha a confiança depositada no querelado que, ingenuamente, a ora querelante, autorizou até a contratação de investigador particular que, assistido pelo desonesto gerente, deveria buscar o "verdadeiro culpado" para vê-lo punido (doc. 4);

W. S. M.

12.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.

Tels.: 252-7131 e 252-6791

Tabellão: JOÃO MASSOT

Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

1.º Gerardo de Souza Oliveira

2.º Agostinho Lourenço

3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII ATO N.º 3

CONF.

AUTENTICO esta Falsad

reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2143-26-4-64

Rio de Janeiro,

4 SET. 1974

- 33
~~Pereira~~
- ~~37~~
M
4. em abril do corrente, por interesse do serviço, o que relado foi transferido, ainda como gerente, para a fi lial da querelante, na cidade de Montenegro, neste Estado;
 5. após esse fato, a análise da contabilidade da filial- Floresta, gerida pelo querelado, acusava, pelo balan- ço, além dos Cr\$17.772,89, uma nova falta de mercadorias, agora no valor de Cr\$8.369,71 (oito mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e hum centavos) -doc. 5- perfazendo um total de Cr\$21.142,60 (vinte e um mil, cento e quarenta e dois cruzei- ros e sessenta centavos);
 6. pela fiscalização efetivada pelo Sr. Luiz Carlos Brum Pinto, constatado ficou que o querelado, mediante ar- dil, fraude e artifício, obtivera para si, vantagem ilícita, com reais prejuízos à ora querelante, bem como à sua clientela (doc. ns. 6 e 7);
 7. de imediato foram ouvidas, além do querelado, os fun- cionários Henrique Canquirini Marques, Maria Loiva da Silva Souza, Ezilda Cardoso Leutz e Izete Dias da Silva (docs. 8 a 11) ficando-se sabedor de todos os meios ardilosos usados pelo querelado para manter a querelante em erro. Em resumo:
 - a)-o querelado Getúlio Pereira cobrava a mais o valor das mercadorias vendidas à vista, não contabilizan- do os valores a mais cobrados;
 - b)-introduziu talões de vendas de notas fiscais à vis- ta da ex-filial "PORTO ALEGRE-CENTRO", situada na rua Uruguai nº 297, filial esta que havia encerra- do suas atividades comerciais em outubro do ano pas- sado;
 - c)-induziu subordinados seus a erre, ordenando-os que não lançassem na contabilização, os valores vendi- dos pelos referidos talonários;
 - d)-no fim do expediente, transferia as *vantagens* ilí- citamente obtidas e lançadas no talonário da extin- ta loja do centro (doc. 12), para um talão normal de vendas da filial "Floresta";

Winn

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. VIII ATQ N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel do Original

Deu fé.

Deo. Lei 2148-25-4-641

Rio de Janeiro,

4 SET. 1974

34
~~Reff~~ 114
JF

8. após essas verificações, o querelado confessou toda a sua atividade como estelionatário, conforme se vê de suas declarações por escrito (doc. 13) e, excluído, por evidente justa causa dos quadros de funcionários da querelante (doc. 14), ainda apresentou proposta de acordo (doc. 15), onde, por final, admite, plenamente, sua atividade delituosa:

"Esperando de VV. SS. a devida compreensão para minha intenção, já que errei, e reconheço meu erro, é de minha intenção não causar prejuízo a esta empresa, outrossim peço a VV. SS. me conceder 10% do valor total para que eu possa começar a vida novamente, pois é do conhecimento de VV. SS., sou pobre e não tenho recursos para deslocar a família para qualquer outro lugar onde possa arrumar outro trabalho. Cordialmente. Getúlio Pereira." (literis, doc. 16);

9. os documentos de ns. 17 a 28 demonstram algumas das notas fraudulentamente usadas pelo querelado e que bem podem mostrar a avidez criminoso do gerente-querelado;

10. ora, o art. 171 do Código Penal preceitua, claramente:
"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:" O querelado, mediante fraude -o uso de talonários de filial já extinta- obteve para si, vantagem ilícita, com prejuízos à querelante e seus clientes;

11. por isso é que vem a Va. Sa., para representar criminalmente contra o Sr. GETÚLIO PEREIRA, antes qualificado, requerendo, se digne mandar instaurar o competente inquérito policial, averiguando-se a responsabilidade do querelado e, complementado o inquérito, seja remetido ao Juízo Criminal competente, para que se faça a mais lúdima

J U S T I Ç A

Em Porto Alegre, 16 de agosto de 1974.

P.p.- 

12° OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: *JOÃO MASSOT*
Subst.: *Valeriano Antunes*
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
2.º *Agostinho Lourenço*
3.º *Roberto Ferreira*
COTA - TAB. VII ATO N.º 9

AUTENTICO esta Fotografia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei 2148-26-4-041
Rio de Janeiro, 4 SET. 1974



Alatez
D. A. S.

35
Rull

24
M

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de
MONTENEGRO-RS.

à relatoria - Rio
em 19 de agosto de 1974
W. S. S.

"Ludgren Irmãos, Tecidos, S/Z" - CASAS PERNAMBUCANAS - sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro e, com filial nesta cidade situada na rua Ramiro Barcelos nº 1.557, por seu procurador (doc. 1), através de advogado (doc. 2), vem a Va. Sa. para representar criminalmente contra GETÚLIO PEREIRA, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade na rua Ramiro Barcelos nº 1.557 e, contra HUGO GEHLEM, brasileiro, casado, do comércio, estabelecido na mesma rua, nº 1.459, responsável pela "TIPOGRAFIA GEHLEM, LTDA.", por terem praticado os seguintes atos tidos como criminosos:

1. no dia 04 de abril do corrente ano, por necessidade do serviço, o primeiro querelado assumiu a gerência da filial da querelante, nesta cidade, não existindo na ocasião "qualquer dívida ou despesas de que natureza for, contraídas por esta filial a serem pagas a terceiros... ." (doc. 3);
2. em inspeção rotineira realizada pelo fiscal Luiz Paulo Cardoso, encontraram-se erros na metragem dos tecidos postos à venda, eis que, anormalmente, as somas das notas fiscais não coincidiam com os resumos talões e costaneiras (doc nº 4);

W. S. S.

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Foteocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei 2148-25-4-041
Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

- 36
P. 116
75
H
3. de imediato, o fiscal, dando andamento às averiguações, encontrou, no pátio da referida loja, um talonário da série D-1, parcialmente incinerado;
 4. examinado, observou-se que o mesmo, com vendas recentes, era falsificado, eis que:
 - a)-os preços das mercadorias ali constantes eram completamente diferentes dos preços reais;
 - b)-no cabeçalho dos mesmos, constavam os dizeres: "CASAS PERNAMBUCANAS - Tecidos, Confecções, Cama Mesa e Banho", diferentemente dos constantes nos talonários da querelante que são: "CASAS PERNAMBUCANAS - Ludgren Irmãos Tecidos S/A:";
 5. instado a explicar, o gerente e ora primeiro querelado, confessou ter mandado confeccionar, na "TIPOGRAFIA GEHLEM, LTDA.", cujo responsável é o segundo querelado, cinco (5) blocos de talonários, falsos;
 6. ouvidos os funcionários da querelante, informara que o querelado os coagia, no sentido de que fossem usados os talonários ilícitos, tudo conforme consta dos termos de declarações ora juntados como documentos de ns. 5 a 9;
 7. o querelado nada negou; ao contrário, em várias manifestações confessou o delito, informando, com detalhes como, em evidente conluio com o segundo querelado, confeccionara os malfadados talonários e suas atividades em razão dos mesmos.

Em resumo:

- a)-o primeiro querelado, no dia 22 de abril do corrente, mandara confeccionar na tipografia do segundo querelado, 5 (cinco) talonários da série D-1 1, sem a necessária autorização da ora querelante;
 - b)-fazendo isso, obtinha vantagem ilícita para si, mediante fraude e ardil, com prejuízos reais da clientela e da ora querelante;
- [Handwritten signature]*

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.

Tels.: 252-713, e 252-6791

Tabetuão: JOÃO MASSOT

Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVITORES AUTORIZADOS:

1.º Geraldo de Souza Oliveira

2.º Agostinho Lourenço

3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII. ATO N.º 3

CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel de Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-941

Rio de Janeiro,

4 SET. 1974

no

34
R. A. S.
36
M.

- c)-não contabilizava na escrituração normal da firma os valores a mais que cobrava, pois que os usava, em proveito próprio;
- d)-assumiu a responsabilidade sobre tais crimes, uma vez que induziu seus subordinados a erro;
- 8. os documentos que são juntados e de ns. 10 a 13, limpidamente, estoriam as atividades delituosas do desonesto gerente;
- 9. em assim agindo, incorreu, o primeiro querelado, nas penas previstas no art. 171 do Código Penal, eis que obteve vantagem ilícita, mediante ardil e artifício, mantendo a querelante em erro e prejudicando-a, bem como a clientela;
- 10. de outro lado, os dois querelados violentaram o art. 298 da lei penal substantiva, falsificando documento particular -talões de nota fiscal de venda ao consumidor;
- 11. a participação criminosa do segundo querelante é incontestada, eis que, imprimindo os talonários falsos, deixou evidente sua intenção criminosa;
- 12. tanto o talão verdadeiro (doc. 14) como o falsificado pelos querelados (doc. 15), portam em sua parte inferior, os seguintes dizeres:
 "AGRADECEMOS SUA HONROSA PREFERÊNCIA"
 Imp. Ypiranga Com. e Ind. Ltda. Rua Fonseca Teles, 196
 CGC.33.304.007 FRC.173.974.00 Ref.648 - 400 Tls.50X3

- 13. com isso, ficou evidente a má fé do querelado responsável pela Tipografia Gehlem pois, se ignorasse a intenção criminosa do outro querelado, teria, simplesmente, colocado, com manda a lei, o nome de sua tipografia e não o da outra situada no Rio de Janeiro;
- 14. além de não usar a razão social de sua firma, imprimi-

M. S.

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua ... 104 - Rio - GB
Tel. ... e 212.1791
...
...
1.º Geraldo
2.º Agostinho
3.º Roberto
COTA - 1AB
CONF

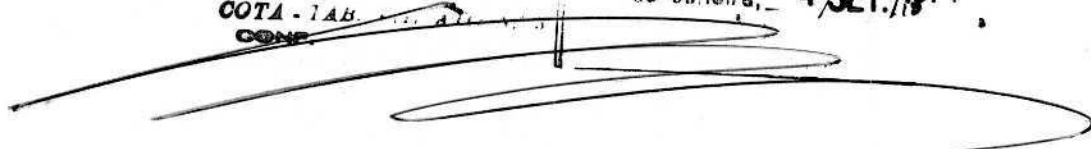
AUTENTICO esta Fotecopiada
reprodução fiel do Original

Deu fe

Deo Lei 2148-26-4-24

de Janeiro, -

4 SET. 1974



118
~~38~~
~~15/16~~ ~~37~~
M

miu 5 (cinco) talonários, fazendo, dolosamente, constar nos mesmos: "400 t/s. 50X3" e, por fim, repetiu* numeração já existente (talões 074201 (doc. 14 e 15), 074257 (doc. 16 e 17) e, 074401 (doc. 18 e 19);

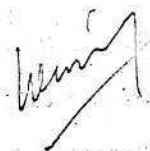
15. por essas razões é que vem a Va. Sa. trazer a presente *noticia criminis*, requerendo a instauração do competente inquérito policial contra os querelados *GETÚLIO PEREIRA* e *HUGO GEHLEM* antes qualificados, para averiguação da prática de delitos previstos nos arts. 171 e 298, combinados com os art. 51 e 25, todos do Código Penal Brasileiro;

16. se necessário for, requer a ouvida das testemunhas documentadas sob ns. 5, 6, 7, 8, 9 que poderão prestar maiores informações ao caso pertinentes;

17. confirmada a responsabilidade dos ora querelados, seja o inquérito enviado ao Juízo Criminal competente, com relatório de Va. Sa. para que então se faça a mais perfeita

J U S T I Ç A

em Montenegro, 18 de agosto de 1974.

P.p.- 

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua de ... 134 - Rio - GB.
Tel. ... e 219-6791
...
...
...
1.º Geraldo ...
2.º Agostinho ...
3.º Roberto ...
COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
...

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel de Origina
Dou fe.
Dec. Lei 2148-25-4-74
RIO de Janeiro, 4/SET/1974





CASAS PERNAMBUCANAS
LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S.A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11ª E 12ª ANDARES
CX. P. 600 - TEL. 223-2091 - RIO DE JANEIRO-GB

Fiscal

DE: Luiz Carlos Brum Pinto

PARA: D.A.C. - Matriz

DATA: 12 / 07 / 74

N.º especial. 15/1

ILMOS SRS.

LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A

DAC - MATRIZ

RIO DE JANEIRO - GB

Prezados senhores:

REF: AVERIGUAÇÃO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO
SR. GETULIO PEREIRA NESTA CONGENERE'
DE RIO PARDO - RS.-

De conformidade com solicitação verbal por parte do Sr. Aurélio Agostinho de Souza, e efetuando uma averiguação sobre a administração empreendida pelo sr. Getúlio Pereira, no período de 06.10.69 à 10.02.73, tenho a informar o seguinte: em extenso e rigoroso interrogatório mantido com todos os funcionários que trabalharam sob o comando do referido sr., ou seja, Sra. Adiles Maria Reichel, sra. Erla Marina Mayer, sra. Eva Onecy Reichel, sr. Reni Pereira de Brum, sr. Arineu João dos Santos Queiroz, todos balconistas, sra. Maria Amélia Duarte, escriturária e sra. Esther Edith Zinn, caixa, os mesmos negaram saber ou desconfiar de qualquer ato desonesto do sr. Getúlio, citando que o referido foi um bom gerente, e que inclusive era muito exigente para o bom andamento em todos os setores de serviços na filial, tais como, balcão, escritório e controle.

Afirmaram ainda, que o sr. Getúlio era dotado de expressiva comunicação, e muito considerado na cidade, gozando de bom conceito nas repartições em geral, estabelecimentos comerciais, bancários, etc., e possuía ainda um bom círculo de amizades.

Por outro lado, alguns disseram que o sr. Getúlio queixava-se constantemente de sua situação financeira e que era um pouco descontrolado em seus gastos.

A sra. Erla Marina Mayer, balconista, disse que quando da transferência do sr. Getúlio, o mesmo ficou com algumas dívidas, todas oriundas de compras à crédito em casas comerciais, mas que posteriormente enviou-lhe numerário para que fossem saldas as mencionadas. Porém é do conhecimento de todos, que o sr. Getúlio efetuou uma compra de três relógios de pulso junto à Joalheria Frei, sendo um para seu uso pessoal, outro para sua esposa e outro para um filho, totalizando uma importância de CR\$ 1.155,00, sendo que deste valor, o mesmo pagou CR\$ 700,00 em prestações, ficando um saldo de CR\$ 455,00. A última prestação paga ocorreu em 04.07.73, oportunidade em que o sr. Getúlio já se encontrava gerenciando a filial de Porto Alegre/Floresta. Por este saldo de CR\$ 455,00, o referido sr. foi dado como negativo pela casa vendedora em 21.06.74, sendo esse o único ato que desabona sua pessoa como gerente, que, como já foi dito anteriormente, é do conhecimento de todos os funcionários.

segue...

12° OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. FIEL N.º 3
COMP.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei 2148-25-1-64
Rio de Janeiro, 4 SET 74



CASAS PERNAMBUCANAS
LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S.A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 112 E 122 ANAQUES
CX. P. 600 - TEL. 223-2091 - RIO DE JANEIRO-GR

Fiscal

DE: Luiz Carlos Brum Pinto ⁴⁰

PARA: D.A.C. - Matriz ^(15/2/74)

DATA: 12 / 07 / 74

N.º especial.

Informo ainda, que deixaram de ser interrogados os srs. Cláudio Antonio Souza Ávila, autorizador de crédito, e Danilo Reis Freitas Franco, balconista, porquanto os mesmo encontram-se em gozo de férias e estão viajando.

Quanto ao gerente atual, sr. Jones Pedro Gomes, também afirmou nunca ter escutado qualquer alusão de desabono à pessoa do sr. Getúlio por parte dos funcionários, afora sua negativação junto ao SPC.

Na minha opinião pessoal, acredito realmente que todos os funcionários foram sinceros, porquanto fizeram suas afirmações com bastante convicção, e que se vosso preposto ocorreu em algum deslize durante sua gestão nesta filial, ninguém foi sabedor e nem sequer desconfiou de nada.

Sendo o que se apresentava para o momento e esperando ter atendido suas pretensões, subscrevo-me mui,

Atenciosamente.

- Luiz Carlos Brum Pinto -
- Fiscal -

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Resário, 134 - Rio - GB.

Tels.: 252-7131 e 252-6791

Tabelião: JOÃO MASSOT

Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

1.º Geraldo de Souza Oliveira

2.º Agostinho Lourenço

3.º Roberto Pereira

COTA - TAB. VIII ATO N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel de Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-941

Rio de Janeiro,

4/SET/1974



CASAS PERNAMBUCANAS
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX. P. 600 - TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB.

Fiscal
DE: Luiz Carlos Brun Pinto.

PARA: D.A.C. - Matriz

DATA 13 / 07 / 74

N.º especial.

ILMOS SRS.

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

DAC - MATRIZ

RIO DE JANEIRO - GB

16

Prezados senhores:

REF: AVERIGUAÇÃO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO SR. GETÚLIO PEREIRA, NA FILIAL DE MONTENEGRO (VIAGEM A RIO GRANDE-RS).

Atendendo solicitação verbal do sr. Aurélio Agostinho de Souza, e efetuando uma averiguação no que tange à administração empreendida pelo sr. Getúlio Pereira na congênere de Montenegro, RS, foi apurado o seguinte: interrogando ao sr. Pedro Roberto Marengo Trindade, praticante à gerente da filial de Rio Grande/Centro-RS, que esteve em Montenegro no período de mais ou menos um mês, ocasião em que o sr. Getúlio necessitava deslocar-se constantemente à Pôrto Alegre, por motivo de serviço, tenho a dizer que: o sr. Pedro afirmou que no referido período em que permaneceu em Montenegro, as chaves da filial ficaram divididas entre sua pessoa e a do sr. Décio, balconista, e que quando o sr. Getúlio ausentava-se da loja, tudo transcorria normalmente em todos os setores de serviços. Porém, certo dia, o sr. Pedro surpreendeu ao sr. Getúlio, juntamente com um balconista, após expediente, destacando nota de vários metros de um brim santista verde, por um preço de mais ou menos CR\$ 8,00 superior ao normal, por metro, fato este que o fez supor que anteriormente a referida venda tenha sido destacada em talão ilegal, e que por conseguinte o sr. Getúlio estaria desviando a diferença de valores entre o preço real e o fictício da mercadoria.

O sr. Pedro afirmou que não recorda-se de detalhes, ou seja, para qual balconista foi destacada a nota, qual o dia, metragem e preços exatamente cobrados, e que não ficou ciente se o sr. Getúlio realmente desviou a diferença ou não, sendo apenas suposição sua, uma vez que no momento desinteressou-se em aprofundar-se em tal fato.

Quanto a minha opinião pessoal, acredito que o sr. Pedro expos realmente tudo o que sabia com certeza, porquanto foi bastante seguro em suas afirmações, e que se não entrou em maiores detalhes, foi porque desconhece os mesmos.

Para os fatos que o sr. Pedro tomou conhecimento, segue em anexo uma declaração firmada pelo mesmo.

Sendo o que se apresentava para o momento, e esperando ter atendido suas pretensões, subscrevo-me mui

Atenciosamente

- Luiz Carlos Brun Pinto -

- Fiscal -

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA TAB. VIII LPO N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.

Dec. Lei 2148-25, 4 941
4 SET. 1974
Rio de Janeiro, / 19



CASAS PERNAMBUCANAS
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX. P. 600 - TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB.

Fiscal
DE: Luiz Carlos Brum Pinto ⁴² ³⁶

PARA: DAC - Fiscalização - Matriz ⁴¹

DATA 17 / 07 / 74

N.º especial

Ilmos. Srs.

Lundgren Irmãos Tecidos S/A

DAC - Fiscalização - Matriz

Rio de Janeiro - GB

Prezados senhores:

REF: AVERIGUAÇÃO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO SR. GETÚLIO PEREIRA NA FILIAL DE PÔRTO ALEGRE/FLORESTA-RS.-

De acôrdo com solicitação verbal do sr. Aurélio Agostinho de Souza, e realizando uma averiguação sôbre a administração procedida pelo Sr. Getúlio Pereira, no período de 19.02.73 à 30.03.74, nesta filial de Pôrto Alegre/Floresta-RS, tenho a informar o seguinte: em diálogo mantido com os funcionários que trabalharam sob as ordens do referido sr., ou seja, Ezilda Cardoso Lentz e Izete Dias da Silva, escriturárias, Maria Loiva da Silza Souza, caixa, Henrique Canquirini Marques e Tânia Regina Marques Pigozzi, balconistas, foi apurado que todos foram conhecedores de que nos meses de outubro à dezembro de 1973, o sr. Getúlio introduziu no salão de vendas da loja, talões de notas fiscais de vendas à vista, da ex-filial de Pôrto Alegre/centro, RS, que encerrou suas atividades comerciais em outubro de 1973, alegando que os referidos haviam sido transferidos daquela para esta congênere, e que deviam ser utilizados para por fim à numeração existente. As funcionárias do escritório disseram que o sr. Getúlio dava ordens para que os mencionados talões não fossem lançados no resumo de talões, e que apenas as metragens constadas nos mesmos, a mando do referido sr., eram aumentadas nos resumos, distribuídos entre todos os balconistas, lançadas nas costaneiras e conseqüentemente ficha métrica fazendo deste modo, com que as metragens dos três documentos coincidessem, e que posteriormente, essas mercadorias destacadas nos referidos talões, não eram transferidas para qualquer outro talão de venda normal da filial. Já a funcionária da caixa, também falou que o sr. Getúlio ordenava que as ditas notas não fossem lançadas no resumo de talões, mas que algumas vezes, após essas notas terem sido cobradas, transferia para um talão normal de venda da filial, e ainda que no final do expediente tinha ordem de separar e somar os talões de PA/centro, juntamente com o numerário correspondente aos mesmos, entregando ao sr. Getúlio em separado do restante do movimento financeiro da filial. Quanto ao número de talões utilizados pelo sr. Getúlio, a funcionária da caixa disse não saber ao certo, já o sr. Henrique, balconista, afirmou serem dois, ao passo que as funcionárias do escritório afirmaram serem quatro.

Dando continuidade aos fatos apurados, as funcionárias do balcão afirmaram que o Sr. Getúlio os instrua no sentido de cobrar à mais de clientes, alegando que era para cobrir falta no estoque, oriunda de roubos, mas que desconheciam se estavam realmente cobrando à mais ou não, uma vez que as etiquetas eram confeccio-

segue...

12.º OFICIO DE NOTAS
Rua do Rosario, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COPA - TAB. VII - Nº 3
COTA.

AUTENTICO esta Fotecepia
reprodução fiel do Original

Deu fé.

Dec. Lei 2148-25-4-641

Rio de Janeiro, 4 SET. 1974



CASAS PERNAMBUCANAS
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.

RUA DOM GERARDO, 35 - 11º E 12º ANDARES
CX. P. 600 - TEL: 223-2091 - RIO DE JANEIRO - GB.

Fiscal

DE: Luiz Carlos Brum Pinto

PARA: DAC - Fiscalização - Matriz

DATA 17 / 07 / 74

N.º especial

nadas pelo escritório, ignorando portanto maiores detalhes.

Por outro lado, as funcionárias do escritório afirmaram com bastante convicção, que o sr. Getúlio raramente procedia flutuações de baixas de preços e agrupamentos, fato este que fazia com que o estoque estivesse sempre alterado para maior em seus preços no salão de vendas, e que quando do recebimento de mercadorias, tinham ordem de confeccionar as etiquetas sempre com preço alterado para maior do constante nas faturas, o que originava portanto, um elevado valor de cobrado à mais por dia, que não eram contabilizados, sendo que o sr. Getúlio mandava anotar em um controle tais valores, e que posteriormente confeccionava uma relação métrica que correspondesse mais ou menos ao valor cobrado à mais durante o dia, para aumentar nos resumos de taloões, lançar nas costaneiras e consequentemente ficha métrica, para a devida coincidência dos três documentos, sendo que depois dos lançamentos efetuados, ditas relações eram consumidas, como também o controle de anotações dos cobrados à mais.

Efetuando um levantamento, pelas segundas vias, nos taloões utilizados na gestão do sr. Getúlio, foi realmente constatado inúmeras notas fiscais, tanto de vendas à vista como à crédito, portadoras de cobrados à mais e não contabilizados. Para conhecimento visual de V. Sas., segue em anexo, uma relação parcial de ditos taloões.

Voltando ao fato dos taloões de PA/centro, as funcionárias do escritório disseram que a mando do sr. Getúlio, os referidos, após usados, eram inutilizados, tanto as segundas vias, como também as fixas dos talonários. Porém, por ocasião do levantamento procedido, foi encontrado uma única nota de PA/centro, sob o nº 163073, que também segue anexo para maior conhecimento de V. Sas.

Segue ainda, as declarações firmadas pelos funcionários, onde consta os fatos de que os mesmos foram sabedores, e ainda do sr. Getúlio, onde o mesmo reconhece todos atos desonestos por ele praticados, inclusive ensejando sua demissão em justa causa da empresa. Em tempo, informo que deixa de seguir a declaração da Sra. Tânia Regina Marques Pigozzi, uma vez que a mesma encontrava-se enferma, tendo faltado ao serviço nesta data.

Sendo o que se apresentava para o momento, e na certeza de ter atendido seus interesses, subscrevo-me mui

Atenciosamente.

- Luiz Carlos Brum Pinto -
- Fiscal -

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: **JOÃO MASSOT**
Subst.: *Valeriano Antunes*
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
2.º *Agostinho Lourenço*
3.º *Roberto Ferreira*
CGTA - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Deu fé.
Dec. Lei 2148-25-1-64
Rio de Janeiro, 4 SET 1964

244
~~13~~
43
13

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e efeitos, que os talões de Vendas à Consumidor (Série D-1), cujas as notas fiscais são numeradas do nº 074401 a 074450 e 074951 a 75000, e outros, foram mandados confeccionar em uma gráfica local, bem como também as notas de vendas encontradas parcialmente queimadas, as quais foram confeccionadas sem qualquer autorização da Empresa LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, e sim, de minha inteira responsabilidade, pois eram utilizados para fins ilícitos de minha parte.

Declaro ainda que, sou sabedor que êsse é um ato de improbidade e como tal enseja, a minha demissão em JUSTA CAUSA, mas como responsável por êsses atos, assumo inteira responsabilidade, ao mesmo tempo que solicito a compreensão da DIRETORIA DA EMPRESA.-

Atenciosamente.



=GETULIO PEREIRA =
=GERENTE=

Montenegro/RS, 10 de Julho de 1974.-

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-941

Rio de Janeiro, 21 de 8 de 74

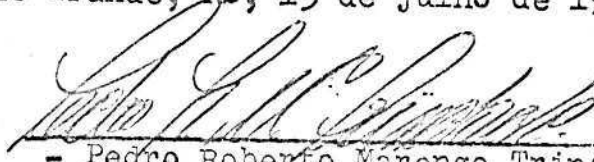
45
Pete

17

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro para os devidos fins e efeitos, que quando da minha permanência na filial de Montenegro, RS, no período de mais ou menos um mês, ocasião em que as chaves ficaram divididas entre a minha pessoa e a do Sr. Décio, balconista naquela congênere, tudo transcorreu normalmente em todos os setores de serviços. Porém, foi de meu conhecimento que o Sr. Getúlio Pereira, gerente da referida loja, certo dia, vendeu vários metros de brim santista verde, por um preço de mais ou menos, CR\$ 8,00 superior ao normal, por metro, e que, supostamente, destacou nota em talão ilegal, sendo que no final do dia, ou seja, após expediente, transferiu a referida para um talão normal, e, por conseguinte, desviou a diferença de valores entre o preço real e o fictício da mercadoria.

Rio Grande, RS, 13 de julho de 1974.-



- Pedro Roberto Marengo Trindade -
- Pte. Gte. -

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.

Tels.: 252-7131 e 252-6791

Tabellião: **JOÃO MASSOT**

Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

1.º Geraldo de Souza Oliveira

2.º Amantino Lourenço

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2143-25-4-84

Rio de Janeiro,

21/8/74

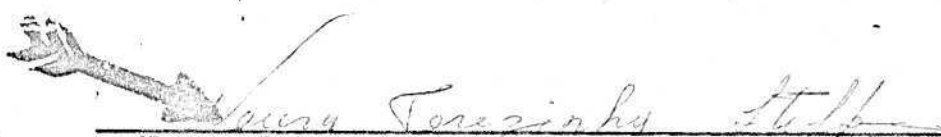


DECLARAÇÃO

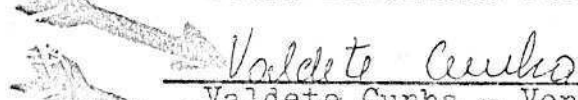
46
11/11/74
④
44

Nós abaixo assinados, vendedores da filial de Montenegro - RS, declaramos para os devidos fins e efeitos que instruídos pelo Gerente Sr. GETÚLIO PEREIRA, extraíamos notas de vendas à consumidor em talões mandados confeccionar ilícitamente pelo mesmo, sendo os preços das mercadorias vendidas através dos aludidos talonários, alterados, isto é superiores aos preços reais constantes das etiquetas de venda. Após essa operação, eram por nós mesmos, extraídas Notas de Venda das mercadorias vendidas nos talonários da Firma LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. "Casas Pernambucanas", desta feita pelos seus preços reais para efeito de lançamentos no Resúmo de talões (ref. 632) e demais registros existentes na escrita da filial.-

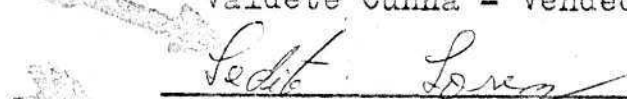
Montenegro/RS, 5 de julho de 1974.-



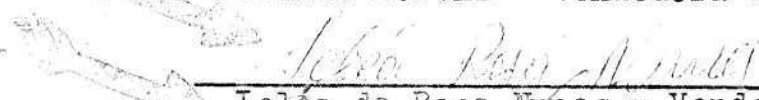
Neusa Terezinha Steffen - Vendedora DMO



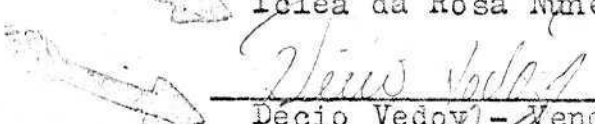
Valdete Cunha - Vendedora DMA/E



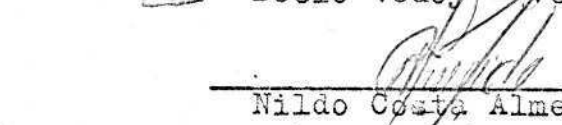
Ledite Lorenz - Vendedora DMO



Icléa da Rosa Nunes - Vendedora DMO



Décio Vedoy - Vendedor DMO



Nildo Costa Almeida - Vendedor DMA/E



12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. VIII ATO N.º 3
- ONP.


AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei 2148-25-4-941
Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

TABELIAO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONCALVES
TABELIAO DESIGNADO

Reconheço verdadeiras as firmas retro indicadas de
Neusa Terezinha Steffens, Vaidete Cunha, Ledite Lorenz, -
Icléa da Resa Nunes, Decio Vedoy e Nildo Costa Almeida. :

Em testemunho da verdade .

MONTENEGRO, 08 de julho de 1974.


Omar G. Gonçalves* - Tabelião designado.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins e efeitos que no dia 25.06.74, recebi dinheiro do Sr. Getulio Pereira referente aos cobrados a mais do dia em pauta, para entregar a Srta. LIZETE TEREZINHA ESSWEIN, atual vendedora do DMI. Mas como era completamente ilícito, pois tratava-se de dinheiro extorquido da clientela local em talonários também ilícitos e repartido no final do dia, não aceitei este encargo devolvendo o mesmo novamente ao Sr. Getulio.

Por ser verdade do dito, abaixo assino.

Montenegro/RS , 06, de Julho de 1974.-

Ivete Elupe Krug
IVETE ELUPE KRUG.

(AMBAS DE
MENOR IDADE

IVETE • LIZETE

44
45
30
RS

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: *JOÃO MASSOT*
Subst.: *Valeriano Antunes*
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
2.º *Agostinho Lourenço*
3.º *Roberto Ferreira*
COTA - TAB. VIII - TO N.º 3

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei 2143-25-4-641
Rio de Janeiro 4 SET. 1974

DECLARAÇÃO

48
R. P. H.
5 4631
M

Eu, abaixo assinada, funcionária desta filial, exercendo a função de caixa e atribuição correlatas, declaro para os devidos fins e efeitos, que instruída pelo Sr. Gerente, recebia em dinheiro, os valores constantes das Notas Fiscais à Consumidor (série D-1), extraídas pelos vendedores nos talonários mandados confeccionar pelo Sr. Gerente GETULIO PEREIRA e que após a extração das notas de vendas em talonários oficiais da Firma LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A pelos próprios vendedores, as diferenças de valores eram separadas em meu caixa e após isto, entregue ao Sr. Getulio Pereira.-

Montenegro/RS, 06. de Julho de 1974.-



Elizabeth T. Chagas
ELIZABET TEREZINHA CHAGAS

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Elizabeth Terezinha Chagas
.....
.....
indicada(s) com a seta VARGAS;
de uso deste cartório.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, 08 de julho de 1974.
Omar G. Gonçalves

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: **JOÃO MASSOT**
Subst.: *Valeriano Antunes*
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
2.º *Agostinho Lourenço*
3.º *Roberto Ferreira*
~~COTA - TAB. VIII ATO N.º 3~~
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2143-25-4-041

Rio de Janeiro, - 4 SET, 1974

D E C L A R A Ç Ã O


49
47
6
15
32

Declaramos para todos os fins e efeitos, que, por ordem do Gerente Sr. Getulio Pereira, alteramos os resultados em metros nas costaneiras e baixas nas fichas métricas indevidamente de artigos vendidos, sem a devida extração de notas fiscais. Por outro lado, declaramos ainda que, os À MAIS de vendas extorquidos da clientela local e extraídos nos talonários de IUNGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, no período de 15.04.74 a 24.04.74, eram anotados em um caderno, para maior controle nas baixas de artigos nas costaneiras sem a referida nota de venda.

= Montenegro/RS, 10 de Julho de 1974.-

Rosana Helena Korndorfer
ROSANA HELENA KORNDORFER =

(MENOR) Ivete Elupe Krug
IVETE ELUPE KRUG =

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
OMAR G. GONÇALVES	
TABELIAO DESIGNADO	
TABELIONATO VARGAS	
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de	
<u>Rosana Helena Korndorfer</u>	
indicada(s) com a seta  v. RG'S de uso deste cartório.	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE	
Montenegro, 10 de julho de 1974	
<u>Omar G. Gonçalves</u>	

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: **JOÃO MASSOT**
Subst.: *Valeriano Antunes*

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
2.º *Agostinho Lourenço*
3.º *Roberto Ferreira*

~~COTA - TAB. VIII ATO N.º 3~~
~~CONF.~~

AUTENTICO esta Fotocópia.

reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-841



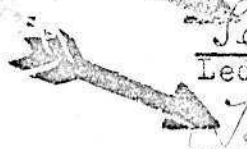

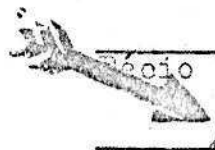
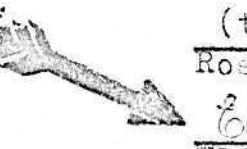
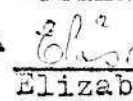
Rio de Janeiro, 4 SET, 1976

DECLARAÇÃO

50
RFB
3
33
47
15

Nós abaixo assinados, funcionários desta filial, declaramos para os devidos fins e efeitos, que os 5 (Cinco) talões ilícitos, usados no balcão desta filial, sendo três já usados, e dois sem uso, conforme citado em outras declarações, foram confeccionados na Tipografia Gelhen, sito a Rua Ramiro Barcelos nº 1459, e os mesmos não seguem a ordem crescente, pois os dois únicos não usados, possuem os nºs - 074401 a 074450 e 074951 a 75000, além de não constar nos talões o nome da referida Tipografia, e sim o que consta nos talões originais da Empresa, ou seja: Imp. Ypiranga Com. e Ind. Ltda. Rua Fonseca Teles 196 s/201 e 202, etc.

Montenegro -RS- 10 de julho de 1974.

-  Neuza Terezinha Steffen
Neuza Terezinha Steffen - Vend. DMO
-  Valdete Cunha
Valdete Cunha - Vend. DMA/E
-  Ledite Lorenz
Ledite Lorenz - Vend. DMO
-  Icléa da Rosa Nunes
Icléa da Rosa Nunes - Vend. DMO
-  Nildo Costa Almeida
(D.M.O.)
Nildo Costa Almeida - Vend. DMO
-  Rosana Helena Korndörfer
(transferida de canoas em 01.05.74)
Rosana Helena Korndörfer - Escrit.
-  Elizabet Terezinha Chagas
Elizabet Terezinha Chagas - Caixa

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinha Laurence
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. V. II - FOL. N. 3

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original
Dou fé.
Dec. Lei 2148-25-4-941
Rio de Janeiro 4 SET. 1974

TABELIONATO DE MONTENEGRO

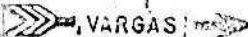
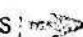
ÓMAR G. GONÇALVES

TABELIAO DESIGNADO


TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO ver(la)teira(s) a(s) firma(s) de

*Ómar Gonçalves, Valdeir, Maria
José de Jesus, José do Brasil, Maria
Cristina Almeida de Sá, Cláudio, Leopoldo, etc.*

indicada(s) com a seta  VARGAS 

de uso deste cartório

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

Montenegro, de *Julho* de *1944*

Ómar G. Gonçalves

DECLARAÇÃO

51
Pereira

8

34
48
15

Declaro para os devidos fins e efeitos que, por ocasião da compra do Artigo OCD - 1149 3,20 mts. constante da Nota Fiscal nº 074118, emitida em 22.5.74 pelo vendedor Sr. Décio Vedoy no valor total de CR\$ 80,00 (Oitenta cruzeiros), não ter recebido qualquer desconto ou mesmo brindes, tanto da parte do referido vendedor como também do Gerente Sr. Getúlio Pereira.-

Montenegro/RS, 15 de julho de 1974.-

Irineu Spohr

Irineu Spohr

Rua Ramiro Barcelos nº 1653

Montenegro (RS).-

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

COPP - TAB. VIII ATO N.º 3
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-94

Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

- D E C L A R A Ç Ã O -

52
Pett

24
62
49
M

Eu, Getúlio Pereira, abaixo assinado, declaro que durante o período em que gerenciei esta filial das Casas Pernambucanas, sito à rua Benjamin Constant, 669, nesta cidade de Pôrto Alegre, RS, ocorri nos seguintes atos ilícitos:

1º) não contabilizava os valores cobrados à mais de clientes, originados por falta de flutuações de baixas de preços, e ainda por alteração para maior quando da confecção de etiquetas, por ocasião de recebimento de mercadorias, ordenando aos funcionários do escritório que anotassem em um controle, que posteriormente era inutilizado, os valores cobrados à mais durante o dia, e fazendo uma relação métrica que correspondesse mais ou menos ao valor cobrados à mais, para ser aumentada nos resumos de talões, costaneiras e consequentemente ficha métrica, fazendo com os três documentos coincidissen;

2º) introduzi no salão de vendas da filial, talões de vendas de notas fiscais à vista, da ex-filial de Pôrto Alegre/Centro, sito à rua Uruguai, 297, que encerrou suas atividades comerciais em outubro de 1973, citando aos funcionários que os mesmos haviam sido transferidos daquela para esta congênere, e que deviam ser utilizados para dar fim à numeração existente, sendo que ordenava à funcionária do caixa que não lançasse os referidos no resumo de talões, e que no final do dia, somasse os mesmos em separado e por consequente, separasse também o numerário correspondente a tais talões.

3º) que algumas vezes, após os talões já estarem cobrados pelo caixa, pedia a devolução dos mesmos e transferia as mercadorias constantes nos referidos talões para um talão normal de venda da loja.

4º) que os funcionários do escritório tinham ordem de após lançar as metragens constantes em ditos talões em todos os documentos devidos, inutilizar os mencionados, como também as vias físicas dos talonários.

5º) que a dita introdução dos talões ocorreu nos meses de outubro à dezembro de 1973.

6º) e ainda que instrua aos funcionários do balcão, no sentido de cobrar à mais de clientes, para cobrir faltas no estoque, oriunda de roubos.

Declaro ainda, ser do meu conhecimento que todos os atos por mim praticados foram ilícitos, sendo os mesmos de minha inteira responsabilidade, mesmo sabendo que esse é um ato de improbidade, e como tal ensejo minha demissão em JUSTA CAUSA.

Pôrto Alegre, RS, 17 de julho de 1974.



Getúlio Pereira
Getúlio Pereira -

12.º OFICIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes
ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira
COTA - TAB. VIII ATO N.º 3

AUTENTICO esta Foteocópia
reprodução fiel de Original
Deu fé.

Dec. Lei 2148-25-4-641
Rio de Janeiro, 4 SET, 1974

JOÃO ROBERTO BITTENCOURT
3.º AJUDANTE SUBSTITUTO
DO 7.º TABELIÃO
DE JOSÉ LOIZ DUARTE MARQUES
Rua Mal. Floriano, 10
PORTO ALEGRE

TABELIÃO MARQUES
Reconheço (por semelhança) a firma de
de Getulio Pereira
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, _____ de 1974

53
Fall
33
50
ll

- D E C L A R A C Ã O -

Eu, Izete Dias da Silva, abaixo assinada, declaro que: durante o período em que trabalhei sob as ordens do sr. Getúlio Pereira, ou seja, de 1º.10.73 à 30.03.74, nesta filial das Casas Pernambucanas, sito à rua Benjamin Constant, 669, o referido sr. não contabilizava os valores cobrados à mais de clientes, nas notas fiscais de vendas à vista e à crédito, originados por flutuações de baixas de preços e agrupamentos, e ainda por alteração para maior nos preços, na confecção de etiquetas quando do recebimento de mercadorias, principalmente nos artigos de cama, mesa e banho, sendo que os cobrados à mais eram anotados em um controle, e que posteriormente o sr. Getúlio fazia uma relação métrica de artigos que correspondesse mais ou menos ao valor cobrado à mais durante o dia, e ordenava que os mesmos fossem aumentados nos resumos de taloões e costaneiras, e consequentemente lançados na ficha métrica, fazendo com que as metragens dos três documentos coincidissem.

Declaro ainda, que o sr. Getúlio introduziu no salão de vendas, 4(quatro) taloões de notas fiscais de vendas à vista, da ex-filial de Porto Alegre/Centro, que encerrou suas atividades comerciais em outubro de 1973, alegando que os mesmos haviam sido transferidos daquela para esta congênere e que deviam ser utilizados para dar fim à numeração existente. Tal introdução de taloões ocorreu nos meses de outubro à dezembro de 1973. Por outro lado, as referidas notas não eram lançadas nos resumos de taloões, sendo que apenas as metragens constantes nas mencionadas eram aumentadas nos resumos e costaneiras, e consequentemente ficha métrica, sendo que no fim do dia os taloões eram inutilizados, como também as vias fixas dos talonários, sendo ainda que posteriormente essas mercadorias não eram destacadas em qualquer outro talão de vendas da empresa.

Por ser verdade, firmo a presente na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 1974.

Izete Dias da Silva
- Izete Dias da Silva -

TESTEMUNHAS:

José S. Marques
Elania Leiva S. Souza

[Handwritten signatures and notes, including '6º TALEÃO' and 'Izete Dias da Silva']

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: **JOÃO MASSOT**
Subst.: *Valeriano Antunes*

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

- 1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
- 2.º *Agostinho Lourenço*
- 3.º *Roberto Ferreira*

~~COTA - TAB. VIII ATO Nº 3
CONF.~~

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel do Original

Deu fé.

Dec. Lei 2148-25-4-841

Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

54
Raff

22

64
ST
M

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, Ezilda Cardoso Lentz, abaixo assinada, declaro que: exercendo as funções de escriturária nesta filial das Casas Pernambucanas, sito à rua Benjamin Constant, 669, sob a gerência do sr. Getúlio Pereira, não eram contabilizados os valores cobrados à mais de clientes, nas notas fiscais de vendas à vista e a crédito, originados por falta de flutuações de baixas de preços e agrupamentos, e ainda por alteração para maior, nos preços, na confecção de etiquetas quando do recebimento de mercadorias, sendo que os cobrados à mais eram anotados em um controle, e que posteriormente o sr. Getúlio fazia uma relação métrica de artigos que correspondesse mais ou menos ao valor cobrado à mais durante o dia, e ordenava que os mesmos fossem aumentados nos resumos de talões e costaneiras e consequentemente lançados na ficha métrica, fazendo com que as metragens dos três documentos coincidissem.

Declaro ainda, que o sr. Getúlio, nos meses de outubro à dezembro de 1973, introduziu no salão de vendas, 4 (quatro) talões de de notas fiscais de vendas à vista, da ex-filial de Pôrto Alegre/Centro, que encerrou suas atividades comerciais em outubro de 1973, sito à rua Uruguai, 297, alegando que os mesmos haviam sido transferidos daquela para esta congênere e que deviam ser utilizados para dar fim à numeração existente. Por outro lado, as referidas notas não eram lançadas no resumos de talões, sendo que apenas as metragens constantes nas mencionadas eram aumentadas nos resumos e costaneiras, e consequentemente ficha métrica, sendo que no fim do dia os talões eram inutilizados, como também as vias fixas dos talonários, sendo ainda que posteriormente essas mercadorias não eram destacadas em qualquer outro talão de vendas da empresa.

Por ser verdade, firmo a presente na presença de duas testemunhas.

Pôrto Alegre, RS, 17 de julho de 1974.-

Ezilda Cardoso Lentz
Ezilda Cardoso Lentz -

TESTEMUNHAS:

Oséteo Dias da Silva

Henrique S. Marques

6.º TABELÃO 2

Assentado em (n) folhas (s)
por desdobramento de nº 1
Cardoso
Oséteo Dias da Silva
Henrique S. Marques
Em C.
Pôrto Alegre, RS, 17 de julho de 1974.
Assentado em (n) folhas (s)
por desdobramento de nº 1

Cartório Central

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: **JOÃO MASSOT**
Subst.: *Valeriano Antunes*

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

- 1.º *Geraldo de Souza Oliveira*
- 2.º *Agostinho Lourenço*
- 3.º *Roberto Ferreira*

COTA - TAB. VIII ATO Nº 2
ONE

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-941

Rio de Janeiro, 6 SET, 1974

55
~~105~~

105
21 - 52
JG

- D E C L A R A C Ã O -

Eu, Maria Loiva da Silva Souza, abaixo assinada, declaro que: exercendo as funções de caixa desta filial das casas Pernambucanas, sito à rua Benjamin Constant, 669, sob a gerência do sr. Getúlio Pereira, foi de meu conhecimento que nos meses de outubro à dezembro de 1973, o referido sr. introduziu no salão de vendas, talões de notas fiscais de vendas à vista da ex-filial de Pôrto Alegre/Centro, que encerrou suas atividades comerciais em outubro de 1973, sito à rua Uruguai, 297, alegando que os mesmos haviam sido transferidos daquela para esta congênere e que deviam ser utilizados para dar fim à numeração existente, sendo que as mencionadas não eram lançadas nos resumos de talões e no final do expediente, tinha ordem de somar as notas, separando o numerário correspondente as mesmas e posteriormente entregando ao sr. Getúlio. Por outro lado, algumas dessas notas, o sr. Getúlio transferia para o talão normal de vendas da loja.

Por ser verdade, firmo a presente na presença de duas testemunhas.

Pôrto Alegre, RS, 17 de julho de 1974.

Maria Loiva da Silva Souza
- Maria Loiva da Silva Souza -

TESTEMUNHAS:

Agete Dias da Silva
Luiz Carlos Marques

12º OFÍCIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.

Tels.: 252-7131 e 252-6791

Tabelião: **JOÃO MASSOT**

Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:

1.º Geraldo de Souza Oliveira

2.º Agostinho Lourenço

3.º Roberto Ferreira

COTA - TAB. VIII ATO N.º 3

CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia
reprodução fiel do Original

Deu fé.

Dec. Lei 2148-25-4-041

Rio de Janeiro, 4 SET. 1974

56
R. J. J.

20

66
53
M

- D E C L A R A Ç Ã O -

Eu, Henrique Canquirini Marques, abaixo assinado, declaro que: exercendo as funções de balconista nesta filial das Casas Pernambucanas, sito à rua Benjamin Constant, 669, sob a gerência do Sr Getúlio Pereira, foi de meu conhecimento, que nos meses de outubro à dezembro de 1973, o referido sr. introduziu no salão de vendas, 2 (dois) talões de notas fiscais de vendas vista, da ex-filial de Pôrto Alegre /Centro, que encerrou suas atividades comerciais em outubro de 1973, sito à rua Uruguai, 297, alegando que os mesmos haviam sido transferidos daquela para esta congênere e que deviam ser utilizados para dar fim à numeração existente.

Declaro ainda, que ao retornar de minhas férias, mais precisamente ao iniciar o mês de fevereiro de 1974, fui instruído pelo sr. Getúlio Pereira no sentido de cobrar à mais de clientes para cobrir falta no estoque, oriunda de roubos, mas que desconheço se estava realmente cobrando à mais ou não, visto que as etiquetas das mercadorias eram confeccionadas pelo escritório, ignorando portanto maiores detalhes.

Por ser verdade, firmo a presente na presença de duas testemunhas.



Pôrto Alegre, RS, 17 de julho de 1974.

Henrique Canquirini Marques
- Henrique Canquirini Marques -

TESTEMUNHAS:

Agete Dias da Silva
Elvina Leino S. Souza



6.º TABELIONO

Reconheço a(s) firma(s) Henrique Canquirini Marques
por semelhança com a(s) do Agete Dias da Silva
Elvina Leino S. Souza

Existe o original
Em 1 exemplar
Pôrto Alegre, 17 de Julho de 1974
Bel. P. Albino C. Costa
Albino C. Costa, 1.º substituto
Insc. Reg. 161 e 2.º substituto

Albino C. Costa

12.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 - Rio - GB.
Tels.: 252-7131 e 252-6791
Tabelião: JOÃO MASSOT
Subst.: Valeriano Antunes

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
1.º Geraldo de Souza Oliveira
2.º Agostinho Lourenço
3.º Roberto Ferreira

COTA TAB. VII ATO N.º 2
CONF.

AUTENTICO esta Fotocópia

reprodução fiel do Original

Dou fé.

Dec. Lei 2148-25-4-941

Rio de Janeiro, 4 SET. 1984

54
Prest
54
ST

C E R T I D O

CERTIFICO que, até a presente data, não foi contestada a exceção arguida.

P. Alegre, 13 de setembro de 1974

Georgeta
GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exma. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 9 de 1974

Georgeta
GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

Aguarde-se a audiência.
Data supra.

Daisy Ramos Pinto
DAISY RAMOS PINTO
Juíza do Trabalho Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da *petição que segue.*

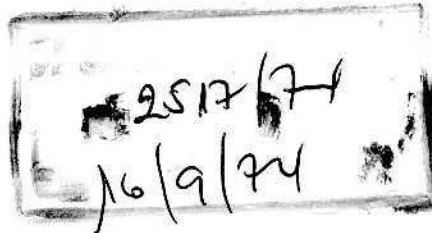
Em *18* de *9* de 19*78*

hcs
GEORGETA BENTINZ GOMES
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
da MM. 5a. Junta de Conci-
liação e Julgamento.

⁵⁸
~~1/11~~
Helio Alves Rodrigues
OAB 3975 — CPF 001520800
Beatriz Flores dos Santos
OAB 5690 — CPF 085145850
ADVOGADOS

Andrade Neves, 155 — Conj. 34
Fone 24-86-16 — Porto Alegre



Fonte-pe.
18-9-74
Fonte

VALTER ANTONIO PAULETO
JUIZ DO TRABALHO SUBST.

GETÚLIO PEREIRA, nos autos da reclamatória trabalhista que perante esta MM. Junta move contra = LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, por seu procurador, vem diante de Vossa Excelência, com a devida venia apresentar sua contestação à exceção de incompetência = racione loci arguida pela demandada, e o faz com fundamento no artigo 308 do C. Processo Civil, da forma que segue:

1º. - Verifica-se, no caso presente, que o empregado, ora contestante, prestou serviços em várias localidades, entre elas São Gabriel, Rio Pardo e Porto Alegre, como se ve das anotações da = CTPS a fls. 7, 35 e 36, respectivamente, cujo trasladoesde já se requer;

2º. - Além das localidades supra mencionadas, o contestante prestou serviços em Montenegro, = tendo lá recebido a carta de despedida por justa causa. Esclareça-se que os fatos apontados pela empresa como motivo para a despedida, ocorreram nesta Capital, como pode ser verificado pela simples leitura da defesa de fls. 10;

3º. - A disposição consolidada que regula a = matéria é o artigo 651, que permite ao empregado acione a empresa no local da celebração do con

59
RUB

Helio Aloes Rodrigues
OAB 3975 — CPF 001520800
Beatriz Flores dos Santos
OAB 5690 — CPF 085145850
ADVOGADOS

Andrade Neves, 155 — Conj. 34
Fone 24-86-16 — Porto Alegre

contrato de trabalho ou no local da prestação =
dos respectivos serviços. Amparado no dispositi
vo legal já mencionado, mais precisamente em seu
§3º, se conclui que o contestante poderia acio -
nar a demandada em qualquer uma das cidades em
que prestou serviços. No entanto, lhe parece =
que o Foro competente é o desta Capital, não só'
por ser o seu atual domicílio, como também por
ter sido em Porto Alegre que ocorreram os fatos
apresentados pela excipiente como geradores da
dispensa por justa causa do exceto;

4º. - Por todo o exposto, espera o contestante
seja julgada improcedente a exceção arguída, de-
terminando-se seja o feito julgado por esta =
MM. Junta.

N. Termos.

P. J. e E. DEFERIMENTO.

P. Alegre, 16 de setembro de 1974.

P. P. 

60
Pereira
J7
LH

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 32910 série 122
pertencente ao sr. GETULIO PEREIRA

a qual continha a fls. 7 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: LUNDGREEN IRMÃOS TECIDOS S/A

Cidade: São Gabriel

Estado: RGS

Rua: Tristão Pinto, 569

Espécie do estabelecimento: Varejo de Tecidos

Natureza do cargo: Vendedor

Data da admissão: 15 de janeiro de 1960

Data da saída: 26 de julho de 1974

Remuneração: comissão de 3,50% como vendas no varejo pessoais

Assinatura do empregador: (ass.) ilegível. Carimbo: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Continha, ainda, a fls. 35, 36 as seguintes anotações:

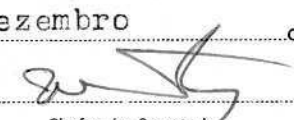
"CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO NA FILIAL DE RIO PARDO - RS, no cargo de Gerente, com vigência a partir de 13.11.72: a) Comissão de 2% (dois por cento) sobre as vendas a vista do varejo; b) Comissão de 1,5% (hum inteiro e cinco décimos por cento) sobre as vendas financiadas de varejo; c) Comissão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as vendas a vista sobre peças fechadas; d) Comissão de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) sobre as vendas financiadas de peças fechadas, tudo conforme contrato. (ass.) ilegível."

"Transferido e empossado na Gerencia da Filial de Porto Alegre/Floresta em 19.02.73, na qualidade de Gerente interino e em comissão, conforme contrato. (ass.) ilegível."

"A Conta Nominal-Vinculada do FGTS do titular foi transferida para o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S/A, agencia sita na Porto Alegre RS. nº --, onde os respectivos depósitos serão realizados a partir de 01.3.73. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1973. (ass.) ilegível."

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro 03 de dezembro de 1967


Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

RECEBI: Getulio Pereira

Reclamante



61
Publ
58
1

PROCESSO N° 1215/74...

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e 74, às 13,20 horas,
estando aberta a audiência da 5ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Porto Alegre, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho ~~XXXXXXXXXXXX~~ Valter A. Pauleto
e dos Srs. Vogais Silvio Paulo Arnt, dos em-
pregadores, e Vactal Stroff, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-
gantes:

GETULIO PEREIRA, reclamante e LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, re-
clamada, para audiência, em continuação. Presentes as partes e
procuradores. Pela Dra. Procuradora do exceto foi reiterado o pe-
dido de traslado de Fls. 7, 35 e 36 da CP. Pelo Juiz foi dito/
que determinava à Secretaria procedesse ao traslado requerido.
Pelas partes foi dito não terem provas a apresentar, encerrando-
se a instrução. Com a palavra a procuradora do exceto, digo, do
excipiente disse que se reportava aos termos da contestação, de-
vendo a exceção ser acolhida, nos termos do art. 651 da C.L.T.,
eis que o exceto prestou serviços na localidade de Montenegro .
Com a palavra a procuradora do exceto disse que se reportava /
a contestação da exceção, requerendo seja julgada improcedente
a fim de que o processo seja julgado por esta MM.JCJ. Concilia-
ção rejeitada. A seguir foi adiada para leitura e publicação de
sentença, designando-se o dia 4.10.74, às 14,30 horas, ficando
cientes as partes e procuradores. Nada mais.

[Handwritten signature]
VALTER A. PAULETO
Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
SILVIO PAULO ARNT - Vogal Empregador

[Handwritten signature]
VACTAL STROFF - Vogal Empregado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
GETULIO PEREIRA

[Handwritten signature]
GEORGIA PEREIRA GOMES
Adv. & Conciliação



62
Ruth

59
6

PROCESSO N°.....1.215/74

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 74 , às 14,30 horas, estando aberta a audiência da quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre ,na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Valtter A. Pauleto- substituto e dos Srs. Vogais Silvio Paulo Arnt , dos empregadores, e Vactal Stroff , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: Getúlio Pereira, reclamante e Lundgren Irmãos-Tecidos S/A. , reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Colhidos os votos dos srs vogais, passou o sr. juiz a proferir a seguinte decisão:

Vistos etc.

GETULIO PEREIRA, reclama contra LUNDGREN IRMÃOS S/A., alegando ter trabalhado para a reclamada desde 15.1.60 a 26.7.74, quando foi despedido injustamente; que exercia a função de gerente, percebendo entre fixo e comissões, cr\$. 2.201,75; que em virtude de despedida injusta deve receber indenização por tempo de serviço anterior à opção, a.prévio, 13º, férias simples e prop., mais o FGTS. com 10%.

Reclama: indenização	cr\$16.696,54
a.prévio	2.201,75
grat. Natal /74.....	1.467,76
férias simples.....	1.467,80
férias prop.	<u>807,29</u> ,

mais juros e correção monetária.

Em contestação, a empresa argüi exceção em razão do lugar e no mérito alega falta grave praticada pelo reclamante: ato de improbidade e incontinência de conduta ou mau procedimento, motivo pelo qual foi despedido, não fazendo juz ao que pede.

A exceção foi contestada. Juntaram-se documentos. Sem provas testemunhal. Encerrada a instrução, disseram as partes de seu direito. Inexitosas as propostas de acordo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Ruth



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls.2

63
17/11/74

60
6

O excepto não contestou a exceção dentro do prazo/ legal. A teor do que dispõe o art.800, da C.I.T., o referido prazo é de 24 horas improrrogáveis. A audiência ocorreu no / dia onze de setembro (fls.6) e a contestação da exceção deu - entrada somente em data de dezesseis do mesmo mês. O prazo - teve seu término no dia 12, quinta-feira, não havendo prorrogação como no caso de recair numa sexta-feira.

Pela certidão de fls. 54 e através do protocolo a fls.55, a petição deu entrada na secretaria somente no dia 16.9.74.-

Ocorreu, portanto, a confissão ficta.

Por outro lado, mesmo não tivesse o excepto contestado a exceção a destempo, entendemos que a J.C.J. de Montenegro é a competente para conhecer do presente feito.

Como se infere das anotações na CTPS., o reclamante foi empregado da reclamada em várias localidades, como em São Gabriel, Rio Pardo e Porto Alegre.

Não se aplicam, no caso, as exceções do art. 651, da C.I.T. e sim o caput do referido dispositivo legal: "A - competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro."

À época em que foi demitido, o postulante encontrava-se prestando serviços na cidade de Montenegro, como nos - noticia a respectiva carta de demissão constante a fls. 26.

Os fatos que deram margem à despedida não ocorreram somente nesta capital e sim, nas outras localidades em que - houve prestação de serviços. A "declaração" de fls.29/30, assinada pelo reclamante, deu-se em Montenegro, bem como a de fls.44.

Pelo fato de estar o reclamante prestando serviços em Montenegro e terem lá ocorrido vários fatos que deram margem à demissão, a Junta daquela localidade nos parece competente para conhecer e instruir a reclamatória.

Ante o exposto, resolve a quinta J.C.J. de Porto Alegre, por unanimidade de votos, julgar procedente a exceção de incompetência em razão de lugar, determinando a remessa dos autos à MM. J.C.J. de Montenegro. Nada mais .x.x.x.

Valter Antonio Paulato
Valter Antonio Paulato

Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]

SILVIO PAULO ARNT - Vogel Empregador

Vactal Stroff

VACTAL STROFF - Vogel, Empregado

[Handwritten signature]

GEORGETA B. JONES

Chefe de Secretaria

RENTAL

Nesta data, faço reserva destes autos

J.C.J. de Noante -

região

em 8 10 de 1974

GEORGETA B. JONES

Chefe de Secretaria

ANULADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

64
Rita
6/11
July

Porto Alegre, 8 de 10 de 1974

Sr. GETULIO PEREIRA-A/C DO DR AHELIO ALVES RODRIGUES

Endereço: ANDRADE NEVES, 15 5 - conj. 34

Referência: Processo nº 1215/74

Reclamante: Getulio Pereira

Reclamado: Ludgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. Sª. devidamente notificado para, no prazo de dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos :
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls.
- _____ o laudo pericial de fls.
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- _____ de que deve comparecer dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia 4 / 10 /1974 , às 14,30 hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197 , às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte: **Tendo sido julgada procedente a exceção arguida, determinando a remessa dos autos à JCS de Montenegro Expedido em 2/10/74-inc**


GEORGETA BEATRIZ GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

65
P
62
M

Porto Alegre, 8 de outubro de 1974

Sr. **LUDGREN IRMÃS TECIDOS S/A-A/C DO DR CAIO CANDIOTA DE CAMPOS**

Endereço: **EDIFÍCIO SULACAP - SALA 624 -N/C**


Referência: Processo nº **1215/74**

Reclamante: **Getulio Pereira**

Reclamado: **Ludgren Irmãos Tecidos S/A**

Pela presente, fica V. S^a. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito _____
- _____ proceder a perícia nos autos _____
- _____ devolver o processo em seu poder _____
- _____ oferecer quesitos _____
- _____ retirar Alvará à sua disposição _____
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação _____
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição _____
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região _____
- _____ de que deve comparecer dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada. _____
- _____ de que deve comparecer dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência. _____
- _____ ~~XXX~~ tomar ciência da sentença prolatada dia 4 /10 /1974, às 14,30 hs., nesta Junta, ~~conforme cópia que segue anexa.~~ _____
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197 , às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos. _____
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo _____
- _____ ~~XXX~~ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte: **Tendo sido julgada procedente a exceção arguida, determinando-se a remessa dos autos à JCJ de Montenegro**
Expedido em 2/10/74-ime


GEORGETA BEATRIZ GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

~~66~~ ~~Pud~~ 63 -
Mly

À 2ª DISTRIBUIÇÃO
S E D E

Porto Alegre, 8/10/74

Senhor Distribuidor

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Sª que, nesta data, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Substituto, no exercício da Presidência desta 5ª JCJ de Porto Alegre, foram remetidos à JCJ de Montenegro os autos do processo em que são partes GETULIO PEREIRA, reclamante e LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, reclamada, distribuído a esta Junta conforme bilhete nº D 10483/74.

Na oportunidade, apresento a V.Sª protestos de minha estima e consideração.


GEORGETA BEATRIZ GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

imc/

64
64

REMESSA

Na data, faço remessa destes autos

J.C.J. de Monte-
negro

Em 8 de 10 de 1974

[Handwritten Signature]
GEORGETA BEATRIZ
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO


Recebi hoje estes autos

Em 10/10/1974

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Assim data, lida e vista, resolveu
o Sr. Lino de Jesus do Trabalho
Montenegro, 10 / 10 / 74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

AUTUADO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA E
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Em 10.10.74



ORLANI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~68~~
~~65~~
~~CEJ~~

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de outubro de 1974 as 13:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedido notif. à Rede plvia postal e à Rede plsr. of. Just.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de outubro de 1974

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

69
RFB
66
est

Proc. N.º 342/74

NOTIFICAÇÃO

SR. GETÚLIO PEREIRA
Av. Jacuí - nº 598 - apto, nº 102 - PORTO ALEGRE-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: GETÚLIO PEREIRA

Reclamado: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia vinte e dois (22) do mês de OUTUBRO/74, às treze e cinquenta (13:50) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 10 de Outubro de 19 74.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIDÃO em esta data, foi feita e expedida a devida *notificação* ao *Rece.*, sob registro nº 35.233. Dou fé.

Montenegro, 10 de 10 de 19 74

[Handwritten Signature]


Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém uma documento.

Proc.nº 342/74

Rece.: GETULIO PEREIRA

Reda.: LUNDGREN IRMAOS T  TECIDOS S/A

Aud. 22.10.74

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.233

Natureza da correspondência.....

Ao Sr. GETULIO PEREIRA

Destinatário

Av. Jacui-nº 598-apto. 102-PORTO ALEGRE-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 12 de Agosto de 1974

[Handwritten Signature]

Destinatário

Ref. 103

1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

67.
10
10/10

67.
D.

Proc. N.º 342/74

NOTIFICAÇÃO

SR. LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
(Casas Pernambucanas)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GETÚLIO PEREIRA

Reclamado LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e dois (22) do mês de outubro, às treze e cinquenta (13:50) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

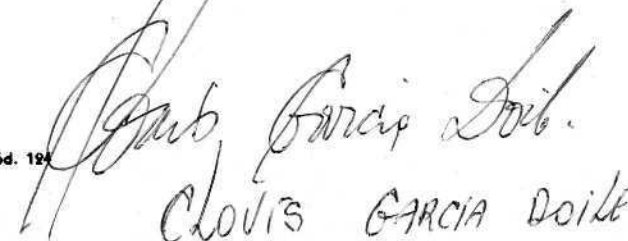
Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial

Montenegro, 10 de outubro de 19 74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

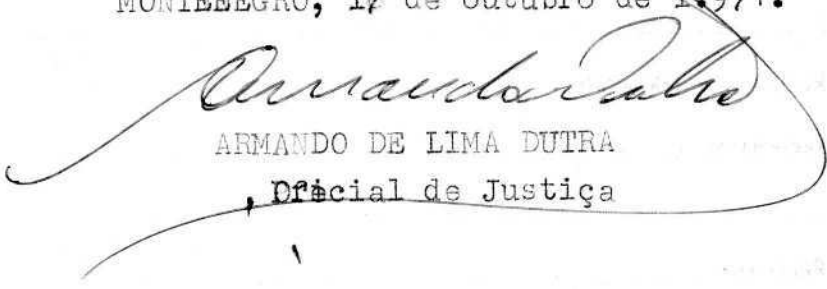



Cód. 19
CLÓVIS GARCIA DOILE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Lundgren Irmãos Tecidos S.A., na pessoa de seu Gerente, local, SR. CLÓVIS GARCIA DOILE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTEEGRO, 17 de outubro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
, Oficial de Justiça



68
Fls.
P. 11

PROCESSO N.º 312/74.....

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^o DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GETÚLIO PEREIRA, reclamante, e LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, indenização, gratificação natalina, férias simples e proporcional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Bel. Helio Alves Rodrigues, e a reclamada acompanhada de seu procurador Bel. Caio Candiota de Campos, com credenciais nos autos. Pela ordem pediu a palavra o Dr. advogado do reclamante para prevenir o direito de produzir prova testemunhal, testemunhas essas que não compareceram hoje porque residem na capital do Estado. Requer desde logo a ouvida das mesmas através de Carta Precatória. Pela Presidência foi dito que deferia de plano a pretensão, sem a ouvida da parte contrária, não fosse suficientes outros motivos, bastante o de que esta é a primeira vez em que a parte fala nos autos após ter sido prolatada a decisão de fls., pela qual a Meretíssima 5ª JCM de Porto Alegre deu-se por incompetente. Pela ordem também pediu a palavra o Dr. advogado da reclamada para dizer que a decisão de fls. não abrangiu méritos, que no entanto foi referido oportunamente, desejando reportar-se àquelas razões. Pela Presidência foi dito que a oportunidade para a defesa é uma só, o que foi exercido pela reclamada no momento oportuno, constituindo-se a presente audiência apenas da instrução do mérito da reclamatória. A seguir passou a ser ouvido o reclamante: após, digo, que reconhece como sua a assinatura constante no documento de fls. 25; que o mesmo ocorre no documento de fls. 28; o mesmo se diga em fls. 29, 30 embora o documento não tenha sido preenchido pelo depoente; que assinou esses documentos pressionados pelos fiscais da firma, com a ameaça de demissão; que apenas mandou confeccionar talão para controle interno; que neste talão era usada a denominação nota fiscal, havendo numeração correspondente que havia furtos de mercadorias e o declarante mandou confeccionar



42
R. 11/11

69
R

confeccionar estes talões para "safar-se" de pagamento mediante descontos de seus salários destas faltas; que se utilizava então das mercadorias para as quais recebia instruções de reduzir o preço, que relativamente a algumas destas mercadorias o declarante fazia o seguinte : continuava a vender pelo mesmo preço, mas extraía duas notas, a primeira para o fregues, com o preço da venda, extraída do talonário especial que mandava imprimir; que também extraía uma nota com o talonário normal com o total igual ao da outra, porém na discriminação da mercadoria vendida havia um acréscimo de itens, nela incluída a mercadoria que havia sido furtada; que desta forma o dinheiro constante da receita não era desviado para o bolso do reclamante; que nunca fez nenhuma "caixinha"; que o declarante não mandava incenerar os talões especiais; que no entanto o fiscal Paulo encontrou um talonário destes incenerados; que os talonários vem da matriz e as filiais não tem autorização para mandar confeccioná-los; que o depoente não solicitou nenhuma autorização; que não se recorda se nestes talões especiais constava a impressão como se fosse do Rio de Janeiro; que não desviou nenhuma importância da filial floresta de Porto Alegre; mas trinta dias após o balanço foi informado de que faltava R\$ 26.000,00; que a empregadora pediu para que o declarante fizesse uma proposta de acordo para a quitação desta diferença; que o documento de fls. 24 é a segunda proposta formulada pelo declarante; que os furtos cometidos pelos fregueses sempre foram do conhecimento da gerencia regional mas nenhuma providência era tomada, que as faltas eram custeadas pelos gerentes; que os talonários especiais possibilitavam uma cobertura mensal que variava entre Cr\$ 50,00 e Cr\$ 600,00; que o talão de vendas a vista série DL foi mandado confeccionar pelo reclamante sem autorização da exatoria, porque não há necessidade desta autorização; que não fez nenhuma escrituração permanente das importâncias recebidas mediante o talonário especial e relativas as mercadorias dadas como vendidas, embora na realidade tivessem sido furtadas, que não se recorda qual era o montante diário ou mensal destas faltas; que confirma integralmente o item 3º da declaração de fls. 49; que também não fez nenhuma escrituração a respeito dos talões especiais relativamente aos números dos mesmos; que no entanto o fisco não ficava lesado porque havia o ICM pago pela nota normal; que nunca observou qual o nome da



73
KRA
70
R

da tipografia que constava no rodapé dos talões especiais; - que nunca deu qualquer instrução para ser cobrado preço maior ao fregues; Nada mais. A seguir a Presidência examinou o pedido de juntada do documento formulado pela reclamada, dado que a parte contrária impugnou a juntada por ex temporaneo. A presidência mandou consignar em ata que realmente o dispositivos processuais civis mandam que os documentos a ser produzidos - pelo réu devem se-lo por ocasião da defesa, o que invalidaria a pretensão da reclamada. Pela presidência foi dito que no entanto em vista da gravidade dos fatos imputados ao reclamante e como o processo trabalhista também tem natureza inquisitória, determinada a juntada do documento de ofício e de imediato dava vistas a parte contrária. Com a palavra o dr. advogado do reclamante reinterava sua impugnação porque a fotocópia - foi extraída e autenticada antes da produção da defesa, sendo portanto seu direito. Pela presidência foi dito que mantinha sua decisão, mesmo porque nenhum prejuizo na produção da defesa do reclamante ocorreu ou poderá ocorrer, visto que no processo trabalhista não há replica e a parte poderá produzir as provas que entender necessárias, visto que a instrução apenas esta a iniciar. Ouvido o preposto que tomou consciencia dos fatos através das inspeções; que a inspeção da filial floresta de Porto Alegre foi feita após a saída do reclamante, - que parece que isto aconteceu em março de 74; que o reclamante ocupou a gerência na Floresta por pouco mais de um ano; - que a mercadoriá é amplamente expostas nas lojas inclusive na parte destinada ao público; que a contabilidade é centralizada na matriz; que a própria gerência é que é responsável pela parte contábil pela parte local; que em uma reunião anual foi debatido o problema da segurança das lojas, que é comum ser cometido furtos pela freguesia; que o gerente é o responsável pelas faltas inclusive recebe uma falta ; que a diretoria prometeu que iria estuar a possibilidade de guardas nas lojas; que os gerentes assumem as lojas somente as lojas, digo, após balanço rigoroso; que ao assumir a filial de Montenegro o gerente não impugnou-o; que na loja Floresta foi apurada a falta de Cr\$ 28.000,00. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Rosana Helena Kondorfer, brasileira, solteira, com 18 anos, escriturária, residente a rua Antonio Lisboa, 388, em Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que a depeente trabalhou com o reclaman-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

74
P
71
P

reclamante deste maio até a saída do reclamante, que no entanto é empregada da reclamada desde quatro anos; que a depoente era encarregada a diferença das notas, digo, da conferência dos resumos das notas; que o resumo é feito em folhas onde é lançado o número, da nota, a metragem da mercadoria vendida e o valor da nota; que há também uma relação em duas vias do "a mais", - que é o resultado de notas onde o balconista cometeu engano de multiplicação e cobrou do fregues mais do que o devido; que uma via vai para a matriz e a outra fica na loja para eventual reclamação do comprador; que o caixa faz o resumo das notas e manda para o escritório que faz a conferência; que antes do resumo chegar as mãos da depoente as notas são conferidas; que é nesta conferência que pode ser "descoberto" o "a mais"; que a depoente observou o seguinte: as notas nas quais se observavam que "o a mais" era de valor apreciável, não eram incluídas no resumo referido acima, isto é, na relação feita em duas vias, - neste caso tendo cabido a funcionária Ivete relacioná-las em separado; antigamente no caderno juntado aos autos nesta audiência e a época em simples folhas; as notas nas quais o "a mais" era de menor valor, eram relacionadas pela depoente conforme ficou dito acima; que a depoente estranhou este procedimento e perguntou a suas colegas, que estas não respondiam definitivamente e como se diz na linguagem popular "enrolavam"; - que a depoente perguntou ao reclamante e este disse que o "a mais" era cobrado para que da diferença pudessem ser dados brindes à fregueses; que o reclamante as vezes perguntava em quanto tava montando a relação do "a mais" feita em relação separada por Ivete, mandando inclusive fazer abatimentos nesta relação; que a moça encarregada das fichas contou a depoente muitas vezes recebia ordem do gerente para abater metragens sem que tivesse sido vendida a mercadoria; que as importâncias relacionadas no "a mais" regular entravam como receitas; que a depoente não requeriu sobre a circunstância mencionada a nenhum superior do reclamante; que estas duas moças já referidas pediram dispensa do emprego, sendo que Ivete pediu no dia de ontem, que a outra moça trabalhou algum tempo ainda. Nada mais.

Rosana ff. Kundaibe
Testemunha

Presidente



45
Rui

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Icléia da Rosa Nunes, brasileira, solteira, 21 anos de idade, balconista, Rua Moema, bairro Timbauva, 29, em Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.P.R. que trabalhou uns dois meses sob as ordens do reclamante; que o gerente deu ordem para que o preço da mercadoria fosse aumentado, com vistas a possibilitar brindes aos fregues; que quase todos os fregueses ganhavam brindes, bastando pedir; que o brinde se constituia numa outra mercadoria de valor igual ao "a mais"; que havia dois talões de notas, sendo que num constava o preço e o "a mais", portanto o valor exato cobrado do fregues e na nota do outro talão constava o valor exato da mercadoria, isto é não constava o valor "a mais", cobrado do fregues; que soube pelo fiscal que os talões do "a mais" foram confeccionados pela tipografia Gehlen; que em relação ao documento de fls.47, leu o mesmo e o assinou, que não foi coagida, que não recebeu qualquer ameaça inclusive de ser demitida se não assinasse o documento, que não sabe de nenhuma ameaça feita a nenhum empregado; que as mercadorias expostas possuem o preço na mercadoria; nada mais.

Rosa Nunes
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

A seguir o doutor advogado do reclamante forneceu nome e endereço das testemunhas a serem ouvidas em Carta Precatória, a ser enviada a Porto Alegre e na qual deve constar nome e endereço dos advogados das partes para fins de intimação: Getulio Lourenço Esquetovi, rua Azenha(avenida)loja Pernambucana; Severino Barbosa, av.Assis Brasil,1920; Rene Volnei Pinheiro, avenida Assis Brasil,666.Cientes as partes e procuradores, nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOUTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Getulio Lourenço
Reclamante

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura]
Reclamada

[Assinatura]
Procurador do Reclamante

[Assinatura]
Procurador da reclamada

DOC-6

"MONTENEGRO" RS

(27)

"CADERNO ESPECIAL"

CONTROLE DOS COBRADOS A MAIS DE CLIENTES

"INDEVIDOS"

7.º TABELIONATO

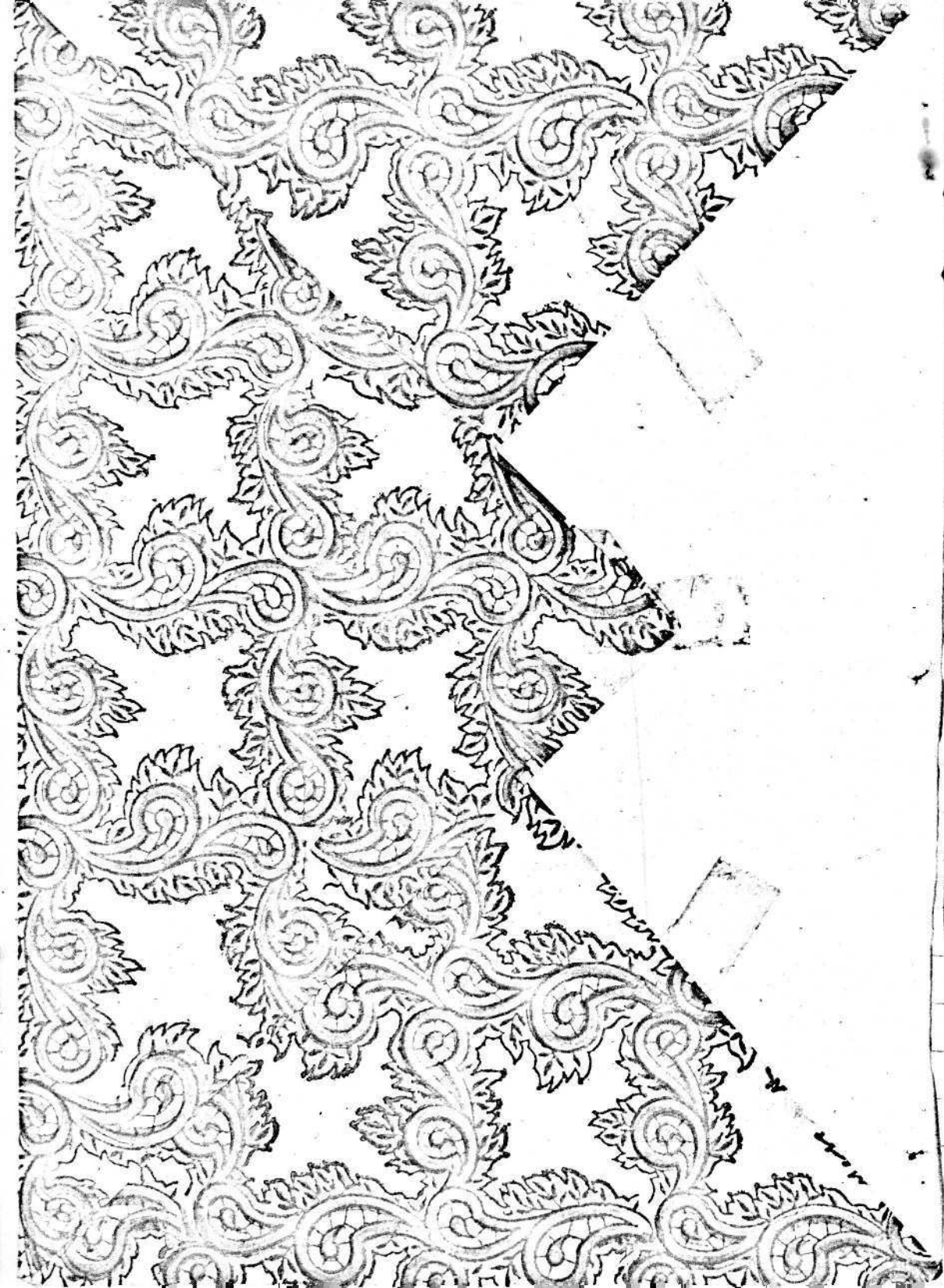
TABELIAO MARQUES
Mal. Floriano, 10
Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acordo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Porto Alegre, *5 AGO 1974

JOSE LUIZ DUARTE MARQUES
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Presidente Substituto
MERCEDES RODRIGUES BENTENCOBIT - Alameda

Assis Marques



obras
mold



- 0) Neuza
- 15) 15,12 ✓
- 17) 16,40 ✓
- 18) 18,98 ✓
- 19) 60,51 ✓
- 20) 15,93 ✓
- 22) 81,80 ✓
- 23) 50,22 ✓
- 24) 19,50 ✓

Rembas
265,56 ✓

398.45

TOTAL EM 9 DIAS = 15024-04-37

VALOR 2.900,28
1.664,60

22. ✓
23. ✓
24. ✓
1.630,37

03. ✓
05. ✓
13. ✓
01. ✓
5.393,37

7.º ABELICIONATO

TABELIAO MARQUES
Mal. Floriano, 10

Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acôrdo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Porto Alegre,

15/05/1974
JOSE LUIZ DUARTE MARQUES - Tabelião
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Ajudante Substituto
NEFR RODRIGUES BITENCOURT - Ajudante Substituto

CÓDIGO FUNÇÃO
VARIÁVEIS

- 01) Neusa
- 02) Lelia
- 03) Décio
- 04) Ledite
- 05) Valdete
- 06) Nildo
- 07) Fernando
- 08) Diferença
de livro c/F.M

02 Peleia

15) 8,00

17) 66,93

18) 17,30

19) 11,66

20) 15,05

21) 16,03

23) 69,88

24) 49,50

105,00

25335

7.º TABELIONATO

TABELIAO MARQUES

Mal. Floriano, 10

Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acôrdo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que contém,

Porto Alegre,

5 AGO 1974

JOSE LUZ DUARTE MARQUES - Tabelião
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Ajudante Substituto
MERO RODRIGUES BITENCOURT - Ajudante Substituto

04

Bodite

1A) 22,63

208,40

1B) 20,80

1C) 58,88

20) 19,50 ✓

21) 72,58 ✓

23) 53,11 ✓

24) 187,66

495.10

7.º TABELIONATO

TABELIAO MARQUES
Mel. Floriano, 10

Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acôrdo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Porto Alegre,

5 AGO 1974

[Handwritten Signature]
JOSE LUIZ DUARTE MARQUES - Tabelião
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Ajudante Substituto
MERO RODRIGUES RITTENCOERT - Ajudante Substituto

05 VolDate

17) 49,00

19) 38,60

18) 9,80

235,40

19) 100,44

148,60

20) 18,90

21) 46,30

23) 151,50

24) 115,50

495.84

7. TABELIÃO

TABELIAO MARQUES
Mai. Floriano, 10
Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acordo com a lei, que o presente documento fotostático está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Porto Alegre, 5 AGO 1974

[Handwritten Signature]

JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Ajudante Substituto
WERO RODRIGUES BITTENCOURT - Ajudante Substituto

elido

r.

195,84

6
110
100
00
00
90
00
00

52.00

7.º TABELIONATO

TABELIAO MARQUES

Mul. Floriano, 10

Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acôrdo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Pôrto Alegre, 5 AGO 1974

JOSE LUIZ DUARTE MARQUES - Tabelião
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Ajudante Secretário
MÁRIO RODRIGUES BITENCOURT - Ajudante Substituto

do

of Fernando

17)	68,35	18)	115,00
18)	25,40		321,10
19)	23,00		110,55
20)	65,00 ✓		
22)	68,00 —		
23)	91,00 ✓		
24)	68,65		

449.40

7.º TABELIONATO

TABELIAO MARQUES
Mal. Floriano, 10

Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acôrdo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que confere, **5 AGO 1974**
Pôrto Alegre.

[Signature]
JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES - Tabelião
FRANCISCO DE ASES MARQUES - Aludante Substituto
NERO DOMINGUES BITTENCOURT - Aludante Substituto

08

10

08

~~18) I 1 C~~

~~19) A 1 C~~

~~I 9 - C~~

~~20) 15, 1 C~~

~~V A 3 + 1 C~~

~~V A 2 + 4 = C~~

~~I 7 - C~~

~~L J 9 - C~~

~~L O 4, 6 C~~

~~N O 18, 9 C~~

V. E 2 -

V. A 2 -

7.º TABELIONATO

TABELIAO MARQUES
Mal. Floriano, 10

Autenticação de Fotocópia

Certifico, de acôrdo com a lei, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e que conferi.

Pôrto Alegre, 5 AGO 1974

[Handwritten Signature]
JOSÉ LUIZ DUARTE MARQUES - Tabelião
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES - Ajudante Substituto
NEDY RODRIGUES PITENCOURT - Ajudante Substituto

CONTÉM UM
CADERNO c/16 FLS.

"CONTROLE DOS CO-
BRADOS A MAIS DE
CLIENTES"

"INDEVIDOS"



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73
At

Montenegro

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA - nº11/74

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Subst^o., no exercício da Presidência da J.C.J. de Montenegro

DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

O DOUTOR LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECA a V.Exa.que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar a designação de audiência para a inquirição das testemunhas: GETULIO LOURENÇO ESQUETOVI, que pode ser encontrado na Loja Pernambucana, rua da Azenha, n/Capital; SEVERINO BARBOSA, residente à Av.Assis Brasil nº1920, n/Capital; RENE VOLNEI PINHEIRO, residente à Av. Assis Brasil, nº666, n/Capital, conforme determinação constante nos autos do processo nº342/74, desta Junta, em que são partes, Getulio Pereira, reclamante e Lundgren Irmãos Tecidos S/A., reclamada.

Outrossim, uma vez designada a audiência, sejam notificadas as partes, através de seus procuradores, respectivamente, Dr.Helio A.Rodrigues, rua Andrade Neves, 155, conj.34, 3º andar, n/Capital (reclamante), e Dr.Caio Candiota de Campos, Av.Borges de Medeiros, Ed.Sulacap, sala 624, n/Capital, para acompanharem a inquirição.

Cumprindo a presente, estará V.Exa.prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria datilografei e subscrevi, nesta cidade de Montenegro, aos vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).


Dr.LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

CONCLUSÃO

Nesta data, foram feitas as conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 03/12/74

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ex. Sr. Juiz - re os tras-
ladados de C.T.S., reunidos
a fls. e, após, de volta-
re o documento.

Os.

[Handwritten signature]

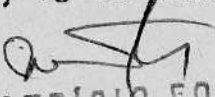
LUIZ FERNANDO ESPRIT CARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

~~48~~ ~~11/11~~ ~~25~~
54

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo o r.despacho de fls.74, do Exmo.Sr.Juiz Presidente Subst^odesta Junta, extraí traslado da CTPS do Reclamante, que estava juntada aos autos à fls.57, tendo devolvido à mesma ao reclamante.Dou fé.

Montenegro, 03 de dezembro de 1974


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada Alegria
que segue

Em 18 de 12 de 1974



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

76
56

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

330

CARIMBO DA ESTACIÃO

DCI
TELEGRÁFICO
15 DEZ 74
MONTENEGRO
MNO - DR RS

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

TELECARTA = JUIZ TRIJUNTA

MONTENEGRO RS====

49
10/15

Recebido:

De _____
às _____ horas
por _____

J. N. F. Barboza
Out 18 1974

PREMIOS

23/16 DE PORTO ALEGRE RS TEC ~~41-24-16-18000~~

LUIZ FERNANDO ECERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

PRECATORIA PARTES GETULIO PEREIRA ET LUNDGREN IRMAOS
TECIDOS SA. NOVA AUDIENCIA VINTE NOVE JANEIRO QUATORZE
QUARENTA CINCO JUIZ QUINTA TRIJUNTA====:

TEXTO E ASSINATURA

====CT IRMAOS TECIDOS S / A. =

====NOVA AUDIENCIA====

I. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 307 74

Em 17 / 10 / 74

MONTENEGRO

Proc.nº342/74

Rece.:GETÚLIO PEREIRA

Reda.:LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

80
77
CS

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

GETÚLIO PEREIRA

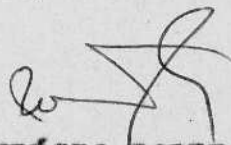
a/c do Dr.Hélio Alves Rodrigues

Rua Andrade Neves-nº155-3ºandar-conjunto 34

PORTO ALEGRE

Pela presente fica V.Sa. notificado que a audiência de inquirição de testemunhas, requerida nos autos do processo em epígrafe, será realizada dia 29.01.75, às 14:45 horas, na 5ª J.C.J. de P.Alegre.

Montenegro, 18 de dezembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

81
78
25

Proc. nº 342/74

Repte.: Getúlio Pereira

Reda.: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

NOTIFICAÇÃO

A

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

Rua Vol. Pátria - nº 57 -

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que a audiência de inquirição de testemunhas, requerida nos autos do processo em epígrafe, será realizada dia 29.01.75, às 14:45 horas, na 5ª J. U. J. de Porto Alegre.

Montenegro, 18 de dezembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Fase I notific. e
envolopi feve segura
Em 14^{da} 01 63 1971



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

82
79
256


Proc.nº 342/74
Rote.: Getúlio Pereira
Roda.: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

NOTIFICAÇÃO

A
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Rua Vol. Pátria-nº 57-
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que a audiência de inquirição de testemunhas, requerida nos autos do processo em epígrafe, será realizada dia 29.01.75, às 14:45 horas, na 5ª J. C. J. de Porto Alegre.

Montenegro, 13 de dezembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTE NEGRO

CORREIO BRASIL
50

CORREIO BRASIL
100

CORREIO BRASIL
100

CORREIO BRASIL
100

CORREIO BRASIL
100

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

Não Encontrado Desconhecido
 Recusado Zona Rural
 Em viagem Não Procurado
 Faltoso Outros
 Mudou-se p/ Local Ignorado

Novo Endereço: _____

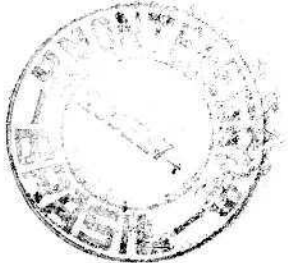
Em *23/11/76* Ao _____

CHEFE VISTO

A
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Rua Vol. Pátria - nº 57
90.000 - PORTO ALEGRE - RS

Original

Reg. nº 35.285



PD



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

83
J. H. S.
J. H. S.

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

175

GARIMBO DA ESTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TELEGRAMAS
14 JAN 75
MONTENEGRO RS

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

TELECARTA JUIZ TRIJUNTA
MONTENEGRO RS - - - - -

Recebido:

De *[Signature]*
às *[Signature]* horas
por *[Signature]*

PREAMBULO

--20/11 PALEGRE RS TEL 26 27 10 1900

COMUNICO INSUFICIENCIA ENDEREÇOS TESTEMUNHAS RENE
VOLNEI PINHEIRO ET SEVERINO BARBOSA PRECATORIA PARTES
GETULIO PEREIRA ET LUDGREN IRMAOS TECIDOS S / A
JUIZ QUINTA TRIJUNTA PALEGRE - - - - -

TEXTO E ASSINATURA

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 14177
Em 13/01/75

NOTIFIQUE-SE RECLAMANTE PARA FORNECER ENDEREÇOS EXATOS.
Em 14.01.75

[Signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

MONTENEGRO

84
Pereira
ST
est

Proc.nº 342/74

Rece.: Getúlio Pereira

Reda.: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

GETÚLIO PEREIRA

A/C DR. Hélio A. Rodrigues

Rua Andrade Neves, 155-conj.34

PORTO ALEGRE

Pela presente, fica V.Sa. notificado que deverá fornecer endereço exato das testemunhas Rene Volnei Pinheiro e Severino Barbosa, arrolados por V. Sa. no processo em epígrafe, tendo em vista a informação da 5ª J.C.J. de Porto Alegre, de insuficiência de endereços fornecidos.

Montenegro, 14 de janeiro de 1975



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

85
R. 11/11
82
est

Proc. nº 342/74

Refe.: Getúlio Pereira

Reda.: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

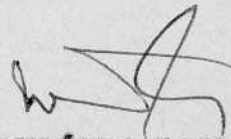
A/C Dr. Caio Cândido de Campos

Edifício Sulacap - conj. 624

PORTO ALEGRE

Pela presente ficam V.Sas. notificados que foi designada audiência para inquirição de tes temunhas do processo em epígrafe, dia 29 de corren te, às 14:45 horas, na 5ª J.C.J. de P. Alegre, à Av. Júlio de Castilhos, 342.

Montenegro, 14 de janeiro de 1975.



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data

não houve pronunciamento do Pcte.
a respeito do endereço de testemunhas.

DOU FE, Montenegro, 19/03/77



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst.

CONCLUSÃO
Nesta data não foram apresentados ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 19/03/77

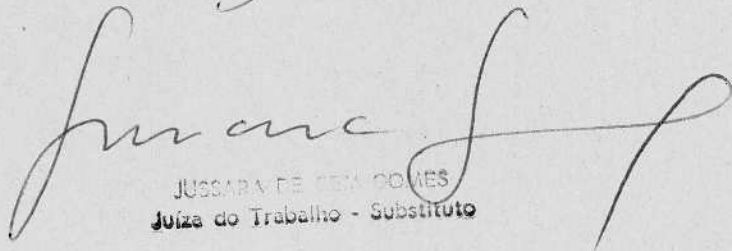


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst.

Tele para se à Mll. frente
deprecada no sentido de impor
mar sobre o andamento
de pccatório.

Dante super



JUSSARA DE ALMEIDA GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

A presente fôlha contém ~~uma~~ documentos.

86
~~7/11/75~~
25/4

[Handwritten mark]

XXXXXXXXXXXXX TELECARTA

QUINTA TRIJUNTA - PALEGRE



xxx

xxx

SOLICITO INFORMES SOBRE ANDAMENTO NOSSA PRECATÓRIA
INQUIRITÓRIA Nº 11/74. JUIZA PRESIDENTE TRIJUNTA
MONTENEGRO.

Nº 11/75 Em 20.3.75

REM.: Trijunta Montenegro

[Handwritten signature]

caufere
[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada do telegrama
que segue

Em 01 de abril de 1975

T. de Figueiredo

T. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

84
~~putt~~

84
72

contiene un telegramma
R. [signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

Número de Expedição

9

CARIMBO DA ESTAÇÃO

1 ABR 75

Indicações de serviço Taxadas e endereço

= TELE CARTA JUIZ TRABALHO

TRI JUNTA MONTENEGRO RS =

Recebido:

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 109145 horas

por

Em 1º 04 1975

Notificação - se as

PREÂMBULO

DE PALEGRE RS TEC 45 33 31 19.0 partes

Data Super

NR 12 DE 25 MARCO 1975 REFERANTE PRACATORIA

INQUIRITORIA PARTES GATULIO PEREIRA CONTRA LUNDGREN

IRMAOS TECIDOS COMUNICO DESIGNADA AUDIENCIA DIA DEZESSETE

ABRIL PROXIMO AS QUINZE HORAS JUIZA TRIJUNTA PALEGRE

TEXT E ASSINAT. DA



MONTENEGRO

Proc.nº342/74

Rcte.:Getúlio Pereira

Reda.:Lundgren Irmãos Tecidos S/A

85
88
77

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

GETÚLIO PEREIRA

A/C Dr.Hélio A.Rodrigues

Rua Andrade Neves-155-conj.34,3ºandar

PORTO ALEGRE

Pela presente, fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 17.04.75, às 15 horas, na MM.5ªJ.C.J. de P.Alegre, para a audiência de inquirição de testemunhas, relativas ao processo em epígrafe.

Montenegro, 02 de abril de 1975

Therézinha de Figueiredo
DRA.THERÉZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Proc.nº 342/74

Rcte.: Getúlio Pereira

Reda.: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

86
98
89
Pereira

N O T I F I C A Ç Ã O

A

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

A/C Dr. Caio Candiota de Campos

Av. Borges de Medeiros- Ed. Sulacap-sala 624

PORTO ALEGRE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi designado o dia 17.04.75, às 15 horas, na MM. 5ª J.C.J. de P. Alegre, para audiência de inquirição de testemunhas, relativas ao processo em epígrafe.

Montenegro, 02 de abril de 1975

Therézinha de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada de carta Pre-
catoria Inquiritoria

Em 29 de abril de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

87
98
90
10/11

PROC. Nº

JUIZ DO TRABALHO:

C.Prec. nº 58/74

D. 734-D

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano
de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Porto Alegre , autuo a
presente reclamação, apresentada por
JUIZ DO TRAB.PRES.DA JCJ DE MONTENEGRO contra
JUIZ DO TRAB.PRES.DA 5ª JCJ DE P.ALEGRE

.....
Chefe da Secretaria

GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

OBJETO: Carta prec. Inquiratória nº 11/74, ref. ao proc. JCJ 342/74.

10.716

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

58/74

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO - Dprete. Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE P. ALEGRE - Dpredp. Reclamado

Local: Porto Alegre

Data: 31-10-74

N.º 734-D

1ª Distribuição

Objeto:

Carta Precatória Inquiritória nº 11/74, ref. ao proc. JCJ nº 342/74

Espécie

Escrita
~~Verbal~~

S/ Documentos

Distribuída à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Indent. Reclamante:

Distribuidor

MANDA DADY DE AZEVEDO

11/12 às 14,30

31
12
88
18

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA - nº11/74

DEPRECANTE: Juiz do Trabalho Subst^o., no exercício da Presidência da J.C.J. de Montenegro

DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

O DOUTOR LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECÁ a V.Exa.que, ao lhe ser esta apresentada e após nela exarar o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se determinar a designação de audiência para a inquirição das testemunhas: GETULIO LOURENÇO ESQUETOVI, que pode ser encontrado na Loja Pernambucana, rua da Azenha, n/Capital; SEVERINO BARBOSA, residente à Av.Assis Brasil nº1920, n/Capital; RENE VOLNEI PINHEIRO, residente à Av. Assis Brasil, nº666, n/Capital, conforme determinação constante nos autos do processo nº342/74, desta Junta, em que são partes, Getulio Pereira, reclamante e Lundgren Irmãos Tecidos S/A., reclamada.

Outrossim, uma vez designada a audiência, sejam notificadas as partes, através de seus procuradores, respectivamente, Dr.Helio A.Rodrigues, rua Andrade Neves, 155, conj.34, 3º andar, n/Capital (reclamante), e Dr.Caio Candiota de Campos, Av.Borges de Medeiros, Ed.Sulacap, sala 624, n/Capital, para acompanharem a inquirição.

Cumprindo a presente, estará V.Exa.prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, Maurício Fortes, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria datilografei e subscrevi, nesta cidade de Montenegro, aos vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).


Dr.LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

3
89
48

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 21 de 10/1978

[Signature]

Chefe de Secretaria

SECRETARIA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data *[illegible]* *[illegible]* concluiu

em 31 de outubro de 1974

Em 31 de outubro de 1974

[Signature]

Chefe de Secretaria

SECRETARIA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

Cumpra-se

Em, 04.11.74.

[Signature]
Paulo Caruso

Juiz do Trabalho Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado dia 11 de 12 de 1974,
às 14.30 horas para a realização de atrasos e faltas e que nesta
data foram repedidas as notificações
aos membros e às
partes

Esta certidão de designação
é referida e anexada a doc. 16.

Em 05 de novembro de 1974

GEORGETA BEATRIZ GOMES
Diretora de Secretaria



SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

5ª

Porto Alegre, 05 novembro 74

Lundgren Irmãos Tecidos S/A
A/C do Dr. Caio Candiota Campos
Av. Borges de Medeiros, Ed. Sulacap, sala 624
N/C

Pela presente fica V.Sª. notificado de que deverá comparecer nesta 5ª JCI de Porto Alegre, a av. Julio de Castilhos, 342 -4º andar, às 14,30 (catorze e trinta) horas do dia 11 de dezembro de 1974, a fim de acompanhar a inquirição das testemunhas arroladas no proc. nº 342/74, da JCI de MONTENEGRO, em que são partes Getulio Pereira, reclamante, e Lundgren Irmãos Tecidos S/A, reclamada.


GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

94
P. J. B.
5
V. R.
91
88

Porto Alegre, 05 novembro 74.

Getulio Pereira
A/C do Dr. Helio A. Rodrigues
Andrade Neves, 155, cj. 34 - 3º and.
N/C

Pela presente fica V.Sª. notificado de que deverá comparecer nesta 5ª J.C.J. de Porto Alegre, a av. Julio de Castilhos, 342 - 4º andar, às 14,30 (catorze e trinta) horas do dia 11 de dezembro de 1974, a fim de acompanhar a inquirição das testemunhas arroladas no proc. nº 342/74, da J.C.J. de MONTENEGRO, em que são partes Getulio Pereira, reclamante, e Lundgren Irmãos Tecidos S/A, reclamada.


GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

95
Ruff
6
92
TR

NOTIFICAÇÃO

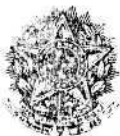
C.Prec. nº 58/74

Pela presente, fica notificado Rene Volnei Pinheiro
domiciliado na av. Assis Brasil, 666 - N/6^(nome), para
(rua, número e local)
comparecer perante esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Júlio de Castilhos, 342 - 4.º andar, às 14,30 horas do dia
11 de dezembro de 1974, à audiência relativa à recla
mação apresentada por Cetúlio Pereira contra Lundgren Irmãos
(nome)
Teófilos S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta. , a fim de prestar depoimento
como testemunha.

Porto Alegre, 05 de novembro de 1974

Chefe da Secretaria

GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
96
Just
93
TV

NOTIFICAÇÃO

C.Prec. nº 58/74

Pela presente, fica notificado Severino Barbosa.....
(nome)
domiciliado na Av. Assis Brasil, nº 1920 - N/0....., para
(rua, número e local)
comparecer perante esta 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Júlio de Castilhos, 342 - 4ª andar....., às 14,30 horas do dia 11 de dezembro de 1974, à audiência relativa à reclamação apresentada por Cetúlio Pereira contra Lundgren Irmãos Tecidos S/A....., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. , a fim de prestar depoimento como testemunha.

Porto Alegre....., 09 de novembro de 1974.....

Chefe da Secretaria

GEORGETA BEATRIZ GOMES

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido o processo
do determinado pelo despacho de 14,
tendo sido protocolado no livro respec-
tivo nesta data.

Porto Alegre, em 6 / 11 / 74


SECRETARIA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

94
Pitt
8y
94
18

NOTIFICAÇÃO

C.Prec. nº 58/74 - Of. Just.

Pela presente, fica notificado **Getulio Lourenço Esquetovi-Pode**,
 ser encontrado na Loja Pernambucana, (nome) rua da Azenha-N/C
 domiciliado na para
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Av. Júlio de Castilhos, 342 - 4.º andar , às **14,30** horas do dia
11 de **dezembro** de 19**74**, à audiência relativa à recla
 mação apresentada por **Getulio Pereira contra Lunigren Iraões**
(nome)
Tecidos S/A , cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta. , a fim de prestar depoimento co-
 mo testemunha.

Porto Alegre 05 de novembro de 19**74**.....

Georgeta Beatriz Gomes

 Chefe da Secretaria
GEORGETA BEATRIZ GOMES
 Chefe de Secretaria

[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, me dirigi ao endereço indicado, e, sendo ai. notifiquei o destinatário, que recebeu e assinou a contra fé.

Porto Alegre, 7 de novembro de 1974

Louival T. Viana
Louival T. Viana
Of. de Justiça

JUNTADA

de petição nº
8º Juc.
Em 11 de 12 de 74

DR. CAIO CANDIOTA DE CAMPOS

ADVOGADO
OAB nº 832
CPF nº 000087610

98
9
96
98

Ilmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da MM. 5a.
Junta de Conciliação e Julgamento. -

J. Aguardar a audiência.

Em 11.12.74

3505/74
9/12/74

[Signature]
Juiz do Trib. Substit.

" LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A - CASAS PERNAMBUCANAS " nos autos da CARTA PRECATÓRIA vinda da comarca de MONTENEGRO e relativa à reclamação trabalhista que lhe move GETULIO PEREIRA, com audiência de inquirição de 3 testemunhas arroladas pelo reclamante designada para o proximo dia 11, às 14,30 h., vem, por seu advogado infrascrito, dizer que, tendo examinado hoje o respetivo processo, verificou que a CARTA PRECATÓRIA não se reveste dos requisitos dos artigos 202 e seguintes do CPC, pois não contem o inteiro teor da petição inicial nem da contestação, sendo sabido que as testemunhas serão interrogadas sôbre os fatos constantes dessas duas peças basicas do processo.

Isto posto, vem requerer digne-se V. Excia. de adiar " sine die " a audiência de inquirição e mandar solicitar à JCJ deprecante cópia autenticada daquelas duas peças.

Nestes termos,

E. D.

Pôrto Alegre, 9 de Dezembro de 1974.

P.p. *[Signature]*

DR. CAIO CANDIOTA DE CAMPOS
EDIFICIO SULACAP, CONJ. 624
TEL. 24-58-83. PÔRTO ALEGRE
OAB/RS sob nº 832
CIC nº 000087610
INPS - inscrição nº 19-150-05.209/58, como autônomo.



99
10
96
12

PROCESSO Nº 58/74.....

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 74, às 14.40 horas, estando aberta a audiência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de P. Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho dr. Paulo Caruso e dos Srs. Vogais Silvio Paulo Arnt, dos empregadores, e Vactal Stroff, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: REFERENTE Precatória oriunda da J.C.J. de Montenegro, para inquirição de testemunha. Não compareceram as testemunhas. Foi designada nova audiência para o dia 29.1.75, às 14.45 horas, para a inquirição das testemunhas, devendo as mesmas serem notificadas para comparecerem sob pena de prisão administrativa. Presentes o reclamante e seu procurador, dr. Hélio Rodrigues, o qual requereu juntada da cópia da inicial. Presente o sr. Osmino Eltgerente da reclamada. Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que deferiria a juntada de cópia da inicial, requerida pelo patrono do autor e que determinava que a reclamada na próxima audiência, ou antes, querendo, juntasse aos autos, uma cópia da contestação, ficando ele ciente, através do gerente que está presente neste ato. Cientes as partes do adiamento. Comunique-se à Junta deprecante. Nada mais houve.

[Signature]
Dr. Paulo Caruso
Juiz do Trabalho Substituto

[Signature]
SILVIO PAULO ARNT - Vogal Empregador

[Signature]
VACTAL STROFF - Vogal Empregado

[Signature]
Liliana Helena Lacerda
Chefe de Secretaria-Substituta

[Signature]
Gedeão Pereira
Pereira

100
RST
11
97
88

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento.

GETULIO PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Av. Jacui 598 apto. 102, por seu procurador, vem mover uma requestrória trabalhista contra ... LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A., sito à rua Voluntários da Pátria 57, pelos motivos que passa a relatar:

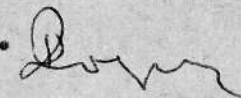
- 1ª - O reclamante trabalhou para a reclamada desde 15.1.60 a 26.7.74, data em que foi despedido injustamente. Exercia a função de gerente, percebendo entre salário fixo e comissão uma média mensal de cr\$ 2.201,75;
- 2ª - Em virtude da despedida injusta deve receber indenização por tempo de serviço anterior a opção, aviso prévio, gratificação de Natal proporcional, férias simples e proporcionais, e, por ser optante desde 1967 seja a reclamada compelida a depositar 10% sobre os depósitos do FGTS.

Face ao exposto, requer a notificação da reclamada e sua condenação no seguinte pedido:

- indenização por tempo de serviço . . . cr\$ 16.696,54
- aviso prévio cr\$ 2.201,75
- gratificação de Natal/74 cr\$ 1.467,76
- férias simples cr\$ 1.467,80
- férias proporcionais cr\$ 807,29
- juros e correção monetária

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante da reclamada, o que desde já requer, sob pena de confesso, perícias, documentos, testemunhas, etc.

N. Termos
P. deferimento
Porto Alegre, 9 de agosto de 1974

pp. 

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

Porto Alegre, 16 de dezembro

de 1974

Sr. Getúlio Lourenço Esquetovi

Endereço: Loja Pernambúcos - Rua da Azenha -M/C

Referência: Processo nº C. Proc. nº 58/74

Reclamante: Getúlio Pereira

Reclamado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. S^a. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos _____
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- _____ de que deve comparecer dia 29/1/1975, às 14,45 hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

Deverá V.Sa. comparecer à audiência supra citada, sob pena de prisão administrativa.

Expedida em 16/12/74 -NB.


Lígia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria Subst^a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

102
Pitt
13
13
99
18

Porto Alegre, 16 de dezembro

de 1974

Sr. Severino Barbosa

Endereço: Av. Assis Brasil, 1920 -N/C

Referência: Processo nº C.Prec. nº 58/74

Reclamante: Getúlio Pereira

Reclamado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. S^a. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- de que deve comparecer dia **29/ 1/1975** , às **14,45** hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197 , às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

Deverá V.Sa. comparecer à audiência supra citada, sob pena de prisão administrativa.

Expedida em 16/12/74 - NB

Ligia Fetter Lautert

Lígia Fetter Lautert

Chefe de Secretaria Subst^a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

100
18
103
14
B.

Porto Alegre, 15 de dezembro

de 1974

Sr. Rene Volnei Pinheiro

Endereço: Av. Assis Brasil, 656 - N/O

Referência: Processo nº C. Proc. nº 58/74

Reclamante: Getúlio Pereira

Reclamado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. Sª. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ revirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- _____ de que deve comparecer dia 29/1/1975, às 14,45 hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

Deverá V.Sa. comparecer à audiência na data supra citada, sob pena de prisão administrativa.

Expedida em 16/12/74-NB.


Lígia Pötter Lautert
Chefe de Secretaria Substª



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

104
Pete

15
B.
104
28

TELEGRAMA

TELE CARTA

Endereço

JUIZ TRIJUNTA MONTENEGRO -RS

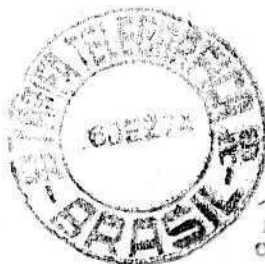
TELE CARTA

N.º de - - - -

PRECATÓRIA PARTES GETÚLIO PEREIRA ET LUNDGREN IRMÃOS
TECIDOS S/A NOVA AUDIÊNCIA VINTE NOVE JANEIRO QUATORZE QUARENTA CINCO
JUIZ QUINTA TRIJUNTA

2182

Nº 40 de 16/12/74
5º Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Julio de Castilhos, 342 - 4º andar
Fone 24-20-44



R. Xavier
Chefe do Secretariado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

105
1974
102
18

17 DEZ 1974
PORTO ALEGRE-RS.

Porto Alegre, 16 de dezembro

Sr. Rene Volnei Pinheiro

Endereço: Av. Assis Brasil, 666 - N/C

Referência: Processo nº C. Prec. nº 58/74

Reclamante: Getúlio Pereira

Reclamado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. S^a. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- de que deve comparecer dia 29/1/1975, às 14,45 hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

Expedida em 16/12/74-NB.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente notificação foi devidamente feita pelo E.B.C.T., nesta data. _____
Ligia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria Subst

Porto Alegre, 8 de Jan. de 1975
Ligia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria Subst

F. A. A.

—

2139

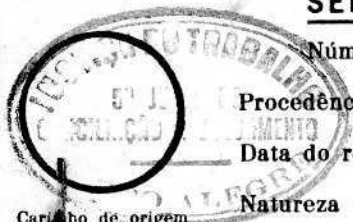
Bery. Contact

326

17/12/24 ~~326~~

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



Número do Registrado 5 207

Procedência 5^a - M.C.M.

Data do registro de _____ de 19 _____

Carimbo de origem

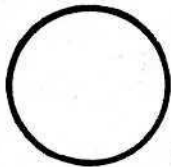
Natureza da correspondência P. 58/7.4

Valor declarado 150

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO



NOVO
ENDEREÇO: BENJ.
CONSTANTINO

Carimbo do distribuidor

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

326

1757

Very Count out

No. 326

Ocorrência

5

Não existe o nº indicado

Mudou-se S/deixar novo endereço

Desconhecido na indicação

Rua desconhecida

Insuficiência de endereço

Fora do perímetro de entrega

Ninguém para receber

Falta o nº da sala ou aptº

Falta o nome do loteamento

Obs:

SEED/RS - Em 26/12/74

[Handwritten Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

Porto Alegre, 16 de dezembro

de 1974

Sr. Severino Barbosa

Endereço: Av. Assis Brasil, 1920 -N/C

Referência: Processo nº C.Prec. nº 58/74

Reclamante: Getúlio Pereira

Reclamado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

Pela presente, fica V. S^a. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito _____
- _____ proceder a perícia nos autos _____
- _____ devolver o processo em seu poder _____
- _____ oferecer quesitos _____
- _____ retirar Alvará à sua disposição _____
- _____ à avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação _____
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição _____
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região _____
- de que deve comparecer dia 29/ 1/1975, às 14,45 hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada. _____
- _____ de que deve comparecer dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência. _____
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa. _____
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos. _____
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo _____
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte: _____

Deverá V.Sa. comparecer à audiência supra citada, sob pena de prisão administrativa.

Expedida em 16/12/74 - NB

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente notificação foi devolvida pelo E.B.C.T., nesta data. _____
Lígia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria Substa

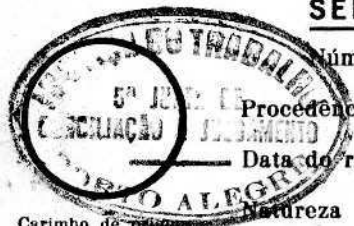
Porto Alegre, _____ de _____ de 1975

Lígia F. Lautert
Chefe de Secretaria Substa

SEED
—
7 DEZ 1974

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



Número do Registrado

5192

Procedência

S. Y. C. J.

Data do registro de

de 19

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado

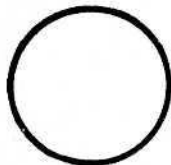
150



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em de de 19

O DESTINATÁRIO



Carimbo do distribuidor



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

new existe

o m d

Ocorrência

5

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Não existe o nº indicado

Mudou-se S/deixar novo endereço

Desconhecido na indicação

Rua desconhecida

Insuficiência de endereço

Fora do perímetro de entrega

Ninguém para receber

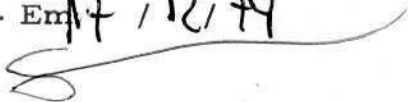
Falta o nº da sala ou aptº

Falta o nome do loteamento

Obs:

SEED/RS - Em

17 / 12 / 74



104 18
198 B
102
198

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos
ao Exm. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente
Em 8 de jan. de 1975

Ligia F. Lautert
Ligia F. Lautert
Chefe Secret. Subst.

Dê-se ciência à MM. JGJ deprecante a insuficiência
de endereço das testemunhas notificadas a fls. 16
e 17.
Em 8 de janeiro de 1975

Luiz Fernando E. Barboza
Luiz Fernando E. Barboza
Juiz Trab., Subst.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TELEOCARTA

108
Rust
19
19

TELEGRAMA TELEOCARTA

Endereço

JUIZ TRIJUNTA MONTENEGRO -RS

N.º de - - - - -

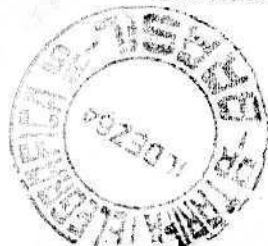
COMUNICO INSUFICIÊNCIA ENDEREÇOS TESTEMUNHAS RENE VOLNEI
PINHEIRO ET SEVERINO BARBOSA PRECATÓRIA PARTES GETULIO PEREIRA
ET LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A JUIZ QUINTA TRIJUNTA PALEGRE

52

Nº 02 de 10/1/75
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342- 4º andar
Fone 24-20-44

L. Lautert

Ligia F. Lautert
Chefe Secret.º Sabat.



JUNTADA

Nesta data, fago juntada cos presentes datos

da petición que segue.....

Em 27 de de 1975

L. F. Lautert

Ligia F. Lautert
Chefe Secção Subst.

Ilmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Meretissima
5a. Junta de Conciliação e Julgamento. -

20
106
18
109
Pudde

J. eos autos.
Em 27.01.75

Estado de Pernambuco
203/75
23/1/75


Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
Juiz do Trab. Substª

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A, CASAS PERNAMBUCANAS, por seu advogado e procurador infrascrito, nos autos da CARTA PRECATÓRIA vinda de Montenegro e relativa à ação trabalhista que lhe move, naquela comarca, GETULIO PEREIRA, vem requerer juntada da defesa escrita anexa, para melhor instruir aquela CARTA, afim de facilitar perguntas.

Outrosim, tendo em vista que o profissional infrascrito está impossibilitado de comparecer à audiência designada para o proximo dia 29, às 14,45 horas, pois estará naquela data, por motivos particulares, no interior do Estado, vem requerer a transferência da audiência para os primeiros dias do mês de março.

Com ambos os pedidos, concorda o advogado e procurador do reclamante, que apõe seu " DE ACORDO " na presente petição.

Nestes termos,

E. D.

Pôrto Alegre, 18 de Janeiro de 1975.

P.p.


(CAIO CANDIOTA DE CAMPOS)

DE ACORDO:

P.p.


(HELIO RODRIGUES)

CÓPIA

707
78 21
LL
110
Pitt

Meretíssima 5a. Junta de
Conciliação e Julgamento: -

CONTESTANDO a reclamatória tra-
balhista que lhe move GETULIO PEREIRA, vem a
firma "LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A - CASAS
PERNAMBUCANAS" dizer, em sua defesa o seguinte:

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Desde 8 de Abril de 1974, o reclamante vinha exercendo as
funções de GERENTE da Filial da reclamada - CASAS PERNAMBUCANAS - na cidade de MONTENEGRO, neste Estado. -

Nessa localidade foi despedido por ATO DE IMPROBIDADE
INCONTINENCIA DE CONDUCTA ou MAU PROCEDIMENTO, nos termos dos
itens "a" e "b" do artigo 482 da CLT, no dia 26 de julho de
1974, por ordem e decisão da Diretoria da reclamada, a ele
transmitida pelo novo GERENTE que foi substituí-lo, Clovis
Doyle.

Assim, nos termos do artigo 651 da CLT, é competente para
apreciar e julgar a especie a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
da cidade de MONTENEGRO.

Lê-se naquele inciso legal:

" A competência das Juntas de Conciliação e Jul-
gamento é determinada pela localidade onde o
empregado, reclamante ou reclamado, prestar ser-
viços ao empregador, ainda que tenha sido con-
tratado noutro local ou no estrangeiro. "

Nestas condições, solicita-se seja acolhida a exceção e de-
terminada a remessa dos autos ao conhecimento daquela Meretis-
sima Junta.

DE MERITIS

1º) A dispensa do reclamante ocorreu, a 26 de Julho de 1974,
na cidade de MONTENEGRO, em virtude de decisão da Diretoria,
após apreciar os fatos que o mesmo praticou, em virtude de
FALTA GRAVE cometida e capitulada nos itens "a" e "b" do artº
482 da CLT, ou seja: - ATO DE IMPROBIDADE e INCONTINENCIA DE
CONDUCTA ou MAU PROCEDIMENTO.

Long

(Continuação - fls. 2)

Handwritten notes:
108
18
22
RB

2º) Era o reclamante GERENTE da Filial de MONTENEGRO desde 8 de abril de 1974, e havia, antes, sido o GERENTE da FILIAL FLORESTA, em Pôrto Alegre, à rua Benjamin Constant, 669.

3º) Pelo RELATÓRIO DE VIAGEM anexo, firmado em 24/7/1974, vê-se que em inspeção realizada na Filial de Montenegro e outras, neste Estado, no período de 4 a 18 de julho de 1974, foi, de logo, em Montenegro, constatado diversos erros nos calculos das Notas Fiscais, 2as. vias, e, também, que o reclamante utilizava talões " frios " na venda de mercadorias, cobrando preço A MAIS; ao passar as vendas para os talões da empresa com o preço correto, EMBOLSAVA O EXCEDENTE COBRADO DO CLIENTE. - Esse preço extra era controlado em um CADERNO encontrado na Filial, tendo sido informado ao Fiscal por uma funcionária da Filial que o reclamante havia mandado consumir. - Em apenas 9 dias foram extorquidos da freguezia Cr\$-2.900,00, aproximadamente. - Outras irregularidades praticava o reclamante para tirar vantagens ilícitas, como refere aquele RELATÓRIO.

4º) O Fiscal Paulo, ou melhor, LUIZ PAULO, que iniciou a inspeção, encontrou, no quintal do predio da Filial, quasi todo queimado, um talão totalmente usado. - De posse desse talão, sendo interrogado, o reclamante prestou as primeiras declarações, procurando esquivar-se e, mais tarde, confessou sua desonestidade.

5º) Assim, em 6-7-74, o Fiscal LUIZ PAULO, diante dos fatos constatados, colocou o reclamante à disposição, para averiguação das irregularidades, faltas em estoque, etc., colhendo, no respectivo documento, que vai anexo, o " CIENTE E DE ACÔRDO " do reclamante.

6º) Descoberto, assim, o " fic da meada ", comprovado ficou que o reclamante havia sido desonesto ao gerenciar a Filial Floresta, em Pôrto Alegre, à rua Benjamin Constant, 669, onde se constatou falta de mercadoria no valor de Cr\$-28.142,60, consoante carta anexa, de 1-7-74. - A reclamada, de inicio, não sabia quem era o culpado e foi liberada uma verba de Cr\$-500,00 para serviços de detetive, que o proprio reclamante havia contratado.

7º) Veiu, então, a proposta de 18-7-74, anexa, do reclamante, na qual o mesmo confessa ser devedor de Cr\$-26.064,11, em face de desvio de mercadorias, solicitando um acôrdo com pretendida indenização, do qual resultasse pequeno saldo a seu favôr para recomençar sua vida.

Handwritten signature: Long

(Continuação - fls. 3)

112
P. p.
109
18
23
RB

8º) Como se vê, o pedido formulado na inicial é totalmente improcedente. - Diante das faltas graves cometidas, A NADA TEM DIREITO o reclamante!

E, por hipótese e só para argumentar, se a algo tivesse ele direito, a reclamada, desde já, pediria compensação das respectivas importâncias e o reclamante ficaria, ainda, nessa hipótese, devedor de elevada soma à reclamada!

9º) O proprio reclamante, em 26-7-74, na hora de sua demissão, em MONTENEGRO, firmou o documento anexo - DECLARAÇÃO - onde reconhece a existência de justa causa para a demissão, nos termos do artigo 482 da CLT.

10º) Além daquela DECLARAÇÃO, que se refere aos fatos de Pôrto Alegre, havia firmado, em 4-7-74, outra declaração, que também vai anexa, relatando todas as faltas praticadas em Montenegro e assumindo a responsabilidade.

11º) A reclamada apresentou, em agosto último, logo depois da apuração dos fatos, duas queixas-crimes: uma à Delegacia de Defraudações de Pôrto Alegre, sôbre os desvios ocorridos aqui; e outra na Delegacia de Policia de Montenegro, sôbre os fatos ocorridos naquela cidade, inclusive tambem contra Hugo Gehlem, responsavel pela Tipografia Gehlen Ltda., que imprimiu talões frios para facilitar as irregularidades, tudo conforme se vê das cópias das duas petições, anexas.

12º) Vão tambem anexas fotocópias autenticadas de diversas declarações e documentos que comprovam o levantamento feito e que levou a Diretoria da reclamada a demitir o reclamante por justa causa.

13º) Nada mais é preciso dizer para demonstrar a improcedencia da ação intentada!

14º) Por estes motivos e doutos suplementos, espera-se seja a ação julgada de todo improcedente, por um principio de DIREITO e JUSTIÇA.

Protesta-se por todo o genero de provas em direito permitido, tais como depoimento pessoal do reclamante, testemunhas, documentos, exames periciais, cartas precatórias, etc.

Pôrto Alegre, 11 de Setembro de 1974.

P.p.
DR. CAIO CANDIOTA DE CAMPOS
EDIFICIO SULACAP, CONJ. 624
TEL. 24-58-83. Pôrto Alegre
OAB/RS sob nº 832.

Luiz de L...



113
JTB

24
110
28

PROCESSO N.º 58/74

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 75, às 15.25 horas, estando aberta a audiência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de P. Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho dr. Luiz Fernando Egert Barboza e dos Srs. Vogais Silvío Paulo Arnt, dos empregadores, e Vactal Stroff, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ref. à Carta Precatória Inquiritória oriunda da JCJ de Montenegro, para inquirição de testemunha. Pela Presidência foi dito que deferia o pedido de adiamento, designava para prosseguimento o dia 4.3.75, às 15.10 horas, devendo serem notificadas as partes e procuradores. Nada mais.

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
SILVIO PAULO ARNT - Vogal Empregador

[Assinatura]
VACTAL STROFF - Vogal Empregado

[Assinatura]
Ligia F. Lautert
Chefe Secreta Substª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

114
Pust
25
4
11
18

Porto Alegre, 31 de Janeiro de 1975

Sr. Severino Barbosa

Endereço: Av. Assis Brasil, 1920 - N/C.

Referência: Processo nº 362/74 da J. C. J. de Montenegro

Reclamante: Gabriel Pereira

Reclamado: Sindical Brasil Esportes

Pela presente, fica V. Sª. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- de que deve comparecer dia 4/3/1975, às 15,10 hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / / 197, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / / 197, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

GMJ Expedição em 31-1-75

Staubert
Selys Anter Staubert
Chefe de Secretaria-substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

26/8
115
TJ 2
TJ

Porto Alegre, 31 de janeiro de 1975

Sr. **Lundgren Irmãos Tecidos S/A.-A/C.D., Caio Cardiotá Campos**
Endereço: **Av. Borges de Medeiros, Ed. Salacap, sala 624-N/C.**
Referência: Processo nº **342/74, da J.C.J. de Montenegro**
Reclamante: **Getúlio Pereira**
Reclamado: **Lundgren Irmãos Tecidos S/A.**

Pela presente, fica V. Sª. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- _____ de que deve comparecer dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- XX** _____ de que deve comparecer dia **4 / 3 / 1975** , às **15, 10hs.** , nesta Junta, ~~para comparecer como testemunha~~ **a fim acompanhar audição de testemunhas.**
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197 , às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

GWM Expedido em 31-1-75

Ligia Fetter Lautert
Ligia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria-substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

27/8
11/3
18

[Handwritten signature]

Porto Alegre, de de 197

Sr. *Getulio Pereira, A/C. do dr. Helio A. Rodrigues*

Endereço: *Andrade Neves, 155-conj. 34 - N/C.*

Referência: Processo nº *343/74 da J.C.J. de Montenegro*

Reclamante: *Getulio Pereira*

Reclamado: *LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.*

Pela presente, fica V. Sª. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- _____ de que deve comparecer dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- XX** _____ de que deve comparecer dia **4 / 3 / 1975**, às **15,10** hs., nesta Junta, ~~para comparecimento de audiência~~, **afim acompanhar audiência de testemunhas.**
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197 , às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197 , às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

GVM

Expedido em 31-1-75

[Handwritten signature]
Ligia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria-substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

28/8
1/12
11/4

Porto Alegre, 31 de janeiro

de 1975

Sr. **René Volnei Pinheiro**

Endereço: **Av. Assis Brasil, 666- N/C.**

Referência: Processo nº **342/74 da J.C.J. de Montenegro**

Reclamante: **Getúlio Pereira**

Reclamado: **Lundgren Irmãos Têxteis**

Pela presente, fica V. S^a. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- X** _____ de que deve comparecer dia **4 / 3 / 1975**, às **15,10** hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / / 197, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / / 197, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

GWM Expedido em 31-1-75

Ligia Fetter Lautert
Ligia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria-substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido o mandado
determinado pelo despacho de Aq.
do sido protocolado no livro respos.
a nesta data.

Boa Vista, em 31, 1, 95

Ligia F. Laurini

Ligia F. Laurini
Chefe Secreta Subst

HS 29
DS
118

Porto Alegre, 31 de Janeiro de 1975

Sr. **Getúlio Lourenço Esquetovi** - Pode ser encontrado na Loja Pernambucana

Endereço: Rua da Azenha

Referência: Processo nº 313/75 da J.C.J. de Montenegro

Reclamante: Getúlio Pereira

Reclamado: Luxigron Brônco Teófilo

Pela presente, fica V. Sª. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls.
- _____ o laudo pericial de fls.
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- de que deve comparecer dia 4/3/1975, às 15,10 hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / /197, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

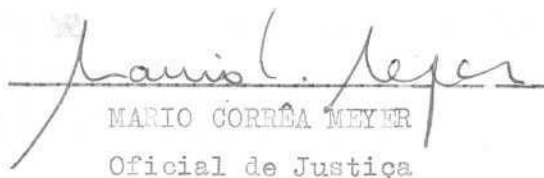
CMJ Expedido em 31-1-75

Lígia Fetter Lautert
Chefe de Secretaria-substituta

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que notifiquei ao sr. GETULIO LOURENÇO ESQUETOVI,
que recebeu a primeira via da presente, assinando a contra fé.

. Pôrto Alegre, 3 de fevereiro de 1975


MARIO CORRÊA MEYER
Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Júlio de Castilhos, 342

12 5 4 0 5 116
48 30
197
3 FEV 1975
PORTO ALEGRE
119
P. H.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 1975

Sr. Severino Barbosa

Endereço: Av. Assis Brasil, 1920 - N/C.

Referência: Processo nº 342/74 da J. C. J. de Montenegro

Reclamante: Getúlio Pereira

Reclamado: Lundgren Irmãos Tecidos

Pela presente, fica V. S^a. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls.
- _____ o laudo pericial de fls.
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- XX _____ de que deve comparecer dia 4 / 3 / 1975 , às 15,10hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / / 197 , às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / / 197 , às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 197 , às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

GWMA Expedido em 31-1-75

CERTIDÃO

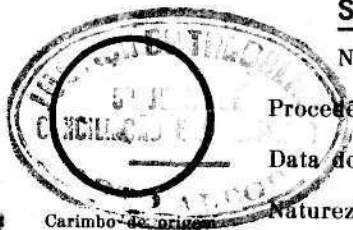
O que a presente notificação foi enviada pela E. B. C. T., nesta data. Cuv

Porto Alegre, 06 de 1975 de 1975 Ligia Petter Lautert
Chefe de Secretaria-substituta

GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



Número do Registrado

5405

Procedência

2ª M.C.M.

Data do registro

de

de 19

Carimbo de origem

Natureza da correspondência

S. 342/4

Valor declarado

150

Recebi o objeto registrado acima descrito



de 19

DE OLVIDO COM
OCORRENCIA
SEED

O DESTINATÁRIO

Carimbo do distribuidor

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

mas existe

Ocorrência

5

- Não existe o nº indicado
- Mudou-se S/deixar novo endereço
- Desconhecido na indicação
- Rua desconhecida
- Insuficiência de endereço
- Fora do perímetro de entrega
- Ninguém para receber
- Falta o nº da sala ou aptº
- Falta o nome do loteamento

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Obs:

SEED/RS - Em / /





120
117
31
B

PROCESSO Nº 58/74.....

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e 75, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de P. Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Daisy Ramos Pinto e dos Srs. Vogais Silvio Paulo Arnt, dos empregadores, e Vactal Stroff, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: Testemunhas a serem inquiridas em atendimento à Carta Precatória inquiritória nº 11/74, da JCJ de Montenegro. Pelas partes, foi requerido o adiamento, de vez que a testemunha GETULIO LOURENÇO ESQUETOVI acha-se hospitalizada sendo impossível seu comparecimento nesta data. Como são duas testemunhas, foi requerido fossem as mesmas ouvidas na mesma oportunidade, o que foi deferido pela Junta. A referida testemunha deverá ser notificada no endereço de fls. 29. A testemunha Severino Barbosa encontra-se presente, devendo tomar ciência, na ata, da próxima audiência. A seguir foi adiado o feito para o dia 17/4, às 15,00 horas. Nada mais.

Daisy Ramos Pinto
DAISY RAMOS PINTO
Juiz do Trabalho - Presidente

Silvio Paulo Arnt
SILVIO PAULO ARNT - Vogal Empregador
Vactal Stroff
VACTAL STROFF - V. Empregados

Georgeta
GEORGETA
Chefe de Secretaria

Luiz...
Getulio Lourenço Esquetovi

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

CERTIDÃO

(Certifico que foi expedido e publicado
o presente ato em conformidade com o que
foi determinado no processo nº 123456789
de 1998, em 10 de maio de 1998, às 14h30min,
Porto Alegre, RS.

613175
[Handwritten signature]

GEORGETA BEATRIZ GOMES
Chefe de Secretaria

32
12/11/75
118
10

Porto Alegre, 6 de março de 1975

Sr. **Getulio Lourenço Esquetovi**-Pode ser encontrado na Loja Pernambucanas

Endereço: **Rua da Azenha**

Referência: Processo nº **342/74 da J.C.J. de Montenegro**

Reclamante: **Getulio Pereira**

Reclamado: **Lundgren Irmãos Tecidos**

Pela presente, fica V. Sª. devidamente notificado para, no prazo de _____ dias, manifestar-se sobre o assunto assinalado com um "X", nesta Junta:

- _____ contestar o recurso interposto pelo _____
- _____ contestar os embargos de _____ interposto pelo _____
- _____ contestar o agravo de _____ interposto pelo _____
- _____ prestar compromisso como perito
- _____ proceder a perícia nos autos
- _____ devolver o processo em seu poder
- _____ oferecer quesitos
- _____ retirar Alvará à sua disposição
- _____ a avaliação de fls. _____ que importa em Cr\$ _____
- _____ apresentar esboço de liquidação
- _____ os cálculos de fls. _____
- _____ o laudo pericial de fls. _____
- _____ retirar as guias do FGTS que se encontram à sua disposição
- _____ da baixa dos autos do Egrégio TRT da 4ª Região
- XX _____ de que deve comparecer dia **17/4/1975**, às **15,00** hs., nesta Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.
- _____ de que deve comparecer dia / / 1975, às _____ hs., nesta Junta, para prosseguimento da audiência.
- _____ tomar ciência da sentença prolatada dia / / 1975, às _____ hs., nesta Junta, conforme cópia que segue anexa.
- _____ ficar ciente de que será realizada Praça Única, dia / / 1975, às _____ hs., relativa aos bens penhorados nos autos.
- _____ do conteúdo da petição de fls. _____ interposto pelo _____
- _____ indicar o endereço certo
- _____ tomar ciência, nesta Secretaria, do seguinte:

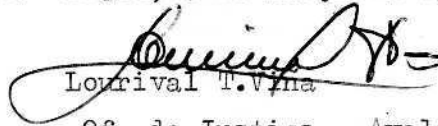
GWM Expedido em 6-3-75

GEORGETA BEATRIZ GOMES
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, me dirigi ao endereço indicado, e, sendo ai, notifiquei o sr. Getulio Lourenço ^{da}sqvetovi, que recebeu e assinou a contra fé.

Porto Alegre, 8 de março de 1975



Louival T. Viana

Of. de Justiça - Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do telegrama que se
que.

Em 24 de 3 de 19 75


GEORGETA BENYRIS GOMES
Chefe de Secretaria



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

33
122
119
18

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

32421

CARIMBO DA ESTACÃO TELEGRÁFICA

21 MAR 75
PORTO ALEGRE
PAE - OP RS

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDERÉCO

TELECARTA

QUINTA TRIJUNTA PALEGRERS =

J. INORMESSE À MM. JUNTA DEPRECANTE DO ANDA

MENTO DA PRECATORIA.
EM 24-3-75

PREÂMBULO

14-21 MONTENEGRO RS TEL 3 16 20 1600

8/29/75
21/3/75

[Handwritten signature]
Juiza do Trabalho - substituta

SOLICITO INFORMES SOBRE ANDAMENTO NOSSA PRECATORIA INQUIRITÓRIA NR 11/74 JUIZA PRESIDENTE TRIJUNTA MONTENEGRO

TEXTU ASSINATURA

123
120
34
17
110

TELEGRAMA

5a

C.T.N.

JUIZ TRABALHO TRIJUNTA MONTENEGRO -RS

12 25.março.1975

REFERENTE PRECATORIA INQUIRITÓRIA PARTES GETULIO PEREIRA
CONTRA LUNDGREN IRMOS TECIDOS COMUNICO DESIGNADA AU -
DIENCIA DIA DEZESSETE ABRIL PROXIMO ÀS QUINZE HORAS JUI-
ZA TRIJUNTA PALEGRE

773

[Handwritten signature]
CIRCUITO DE FISCALIA
3 MAR 75
PALEGRE

5ª JCJ
End: Av. Júlio de Castilhos, 342, 4º andar
fone: 24-20.44



124
121
35
27

PROCESSO N°.....Precatória 58/74

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 75, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Daisy Ramos Pinto e dos Srs. Vogais Silvio Paulo Arnt, dos empregadores, e Vactal Stroff, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: Testemunhas referentes ao processo em que são partes GETULIO PEREIRA e LUNDGREN IRMÃOS, de conformidade com a Carta Precatória inquiritória oriunda da JCJ de Montenegro, Presentes o reclamante e seu procurador, bem como a reclamada e seu procurador. Passou a Junta a ouvir o DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA SEVERINO BARBOSA GROSSI, brasileiro, desquitado, comerciário, Praça Municipal, 97 -N/. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal.P.R. Que, o depoente, como gerente de uma das filiais da reclamada, tem conhecimento de que houve uma reunião entre os gerentes e a diretoria da empresa, estando presente o reclamante a esta reunião, tendo sido tratado, nesta oportunidade entre outros assuntos, a solicitação de vigias para cada filial; que, era comum o furto de mercadorias nas filiais durante o expediente das mesmas; que, a empresa concede um pequeno percentual sobre o montante de vendas e que se destina especialmente às despesas decorrentes destes roubos; que, este percentual não cobre o valor das despesas decorrentes daqueles furtos, ficando muito além dos mesmos; que, neste caso o gerente fica responsável por estes prejuízos a qual, em geral há um acordo para pagamento parcelado; que, estes furtos não se referem a peças, mas, são, em geral de confecções em grande escala, peças avulsas, podendo informar que o depoente, em 7 meses de trabalho, em uma das filiais, a de Porto Alegre, houve um excesso de falta de mercadoria no valor de @ 8.000,00; que, esta filial trabalha apenas com confecções. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA: GETULIO LOURENÇO SWIATOVY, brasileiro, casado, comerciário, Rua da Penha. 262, Cachoeirinha. Aos costumes dis-



125
Ruth
122
36
18
Fl

disse nada e prestou o compromisso legal.P.R. Que, pode informar que foi gerente em duas filiais da reclamada, podendo informar que é muito comum a ocorrência de furtos; que, em determinada ocasião os gerentes tiveram uma reunião com a reclamada, acreditando que em janeiro do ano, passado, tendo na aquela oportunidade solicitado um guarda para cada filial, no que não foram atendidos, tendo o caso ficado para estudo; que, há um percentual de balanço, destinada a cobrir os prejuizos ocasionados por furtos, mas, geralmente esta não cobre as despesas, ficando os gerentes responsáveis pelo restante; que, os gerentes são descontados em seus salários, das importâncias referentes aos prejuizos, parceladamente; que, estes furtos são praticados por fregueses e geralmente eram confecções que, as filiais em que o depoente trabalhou era de tecidos, confecções, artefatos; que, geralmente os furtos eram mais dos retalhos; que, nunca ocorreu o furto de peças de tecidos. que, não tem conhecimento de que noutra filial da reclamada tenha havido uma diferença tão grande como a ocorrida na em que o depoente gerenciava. Nada mais disse nme lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA

A seguir, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas foi determinada a remessa da presente carta precatória à MM Junta de origem. Nada mais.

[Handwritten signature]
Dra. DAISY RAMOS PINTO
JUNTA DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
SILVIO PAULO ARNT - Vocal Empregador
Vocal Staff

[Handwritten signature]
Lair La...
O...
Z...
[Large handwritten flourish]

[Handwritten signature]
GEOGOTTA ESTRELA GOMES
Chefe de Secretaria

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa da presente precatória a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RS.

Em 23/04/75

Georgeta Beatriz Gomes
Georgeta Beatriz Gomes
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 25/04/1975

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 25/04/1975

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

At. Junta.

Data Sufr

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

126
123
98

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de maio de 1975 as 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedidas notificações as partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de abril de 1975

RECEBI: _____

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que reenumerarei

as fls. face a juntada de Carta
Quealonia Inquiritoria

DOU FÉ. Montenegro, 30/04/75.

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

124
124
18

Proc.nº342/75
Rcte.:Getúlio Pereira
Rcda.:Lundgren Irmãos Tecidos S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
GETÚLIO PEREIRA
A/C DR.Hélio A.Rodrigues
Rua Andrade Neves, 155-conj.34
PORTO ALEGRE

Pela presente, fica V.Sa. notificado que foi designada audiência para o processo em epígrafe, a realizar-se no dia 15 de maio de 1975, às 13:00 horas, na sede desta J.C.J. à rua Dr.Flores, esq.Fernando Ferrari.

Montenegro, 30 de abril de 1975

J. de Figueiredo
DRA.THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

Reg. 35.071

Montenegro

Proc.nº 342/75

Reqs.: Getúlio Pereira

Reds.: Lundgren Irmãos Tecidos S/A

128
Pereira
125
V

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

A/C Dr. Caio Candiota de Campos

Edifício Sulacap-conj. 624

PORTO ALEGRE

Pela presente, ficam V.Sas. notificados que foi designada audiência para o processo em epígrafe, a realizar-se no dia 15 de maio de 1975, às 13:00 horas, na sede desta J.C.J. de Montenegro, à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari.

Montenegro, 30 de abril de 1975

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

Reg 35072



129
126
17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 342/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **Getúlio Pereira**

Av. Jacuí - nº 598 - apto. nº 102 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **GETÚLIO PEREIRA**

Reclamado **LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia **quinze** (15) do mês de **maio**, às **treze** (13:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 30 de **abril** de 19 **75**

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

A presente folha contém uma documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.074

Natureza da correspondência

Sr. GETÚLIO PEREIRA

Destinatário

Av. Jacuí, nº598 -apto. 102 -PORTO ALEGRE -RS.

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 08 de 05 de 1967

SOENI Lisboa

Destinatário



130
127

PROCESSO Nº 342/74.....

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GETÚLIO PEREIRA, reclamante e LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, gratificação natalina, férias simples e proporcionais. Presentes o reclamante e a reclamada representada pelo Sr. Osmino Eltz, com credencial nos autos. Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzirem. Proposta a conciliação foi rejeitada. Encerrada a instrução. Com a palavra o reclamante para as razões finais disse que as trazia em forma de memorial, e pedia a juntada das mesmas após a sua leitura em voz alta. Depois de lida foi juntada aos autos. Com a palavra a reclamada para razões finais disse que trazia as mesmas em forma de memorial, e pedia a juntada das mesmas após sua leitura, após lido foi juntado aos autos. Leitura e publicação de leitura dia 22 de maio às 13:00 horas. Ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Getúlio Pereira
Reclamante

Osmino Eltz
Reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro

13/
Pereira
Helio Alves Rodrigues
OAB 3975 — CPF 001520800
Beatriz Flores dos Santos
OAB 5690 — CPF 085145850
ADVOGADOS

Andrade Neves, 155 — Conj. 34
Fone 24-86-16 — Porto Alegre

GETULIO PEREIRA, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, por seu procurador, vem apresentar suas razões por escrito e o faz da maneira que segue:

- I. - Durante a instrução do processo, ficou devidamente comprovado que os gerentes das filiais do estabelecimento reclamado, quer do interior, quer da Capital, arcavam com os prejuízos provenientes de enganos nas vendas ou de pequenos furtos por parte dos consumidores;
- II. - Pela própria maneira com que a reclamada orienta as suas vendas, exposição permanente da mercadoria, constantes liquidações e rebaixas de preços, os gerentes lidam com uma quantidade imensa de consumidores, de onde se depreende que o controle rigoroso das mercadorias inexistente e o furto é quase que inevitável;
- III. - Como a responsabilidade das filiais é dos gerentes e eles* estavam obrigados a efetuar o pagamento do descaixe que* se avolumava, reduzindo em muito os seus salários, requereram uma reunião com a gerência regional do reclamado, pedindo * vigilância permanente

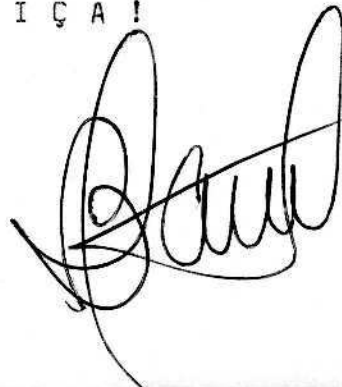
132
Paul

Helio Alves Rodrigues
OAB 3975 — CPF 001520800
Beatriz Flores dos Santos
OAB 5690 — CPF 085145850
ADVOGADOS

Andrade Neves, 155 — Conj. 34
Fone 24-86-16 — Porto Alegre

- IV. - O reclamante já sofrera vários descontos em seus salários oriundos da desaparecimento de mercadorias. Como se o risco do negócio fôsse de sua responsabilidade. Assim, foi obrigado a tentar o acerto de seu caixa, para não sofrer * mais prejuízos pessoais, já que era quem suportava o risco o furto quase que diário, e não tinha qualquer proteção para impedi-lo;
- V. - Na verdade, o reclamado, com sua orientação, levou o reclamante a agir da forma como agiu. Foi obrigado a providenciar o acerto de seu caixa, sob pena de continuar pagando, descontando de seus salários, o engano de seus balconistas e o * furto dos consumidores;
- VI. - Espera, pois, que esta MM. Junta, examinando a prova produzida durante a instrução do feito, julgue procedente o pedido de inicial como medida de

JUSTIÇA!



Ilmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro. -

133
10/10

" LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A, " por seu advogado infrascrito, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move GETÚLIO PEREIRA, não havendo mais prova a ser apresentada, vem trazer por escrito suas razões finais. -

Em verdade, estão cabalmente provadas, através da confissão do proprio reclamante em documentos que se encontram nos autos e dos depoimentos das testemunhas da reclamada, as faltas graves cometidas pelo reclamante e descritas na contestação. -

Para não nos alongarmos aqui, reportamo-nos à contestação.

Não houve pressão alguma, para que o reclamante assinasse os documentos de fls. 25, 28, 29 e 30. - Ele os assinou espontaneamente.

A primeira testemunha da reclamada, Rosana Helena Kondorfer, à fls. 70, explica muito bem o artifício usado pelo reclamante para colocar nas notas fiscais um valor " a mais ", com o que se locupletava. - No verdade, existem duas especies de " a mais ", ou seja: uma, normal, quando existe um erro de multiplicação no preço da mercadoria comprada; então, uma via vai para a matriz e outra fica na loja, para devolver ao comprador se vier reclamar; são essas notas incluídas numa relação; mas a outra especie é a dolosa, ou seja, é posto um preço " a mais ", que o comprador paga e tais notas não eram incluídas na relação acima.

A segunda testemunha, também da reclamada, Icléia da Rosa Nunes, à fls. 72, também refere claramente as faltas do reclamante, mencionando ainda que ele mandou imprimir na Tipografia Gehlen um talão especial para nele incluir essas mercadorias vendidas com um preço excedente; depois, o reclamante passava essas mercadorias assim vendidas para o talão normal, com o preço normal, ficando com a diferença desse " a mais ".

A prova dos autos não deixa dúvida alguma sobre as faltas graves praticadas pelo reclamante.

A despedida foi justa e atual. - E como se vê dos autos, o reclamante causou sérios prejuizos à reclamada tendo em vista

(Continuação - fls. 2)

134
131

o seu procedimento, principalmente o desvio de mercadorias, por ele confessado, praticado na Filial " Floresta ", em P. Alegre, e do qual a reclamada veio a tomar conhecimento quando surgiram as irregularidades na Filial de Montenegro.

Nestas condições, a ação é de todo improcedente, não tendo o reclamante direito a receber nenhuma das parcelas que postula na inicial. - E, se, por hipótese, tivesse direito a algo, pediria a reclamada compensação com o prejuízo que o mesmo acarretou, devidamente confessado por escrito.

Por estes motivos e doutos suplementos, a reclamada, serenamente e confiante na JUSTIÇA da MM. J CJ desta cidade, espera seja a ação julgada de todo improcedente, como medida de sã e moralizadora JUSTIÇA.

E. D.

Montenegro, 15 de Maio de 1975.

P.p.



(CAIO CANDIOTA DE CAMPOS)



135
1320

PROCESSO N° 342/74

Aos **vinte e dois** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e cinco**, às **treze** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. **DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **GETULIO PEREIRA**, reclamante e **LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S. A.**, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, gratificação natalina, férias simples e proporcionais. Presente a reclamada. Após colhido os votos dos vogais passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

GETULIO PEREIRA, apresenta a presente reclamatória contra **LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A**, pleiteando pagamento de indenização de aviso prévio, gratificação de natal, férias simples e proporcionais, conforme parcelas discriminadas na inicial. Inicialmente a ação é proposta em Porto Alegre tendo a demandada arguido exceção de incompetência em razão do lugar a qual acolhida, foi determinada a remessa dos autos a esta Junta. O feito é contestado. É tomado o depoimento das partes e são ouvidas quatro testemunhas, sendo duas de cada litigante. Vários documentos são juntados. Finda a instrução as partes arazoaram ao final. As propostas conciliatórias, feitas oportunamente são rejeitadas. É o relatório.

ISTO POSTO

A demandada contestando o feito alega em sua defesa que a despedida do autor ocorreu em 26 de julho de 74, em virtude de decisão da diretoria, após a comprovação de haver o mesmo praticado as faltas graves capituladas nas alíneas "a e b" do artigo 482 da CLT. Em síntese, diz a demandada que o reclamante foi desonesto ao gerenciar a filiar Floresta em Porto Alegre e a de Montenegro, sendo na primeira foi constatada



136
133 ff

constatada a falta de mercadorias no valor de Cr\$ 28.142,60, e na segunda apenas em nove dias foi extorquido da freguesia Cr\$ 2.900,00, mediante o uso de talões "frios" onde era cobrado um preço "a mais" embolsado pelo reclamante. Como prova do alegado vários documentos são juntados aos autos, inclusive declaração do autor onde reconhece a justa causa para sua demissão. Na realidade, a confissão escrita da parte mas não confirmada por ela em sua ouvida em juízo não autoriza por si só o reconhecimento da existência de ato de improbidade, o qual por sua natureza de ve merecer uma prova plena.

O autor em seu depoimento de folhas 68 reconhece como sua a assinatura em documentos de folhas 25, 28, 29 e 30, mas sustenta que os assinou precionado pelos fiscais da empresa, com ameaça de demissão e alega que os mesmos não foram por ele redigidos.

Ocorre porém que é o próprio autor ainda em seu depoimento que declara que era praticados furtos de mercadorias, pelos fregueses e tais faltas eram custeadas pelos gerentes, e sendo assim, para "safar-se" do pagamento destas mercadorias furtadas, mediante desconto de seu salário, mandou confeccionar talões onde era usado a denominação de nota fiscal sendo anotadas neles as vendas de mercadorias para as quais recebia instruções de reduzir o preço, e as vendia pelo mesmo preço quando então extraía duas notas, uma para o fregues com o preço da venda e outra com um acréscimo que seria para compensar o prejuízo relativo as mercadorias furtadas. Estas notas eram extraídas no talonário normal e a outra no especial por ele mandado imprimir. Em, digo, Informa também que não solicitou nenhuma autorização da empresa para mandar confeccionar os talões especiais.

Ora, como se depreende das declarações feitas pelo próprio autor, os atos por ele praticados e confessados, pressupõe a fraude em proveito próprio e ainda que não classificados como delituosos podem erigir-se em falta grave, uma vez que por sua natureza fazem desaparecer a confiança indispensável à manutenção da relação empregatícia, "maxime" levando-se em consideração a condição de gerente do autor.

Repousando o contrato de trabalho no elemento confiança e faltando este, não mais possível se torna a con-



continuação do vínculo laboral.

Nestas condições, dispicienda se torna a análise das demais provas trazidas para os autos uma vez que há confissão do autor da prática de ato que pelas suas características legitima a dispensa do empregado sem onus para a empresa.

Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Gêtúlio Pereira contra Lundgren Irmãos Tecidos S/A. Custas de Cr\$ 452,80 pelo reclamante dispensadas. Esta decisão foi publicada em audiência tomando conhecimento a reclamada. Notifique-se o reclamante. Nada mais.

Vestur Shepman
REGTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motter
ANDRÉ LUIZ MOTTER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cláudia Garcia Sob.
Reclamada ↑

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretária

MONTENEGRO

Proc.nº342/74

Rcte.:Getúlio Pereira

Reda.:Lundgren Irmãos Tecidos S/A

138
Pereira
135
JP

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

GETÚLIO PEREIRA

A/C.do Dr.Hélio A.Rodrígues

Rua Andrade Neves,155-conj.34

PORTO ALEGRE

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo nº342/74 que ajuizou contra Lundgren Irmãos Tecidos S/A, foi proferida a seguinte decisão:

"Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Getúlio Pereira contra Lundgren Irmãos Tecidos S/A. Custas de Cr\$452,80 pelo reclamante dispensadas. Esta decisão foi publicada em audiência tomando conhecimento a reclamada. Notifique-se o reclamante. Nada mais."

Fica notificado ainda de que tem o prazo legal para recorrer, querendo.

Montenegro, 27 de maio de 1975.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do recurso
ordinário que segue

Em 30 de maio de 1975

Therézinha de Figueiredo
Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento

139
Helio Alves Rodrigues 136
OAB 3975 — CPF 001520800 48
Beatriz Flores dos Santos
OAB 5690 — CPF 085145850
ADVOGADOS
Andrade Neves, 155 — Conj. 34
Fone 24-86-16 — Porto Alegre

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 163 175
Em 30/05 175

J. de. Recebo o apelo hábil e tempestivamente interposto. Not. a recorrida.

Data dupe
Jussara de Bem
Juiz do Trabalho - Substituto

GETULIO PEREIRA, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, por seu procurador, inconformado, permissa venia, com a decisão de fls., que lhe foi desfavorável, vem dela recorrer pelo presente recurso ordinário, que fundamenta no artigo 895 da Consolidação, requerendo a Vossa Excelência que o receba, com as inclusas razões e, preenchidas as formalidades legais, o encaminhe ao conhecimento da superior instância.

N. Termos
P. Deferimento
P. Alegre, 30 de maio de 1975

p.p. 

EGRÉGIA TURMA
EMINENTES JUIZES

J. Le.
140
137
98
João
Dato
suple

Helio Alves Rodrigues
OAB 3975 — CPF 001520800
Beatriz Flores dos Santos
OAB 5690 — CPF 085145850
ADVOGADOS
Andrade Neves, 155 — Conj. 34
Fone 24-86-16 — Porto Alegre

Pelo Recorrente: GETULIO PEREIRA

Durante a instrução do processo ficou devidamente comprovado * que os gerentes das filiais da recorrida, quer do interior, * quer da Capital, arcavam com os prejuízos provenientes de enganos nas vendas ou de pequenos furtos por parte dos consumidores.

Pela própria maneira como a reclamada orienta suas vendas, exposição permanente de mercadorias, constantes liquidações e rebaixas de preços, os gerentes lidam, diariamente, com uma quantidade imensa de consumidores, de onde se depreende que o controle rigoroso das mercadorias é impossível, que o furto é inevitável.

Como a responsabilidade das filiais é dos gerentes, e eles estavam obrigados a efetuar o pagamento do descaixe que se avolumava, reduzindo em muito seus salários, requereram uma reunião com a Gerência Regional do recorrido, pedindo vigilância * permanente.

O reclamante já sofrera vários descontos em seus salários, descontos estes provenientes do desaparecimento de mercadoria, como se o risco do negócio fosse de sua responsabilidade.

21

141
P. 141

128
18
Helio Alves Rodrigues
OAB 3975 — CPF 001520800
Beatriz Flores dos Santos
OAB 5690 — CPF 085145850
ADVOGADOS

Andrade Neves, 155 — Conj. 34
Fone 24-86-16 — Porto Alegre

Como a ajuda de custo e a quebra de caixa eram irrisórias, jamais poderiam cobrir o real desencaixe, o recorrente foi obrigado, foi conduzido a tentar o acerto de seu caixa, para não sofrer mais prejuízos pessoais, já que era ele quem suportava o risco do negócio, o furto quase que diário e não tinha qualquer proteção para impedi-lo.

Na verdade, o reclamado, com sua orientação, levou o recorrente a agir da forma como agiu. Foi obrigado a providenciar no acerto de seu caixa, sob pena de continuar pagando, arcando com o onus da atividade empresarial, sofrendo descontos em seu salário, em suma, pagando o engano de seus balconistas e o furto * dos consumidores.

Por todo o exposto, espera o recorrente seja conhecido e provido o presente recurso, dando-se pela procedência total do feito, por ser medida de direito e imperativo de

J U S T I Ç A !

p.p.



MONTENEGRO

Proc.nº342/74

Rcte.:Getúlio Pereira

Rcda.:Lundgren Irmãos Tecidos S/A

139
78
142
P.H.

NOTIFICAÇÃO

Ilmos.Srs.

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

A/Cdo Dr.Caio Candiota de Campos

Av.Borges de Medeiros-Ed.Sulacap-sala 624

PORTO ALEGRE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante, nos autos do processo em epígrafe, tendo V.Sa. o prazo legal para contestar, querendo.

Montenegro, 11 de junho de 1975

T. de Figueiredo
DRA.THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

Reg 35.098

JUNTADA

Faço juntada da contestação

que segue

Em 13 de junho de 1975

T. de Figueiredo

Therzinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade.

143
140
18

Mantendo a decisão de
Inhar os autos ao Egrégio Tribunal Regional

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 192 175
Em 19 06 1975

Jussara de Bem Gomes
" LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A, por seu advogado substituto infrascrito, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move GETULIO PEREIRA, ciente do RECURSO ORDINARIO interposto pelo reclamante para o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO, vem apresentar a sua contramemória, que vai anexa.

Isto posto, requer juntada aos autos.

B. D.

Montenegro, 17 de junho de 1975.

P.p. *Caio Candiota de Campos*

(CAIO CANDIOTA DE CAMPOS)

244
P. p.

Pela recorrida
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A.

Colendo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO:

A respeitável e jurídica sentença recorrida deve ser mantida pelo Egregio Tribunal por seus sólidos fundamentos. - Provado está, e de modo a não poder deixar de ser crido, que o recorrente cometeu as faltas graves que originaram sua demissão e constam da contestação, assim como das alegações escritas apresentadas após finalizar a instrução.

Demais, o próprio reclamante confessou as faltas graves, assinando, sem pressão alguma, os documentos de fls. 25, 28, 29 e 30. - Seu procedimento revelou, claramente, a prática das faltas graves de ATO DE IMPROBIDADE, MAU PROCEDIMENTO e INDISCIPLINA.

Além disso, como muito bem a sentença menciona, o próprio reclamante, em seu depoimento em juízo, após dizer que havia furto de mercadorias na loja, por pessoas que ali transitam, e que para " safar-se " do pagamento do prejuízo, que lhe era debitado, mandou confeccionar talões de venda em livraria ou tipografia local e melas punha o preço reduzido da mercadoria, extraindo outra nota onde punha preço mais elevado, pago pelo cliente, ficando ele reclamante com a diferença.

As testemunhas Rosana Helena Kondorfer e Icléa da Rosa Nunes, de fls. 70 e 72, referem claramente as faltas cometidas.

O que se diz no recurso apresentado destrói-se por si mesmo ante a prova dos autos e a confissão do próprio recorrente!

Nada mais é preciso dizer para demonstrar que a ação é de todo improcedente, como bem foi decidido em primeira instância. E para aqui não nos alongarmos, pedimos " permissa venia ", ficando fazendo parte integrante deste arrazoado o que se contém na contestação e nas alegações finais escritas.

Isto posto e confiante na indefectível JUSTIÇA do Colendo TRT, espera a recorrida seja negado provimento ao recurso.

Montenegro, 17 de junho de 1975.

P.p. *Caio Candicta de Campos*
(Caio Candicta de Campos)

145
T. de F.

142
T

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio T.R.T. da
4ª Região

Em 19/06/1975

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Seção

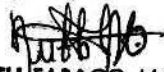
TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 24 de Junho de 1975

LEONOR FRANCISCON FAY

Certifico que o presente processo
foi renumerado de fls. 18 a 145, por
ter havido engano de numeração.

Porto Alegre, 24 de junho de 1975


RUTH FARAGO MALLMANN

PROTOCOLO GE

Day

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de junho de 19 75
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 2 163/75

Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREIA
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 146 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 24
dias do mês de junho de 19 75

Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREIA
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

VISTO

Em: 26-06-75
Irène
IRÈNE
Chefe da Legação de Cadastro
Classificação

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 26/06/1975
Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREIA
Diretor do Serviço de Cadastro Processual



TRT- 2163 / 75

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 26 de 6 de 1975

R. C. de Olsff
AUX. ADM.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 26 de 6 de 1975

R. C. de Olsff
AUX. ADM.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. José Henrique S. Martins
para parecer.

Em 27 de 6 de 1975

M. A. Flory do Carmo
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 23 de 10 de 1975

Jaime Salomão

148
MP

TRT 2163/75 J CJ de Montenegro Recurso Ordinário

Recorrente : Getúlio Pereira

Recorrida : Lundgren Irmãos Tecidos S/A
(Casas Pernambucanas)

P A R E C E R

1. Oportunamente manifestado, merece conhecimento o recurso do demandante.

2. A falta grave atribuída ao reclamante pela empresa ficou devidamente comprovada nos autos, havendo sido o próprio reclamante que a admitiu. Perfeitamente analisada a controvérsia pela r. decisão de que se recorre, despeciendo se torna seu exame.

Pelo não provimento do apelo.

É o parecer.

Porto Alegre, 30 de setembro de 1975.



JOSÉ HENRIQUE SALGADO MARTINS
SUBST. DE PROC. DO TRABALHO ADJUNTO

lh



TRT- 2163175
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 23 de 10 de 1975

Justica Palomares

TRT-4ª Região

Recebido no P. OTOCOLO GERAL

Em 23 / 10 / 19 71

M. Mailander
HELOISA MAILAENDER
Técnico Judiciário "B"

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T.R.T.

Em 23 / 10 / 19 71

M. Mailander
HELOISA MAILAENDER
Técnico Judiciário "B"

150
PC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz ANTÔNIO OLIVO FRIGERI

tendo sido designado revisor, o Juiz DIOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA

Em 29/10/1975

Manoel R. Junqueira

Proc. TRT. RO. 2.163/75

JCJ de MONTENEGRO

R corrente: GETÚLIO PEREIRA

Rêcorrida : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

(Casas Pernambucanas)

R E L A T Ó R I O

Perante a MMª JCJ de Montenegro, Getúlio Pereira reclamou contra Lundgren Irmãos Tecidos S/A o pagamento de indenização de aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais.

A ação foi contestada (fls. 9/11), arguindo a demandada exceção de incompetência em razão do lugar, tendo a MMª 5ª JCJ acolhido e remetido os autos a Montenegro.

No curso da instrução juntam-se documentos, ouvem-se quatro testemunhas e as partes, que rejeitam as propostas de conciliação, aduzindo razões finais.

Sentenciando (fls. 135/137), a MMª Junta "a quo" julga improcedente a reclamação.

Recorre o reclamante a essa instância (fls. 139/141), sendo o apelo contraminutado (fls. 143/144).

A ilustrada Procuradoria Regional, com vista dos autos, preconiza (fls. 148) o desprovimento do apelo.

É o relatório.

Porto Alegre, 10-12-75.


Juiz Relator

EM PAUTA

de 03 de 02 às 13 horas.

Não compareçam as partes interessadas.

Em 14 de 01 de 1976

[Handwritten signature]

MARIA ANGELICA FUCHELO DA CUNHA

SECRETÁRIA DA 1ª TURMA

2163/75

X

152
mael.

CAIO CANDIOTA DE CAMPOS
AV BORGES DE MEDEIROS - ED. SULACAP - sl. 624
N/C 90000

2163/75

GETULIO PEREIRA
LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A

01

(X)

1A

03.02.76

21.01.76

gte

2163/75

X

153
Muel.

HÉLIO ALVES RODRIGUES
RUA ANDRADE NEVES, 155 conj. 34
N/C 90000

2163/75

GETULIO PEREIRA
LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A

01

(X)

10

03.02.76

21.01.76

gto

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a

.....

Em de 19.....

Sem efeito

JUNTADA

Faço juntada *do doc*

de fs. 154.

Em *03* de *02* de 19 *76*

Maria Angélica Pugliesi da Cunha

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA
SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA

2163/75
ps. 6
Juiz Frigeri

154
Jpk

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Turma
do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

J. Como requer.
Em 03.02.76

Eduardo Kim
Presidente

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, S/A, "CASAS PERNAMBUCANAS" , por seu advogado e procurador abaixo assinado, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move GETULIO PEREIRA (Procº TRT-2.163/75 cujo processo será julgado na sessão de hoje, sendo recorrida a postulante e recorrente o reclamante, vem requerer digno-se V. Excia. de admitir que seu procurador produza defesa oral por ocasião do julgamento.

E. D.

Pôrto Alegre, 3 de Fevereiro de 1976.

P.p. *Caio Candidota de Campos*

DR. CAIO CANDIOTA DE CAMPOS
ADVOGADO
OAB nº 832
CPF nº 000087610



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

155
Certo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 2163/75

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz EDUARDO STEIMER presentes os senhores Juizes: convocados LUIZ J G FALCÃO, ANTÔNIO C P VIANA e ANTÔNIO O FRIGERI,

e o representante da Procuradoria, Dr. JOÃO ALFREDO R B PEREIRA resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. - Lavre o acórdão o Exmº Juiz Relator. Custas na forma da lei.

mgp/

OBSERVAÇÕES: Ausente o Exmº Juiz Renato G. Ferreira. Compareceu, pelo recorrido, o Dr. Caio Candiota de Campos.

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 1976



A C Ó R D Ã O
(TRT-2.163/75)

EMENTA: JUSTA CAUSA. Confissão por escrito, embora negada em juízo mas confortada na prova dos autos, autorizam o reconhecimento da justa causa.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente GETÚLIO PEREIRA e recorrida LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

Perante a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, Getúlio Pereira reclamou contra Lundgren Irmãos Tecidos S/A o pagamento de indenização de aviso prévio, 13º salário, férias simples e proporcionais.

A ação foi contestada, arguindo a demandada exceção de incompetência em razão do lugar, tendo a MM. 5ª JCC desta Capital acolhido e remetido os autos à MM. JCC de Montenegro.

No curso da instrução juntam-se documentos, ouvem-se quatro testemunhas e as partes, que rejeitam as propostas de conciliação, aduzindo razões finais.

Sentenciando, a MM. Junta "a quo" julga improcedente a reclamação.

Recorre o reclamante a essa Instância, sendo o apelo contraminutado.

A ilustrada Procuradoria Regional, com vista dos autos, preconiza o desprovimento do apelo.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Trata o presente feito da ocorrência de justa causa para rescisão do pacto laboral, firme no artigo 482.

Com efeito, à fl. 26 existe a confissão do empregado, reconhecendo como verdadeira a sua responsabilidade no desvio de mercadorias pertencentes à demandada.

Na qualidade de gerente, em decorrência de cons



152/75

A C Ó R D Ã O

tantes furtos no estabelecimento, veio o ora re -
corrente a imprimir, sem a aquiescência da empre -
gadora, um talão de nota fiscal.

Com esse talão anotava vendas de mercadorias em
que cabia desconto mas as vendia pelo preço nor -
mal, emitindo duas notas: uma comum e outra do ta -
lão por ele confeccionado. Pretendia com isso res -
sarcir-se dos descontos que sofria em decorrência
do desaparecimento das mercadorias.

Com tal procedimento verifica-se a fraude com que
se aproveitou, quebrando a confiança existente en -
tre empregado e empregador.

Esses fatos encontram respaldo na prova dos autos
e autorizam o reconhecimento da justa causa para
rescisão do contrato de trabalho.

Assim sendo, nega-se provimento ao recurso do re -
clamante, para confirmar o "decisum" recorrido.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os
Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 3 de fevereiro de 1976.

EDUARDO STEIMER - Juiz no exercício da
Presidência

ANTÔNIO OLIVO FRIGERI - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 24 de
março de 1976, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.


Carlos Silveira Góes
Diretor do Serviço Processual

DSJ DSP

158
mcc

2163/75

Dr Caio Candiota de Campos
Av Borges de Medeiros Edf. Sulacap sala 624
N/C

la.

03.02.76

Getulio Pereira
Lundgren Irmãos Tecidos S/A

24.03.76

15

março

76

mcc

DSJ DSP

2163/75

Dr Hélio Alves Rodrigues
Rua Andrade Neves 155, conj 34 - N/C

159
mcc

la.

03.02.76

Getulio Pereira e
Lundgren Irmãos Tecidos S/A

24.03.76

15
março

março

76

mcc

160
F

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 05/12/1976

Carlos Silveira Jordey Gomes
Diretor do Serviço Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em / / 19

SUPRIMIDO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19

SUPRIMIDO

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em de de 19

SUPRIMIDO

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

Faço remessa destes autos a instância de origem:

Em 5/4/1976

Em / /

Darcília Vargas Passos

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 8/4/1976

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 8 de abril de 1976

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Notif. a fonte de
benfe dos autos.*

Data sup e

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

Montenegro

161
88

Proc. nº 342/74

Recte: GETULIO PEREIRA

Recda: LUNDGREN IRMÃOS (CASAS PERNAMBUCANAS)

NOTIFICAÇÃO

À LUNDGREN IRMÃOS

A/c do Dr. CAIO CANDIOTA DE CAMPOS

Av. Borges de Medeiros- Ed. SULACAP - Sala 624

PORTO ALEGRE

Pela presente fica V. Sa. notificado que os autos do processo em epígrafe deram baixa do Eg. T.R.T. da 4ª Região e se encontram na Secretaria desta Junta, tendo sido negado provimento ao recurso interposto pelo reclamante.
Montenegro, 9 de abril de 1976.

J. de Figueiredo
Therexinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Montenegro

162
47

Proc. nº 342/74 (TRT nº 2163/75)

Recte: GETULIO PEREIRA

Recdda: LUNDGREN IRMÃOS (CASAS PERNAMBUCANAS)

N O T I F I C A Ç Ã O

Sr. GETULIO PEREIRA

A/c do Dr. HELIO ALVES RODRIGUES

Rua Andrade Neves, 155 Conj. 34

90.000- PORTO ALEGRE

Pela presente fica V. Sa. notificado que os autos do processo em epígrafe deram baixa do Eg. T.R.T. da 4ª Região e se encontram na Secretaria desta Junta, tendo sido negado provimento ao recurso interposto por V. Sa.
Montenegro, 9 de abril de 1976.

J. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de abril de 1976

T. de Figueiredo
Dra. Theodorina de Figueiredo
Casta de Concórdia

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

J. Maria
JUSSARA DE BEM COMES
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo
Dra. Theodorina de Figueiredo
Casta de Concórdia